


Sec. Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



 000755-10.00/16-0 → (0437-11.00/10-3) ← DATA: 28 JUN. 2016

SPI 755-1000/16-0 ✓
 ORIGEM : PGE
 NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ASSUNTO : 1093 - EXTRAVIO
 RESTAURACAO - RESTAURACAO
 EAU - EXPEDIENTE ADMINIST UNICO

REC

LOCALIDADE: SERAFINA CORRÊA

ASSUNTO: - CANTINA CERVIERI -

MEMO. IPHAE n.º 042/2010


DE: Maria Beatriz Medeiros Kother – Diretora IPHAE

PARA: Protocolo SEDAC

Em: 25/03/2010

Solicitamos a abertura de processo de tombamento da
Cantina Cervieri, de Serafina Corrêa.

Atenciosamente,


Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE



000755-10.00/16-0

09
SECRETARIA
S
CENAS

PGE
FL 02
9º PR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FL: 02-A



000437-11.00/10-3

DATA: 25.03 10

REQUERENTE: _____

LOCALIDADE: _____
EPI : 437-1100/10-3
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
ASSUNTO : 0228 - TOMBAMENTOS
CANTINA - CANTINA
CEP 99250 - SERAFINA CORREA

ASSUNTO: _____


Senhora Diretora do IPHAE:

O "Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico do Município de Serafina Corrêa" vem trabalhando para proteger bens históricos do município, em especial a Cantina de Vinho da Sociedade Estrela Guaporense Ltda., fundada em 1921 (Estatuto).

E, considerando que:

- O Laudo do IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico do Estado do Rio Grande do Sul – 04/2009 reconhece e comprova o valor cultural, industrial e histórico do bem;
- O Relatório do DAT – Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público do RS, Documento 042/2009, enfatiza "se trata de um bem de valor cultural, bem este que pode ser considerado como bem cultural não só em nível municipal e regional, mas estadual na medida em que materializa e preserva a memória de movimento econômico e social, definidor da sociedade contemporânea: a industrialização do Estado";
- Nesta microrregião é o único exemplar de indústria deste tipo ainda existente e ainda mais valorizado por estar inserido num complexo comercial da década de 30.
- A riqueza e o bom estado do prédio, da documentação, dos equipamentos e das pipas de madeira agregados a ele contam a história do seu uso original, valor que o qualifica como patrimônio industrial do município de Serafina Correa;

Ilustríssima Senhora Diretora do IPHAE
Maria Beatriz Kother
Porto Alegre, RS.

IPHAE
Em. 25/03/2010
Ass.: 

– A sociedade local, apesar de não contar com legislação que ampare e oriente a preservação do patrimônio histórico, em especial os descendentes dos 80 sócios fundadores reconhecem a Cantina como síntese do trabalho de seus antecedentes e buscam a sua preservação.

Solicitamos o **tombamento** da Cantina de Vinho de Serafina Correa para possibilitar medidas de preservação e, também, para impedir ações que venham descaracterizar ou destruir o prédio, sua fachada e seu entorno, evitando prejuízo irreparável a esse patrimônio histórico e cultural gaúcho.

Movimento em Defesa
da Cantina de Vinho de Serafina Correa

Rosa Maria Cervieri
Rosa Maria Cervieri

Salete Pinto Cadore
Salete Pinto Cadore

Marcos Vivian
Marcos Vivian

Irma Terezinha F. Chitolina
Irma Terezinha F. Chitolina

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental



RELATÓRIO DE VISTORIA

DOCUMENTO Nº 0042/2009
PATRIMÔNIO CULTURAL
PATRIMÔNIO EDIFICADO

PARA: Dr. Claudio da Silva Leiria
Promotoria de Justiça de Guaporé

DE: Evelise Zimmer Neves
Assessora em História

Ofício nº 629/08

ASSUNTO: Cantina do Vinho – sede da antiga Sociedade Estrela – município de Serafina Corrêa.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com as atribuições definidas no Provimento nº 66/03, realizamos a vistoria realizada em 05/01/2009 e tecemos considerações preliminares a respeito do valor cultural do bem.

2. DA VISTORIA

Em 05/01/2009, acompanhada pela sra. Rosa Maria Cervieri, realizamos vistoria no prédio da Cantina do Vinho, antiga propriedade da Sociedade Estrela Ltda.

Trata-se de prédio idealizado e construído para instalação de unidade de produção de vinho e entreposto comercial – depósito de mercadorias.

A Sociedade Estrela nasceu como *Cooperativa Commerciale e Industriale 'Estrella Guaporense'*, em março de 1930. Conforme pode-se constatar do documento anexo 1, xerox do primeiro estatuto, redigido em italiano.

O art. 4º do documento anexo 2, *Estatutos da Cooperativa Commercial e Industrial Estrella Guaporense (sociedade de responsabilidade limitada)*, aprovados em sessão de 25 de março de 1930, traz os objetivos da sociedade:

Art. 4º - A sociedade tem por objecto:

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-11.00/10-3
Fls. 06 Rub. PGE
FL 07
9º PR
Protonária de Justiça
43
Guspari/RG

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental

- a) adquirir, em grosso ou a retalho, mercadorias de commercio, como sejam fazenda, louças, ferragens, machinas, tintas, secos e molhados e emfim tudo quanto julgar conveniente, para revender aos seus associados mediante lucros modicos;
- b) comprar para revender ou receber em consignação toda a espécie de productos coloniaes, dando sempre preferencia aos seus associados, em igualdade de preços;
- c) instalar qualquer espécie de industria, como seja refinaria de banha, fabrica de salame, moinhos para milho e trigo, fabrica de lacticinios, cantina de vinho e outras;
- [...]
- d) receber em depósito, a juros módicos, não só de seus associados como de pessoas extranhas à sociedade, qualquer importância em dinheiro.

O documento anexo 3, título pertencente ao sócio, da Cooperativa de produção viti-vinícola Brilhante, com origem na Sociedade Estrella, estabelece normas de associação à cooperativa, bem como de padrões de qualidade para a produção e controle da qualidade do vinho.

Os rótulos em anexo, anexo 4, mostram a variedade da produção da cooperativa.

As plantas das fachadas e do interior mostram a organização para a produção e organização do comércio de mercadorias, anexo 5.

O prédio em questão está localizado no centro de Serafina Corrêa, encontra-se em boas condições de conservação e os equipamentos da antiga cantina de vinho lá estão instalados, muitos aptos a voltar ao funcionamento. O prédio, construção em pedra, foi rebocado, prática corrente até há pouco tempo.

As condições do prédio e alguns exemplares dos equipamentos, tanto para fabricação de vinho e outras bebidas quanto para a prática do comércio, podem ser observadas no relatório fotográfico em anexo.

3. CONSIDERAÇÕES

O prédio em questão é representativo de um dos mais importantes movimentos sociais e econômicos do Rio Grande do Sul no século XX: os primórdios de sua industrialização, a transformação de um território agrário e dependente da pecuária e da agricultura em um território de indústria, de uma nova sociedade baseada na reorganização da produção, cuja acumulação primitiva ocorre, aqui, através, principalmente, do capital comercial acumulado nas e pelas regiões coloniais.

Em obra já considerada clássica, RS: agropecuária colonial & industrialização¹, Sandra Jatahy Pesavento analisa a industrialização do Rio Grande do Sul.

¹ PESAVENTO, Sandra J. RS: agropecuária colonial & industrialização. Série documenta 17, Mercado Aberto, Porto Alegre, 1983.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental

A análise é feita através de estudos de casos, entre eles, a indústria vinícola rio-grandense.

Diz Pesavento a respeito da importância do comerciante no processo de industrialização do Estado²:

O pequeno produtor, [...], estará desde o início da venda dos artigos coloniais para o mercado, subordinado ao capital comercial.

O comerciante – primeiramente alemão e posteriormente italiano – representa uma forma de apropriação do excedente econômico produzidos pela agricultura colonial.

[...]

No caso do Rio grande do Sul, assim como no do Brasil como um todo, a acumulação via comércio (exportador ou voltado para o mercado interno) proporcionou condições para a transformação interna no sentido do capitalismo

De Pesavento também parte o alerta para que se preste atenção às especificidades do processo de industrialização do Rio Grande do Sul:³

[...] dentro dos estudos realizados a partir do centro do país, há uma tentativa de enquadramento do processo industrial gaúcho ao nacional, sem atentar para as especificidades locais. Em suma, há uma tendência à generalização, na medida em que as pesquisas não descem à instância regional.

Em outra de suas publicações, A burguesia gaúcha: dominação do capital e dominação do trabalho. RS: 1889.19304, Sandra elucida um pouco mais as origens e as especificidades da industrialização do Rio Grande do Sul:⁴

O Rio Grande do Sul teve o surgimento de suas primeiras fábricas vinculadas ao circuito de acumulação de capital comercial na área do chamado complexo colonial imigrante. Portanto, já desde as origens, a indústria gaúcha teve uma base quantitativa e qualitativamente diferente da indústria do centro econômico do país, caracterizando-se pela fraca contribuição do capital agrário para a formação do capital industrial. Da mesma forma, o capital comercial que lhe deu sustentação não se vinculava a uma atividade de exportação para o mercado internacional, e sim para o mercado interno. [...]

Fortunato Pimentel, um dos mais renomados e reconhecidos estudiosos do Rio Grande do Sul, frequentemente utilizado como fonte secundária por historiadores, em publicação sobre viti-vinicultura riograndense⁵, apresenta dados estatísticos sobre a quantidade de vinho fiscalizada no Rio Grande do Sul e o número de cantinas existentes no Estado, em 1948:

² PESAVENTO, op. cit, 1983, p. 23

³ _____, p. 12

⁴ _____, A burguesia gaúcha: dominação do capital e dominação do trabalho. RS: 1889.1930. Série documenta 23, Mercado Aberto, Porto Alegre, 1988.

⁵ PESAVENTO, op. cit, 1988, p. 19.

⁶ PIMENTEL, Fortunato. Aspectos gerais da viti-vinicultura riograndense: histórico – fomento e progresso dessa grande riqueza nacional. Sul impressora, Porto Alegre, 1950.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
 Divisão de Assessoramento Técnico
 Unidade de Assessoramento Ambiental



Quantidade de uva fiscalizada no Rio Grande do Sul – Ano de 19487	
Município	Quilos
Caxias do Sul	16.442.454
Flores da Cunha	9.628.519
Farroupilha	10.724.800
Bento Gonçalves	28.764.354
Garibaldi	14.866.652
Erechim	4.666.492
Gramado	981.806
Antônio Prado	2.833.380
Guaporé	1.344.129
Total da Produção em Quilos	90.252.586

Como podemos observar, pela tabela acima, Guaporé, município do qual originou-se Serafina Corrêa, era então responsável por 6,7% da produção de uva fiscalizada no Estado.

O mesmo autor apresenta o levantamento do número de cantinas e existentes no Estado em 1948:

Cantinas existentes no Estado em 19488			
Municípios	Centrais	Postos de Vinificação	Cantinas Coloniais
<i>Caxias do Sul</i>	14	29	316
<i>Flores da Cunha</i>	2	17	83
<i>Farroupilha</i>	8	27	89
<i>Bento Gonçalves</i>	14	39	-
<i>Garibaldi</i>	12	24	47
<i>Erechim</i>	11	10	15
<i>Gramado</i>	3	-	1
<i>Antônio Prado</i>	4	6	8
<i>Guaporé</i>	10	-	1
Total	78	152	560

As especificidades do processo de industrialização gaúcho há muito são objeto de preocupação dos historiadores e a viti-vinicultura e o comércio colonial são cruciais nessas análises, mais do que isso, o estudo do comércio colonial constitui-se em objeto central, primordial das análises que se faz da industrialização do Rio Grande do Sul.

⁷ Tabela baseada nos dados apresentados por PIMENTEL, op. cit, p. 35.
⁸ _____, p. 36.

[Handwritten signature]
 45

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental



Não há como se compreender o nascimento e crescimento da indústria no Rio Grande do Sul sem conhecer e compreender os mecanismos de acumulação de capital do comércio colonial, suas formas de atuação, sua presença nas comunidades, na vida cotidiana, na conformação da vida social.

Não há como compreender o Rio Grande industrial sem um olhar atento e minucioso sobre as manufaturas, as suas primeiras formas de estabelecimento.

Em sua obra *The old italian colonial zone of Rio Grande do Sul*, Stuart Clark Rothwell⁹ diz a respeito da indústria do vinho na velha região colonial:

Através do tempo, o padrão de localização industrial mudou. A mudança tomou forma tanto de expansão quanto de contração das áreas em que se localizam as categorias industriais. Como foi notado a competição na indústria do vinho resultou no incremento do número de lugares de processamento nos locais de produção. Esse incremento ganhou ímpeto através do Instituto do Vinho que fomentou a criação de cantinas centrais nas áreas rurais.

Os mapas 1, 3 e 4 do mesmo Prof. Rothwell mostram a localização de Guaporé e a expansão da indústria e da indústria vinícola – anexo 6.

Mas, para conhecer, para compreender, é preciso, em primeiro lugar, preservar a memória, preservar os suportes da memória: os documentos, os prédios, os equipamentos, os testemunhos.

É da preservação dessa memória que falamos, quando nos referimos à “Cantina do Vinho”, estabelecida na Vila Della Stella, centro de Serafina Correa.

Em *Arquitectura industrial em Espanha*, Julian Sobrino tece considerações inovadoras e pertinentes sobre a arquitetura industrial:¹⁰

[...] deve ser destacada como um gênero aparte dentro do conjunto do patrimônio arquitetônico, devido a características próprias que permitem sua diferenciação do resto da arquitetura edificada. [...]

As construções industriais possuem uma série de valores tecnológicos, arquitetônicos, sociológicos e paisagísticos que fazem delas um documento de primeira magnitude para conhecer não só a evolução e implantação das técnicas construtivas – materiais e estruturas – dos processos de inovação tipológica – ordenação espacial em planta e altura – e da sequência estilística presente em cada momento histórico, mas também a própria econômica, tanto dos procedimentos técnicos utilizados como do papel que desempenhou o modelo energético escolhido como condicionante do espaço. Assim, nos proporciona valiosa informação sobre a própria organização industrial do estabelecimento fabril, que nos permite conhecer como foram as relações trabalhistas em um momento histórico concreto ou o modelo de organização interna da produção em seus aspectos de circulação de pessoas, mercadorias e produtos acabados.

[...] o edifício destinado a abrigar a administração, o espaço produtivo da nave industrial, os depósitos de matéria prima ou de armazenagem, as salas de motores, as chaminés, as estruturas destinadas ao transporte ou extração, os lugares de serviços para os trabalhadores ou as construções residenciais conformam um gênero arquitetônico que deve ser estudado sempre em relação com a atividade econômica que a gerou.

⁹ ROTHWELL, Stuart Clark. *The old italian colonial zone of Rio Grande do Sul*. Brazil. Edições da Faculdade de Filosofia, Porto Alegre, 1959, p. 100.

¹⁰ SOBRINO, Julian. *Arquitectura industrial em Espanha*. Editora Cátedra, Madrid, 1996, pp. 9 a 12. Tradução e grifos nossos.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 10 Rub. 18
Promotoria de Justiça
Guspariães
FL. 11
9ª PR

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental

[É] uma memória histórica vinculada ao novo modelo de cultura surgido com a revolução industrial.

[...] nos aproxima da percepção que tiveram sobre o mundo do trabalho as gerações contemporâneas de cada modelo produtivo e nos remete à tremenda força de sugestão que essas construções exerceram, como elementos simbólicos da paisagem, na criação de uma cosmo visão ligada à cultura industrial.

Segundo Alan Phillips:11

[...] nunca mais nos sentiremos homens das catedrais, nem das antigas assembleias, mas homens do grande edifício público e de estações ferroviárias, de estradas gigantescas e de portas colossais, de mercados cobertos e de pórticos refulgentes, de zonas de reconstrução e de grandes obras de saneamento.

[...]
E por último afirmo que, como nossos antecessores obtiveram inspiração artística nos elementos da natureza, nós – material e espiritualmente artificiais – devemos achar inspiração nos elementos do novo mundo mecânico que criamos, do qual a arquitetura há de ser a mais bela expressão, a síntese mais completa e a integração artística mais eficaz.

O mesmo Alan Philips nos mostra exemplos de preservação de edifícios industriais, enquanto testemunhos da construção do mundo contemporâneo¹², do mundo que conhecemos e que deixaremos como herança às novas gerações:

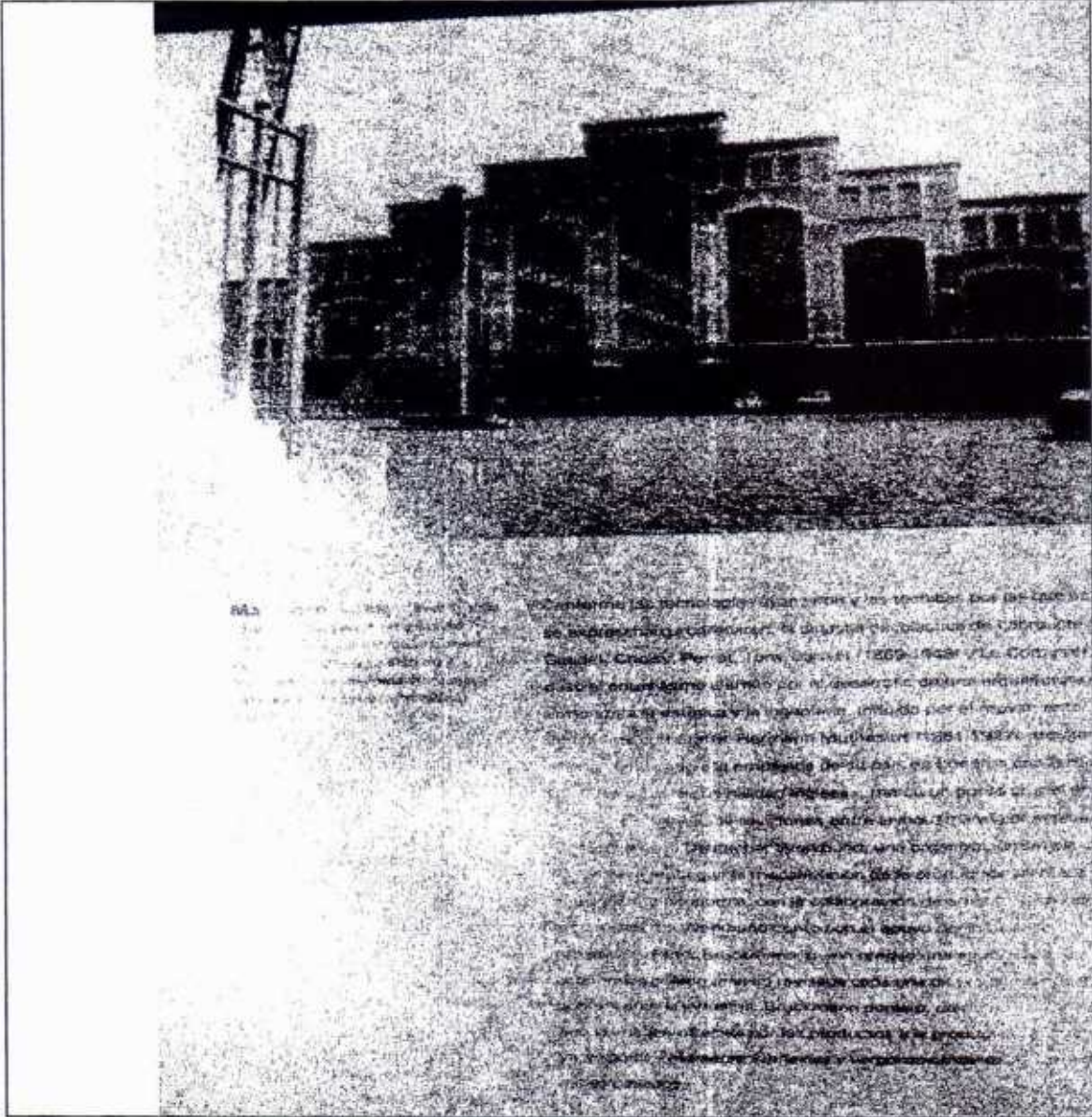
¹¹ PHILLIPS, Alan. *Arquitetura industrial*. Gustavo Gili S^a Barcelona, 1998, pp. 16 e 17, tradução e grifos nossos.

¹² PHILIPS, op. cit.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/20-3
Fls. 11 Rub. 19

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental

Procuradoria de Justiça
Fl. 12
9º PR

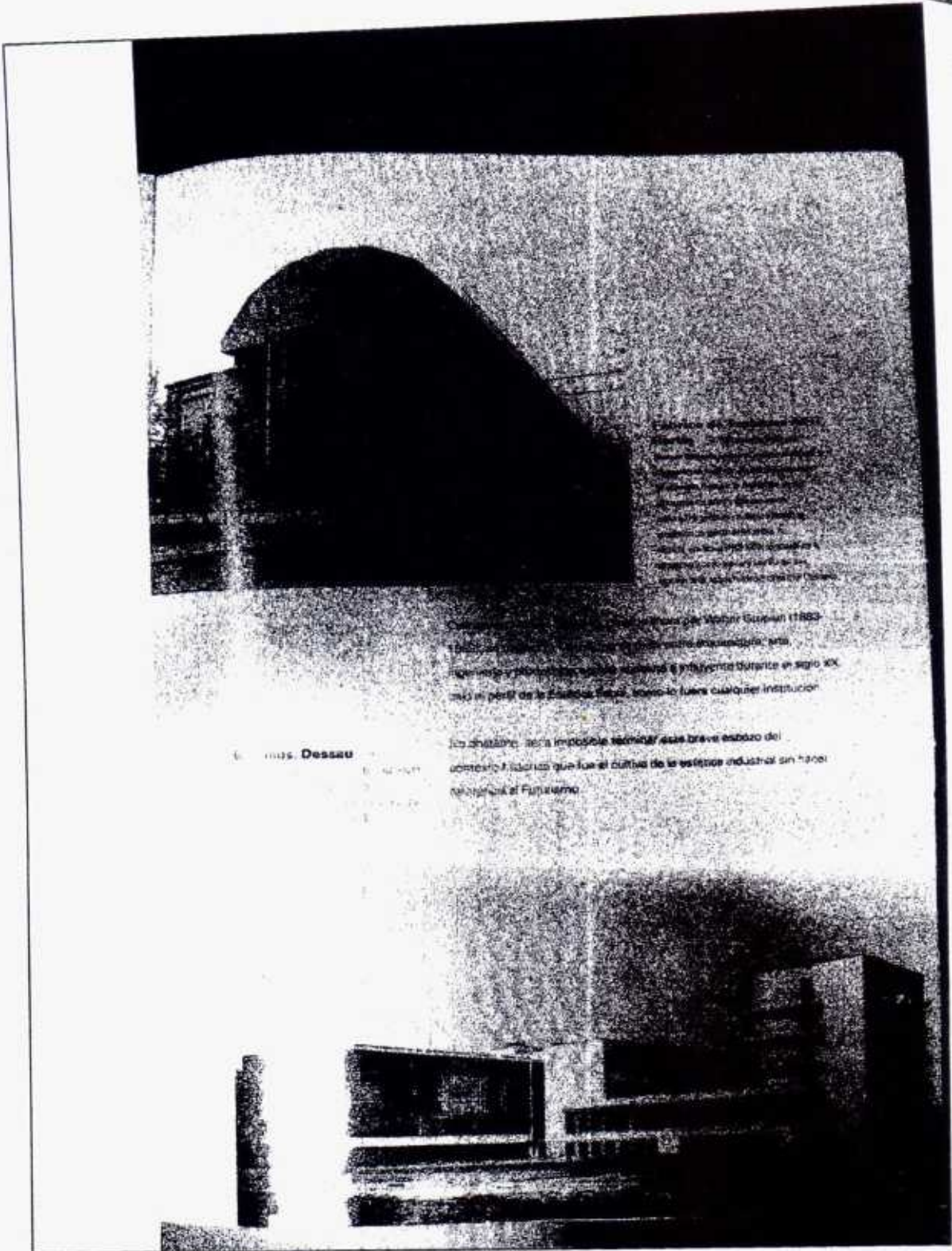


[Handwritten signature]



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental

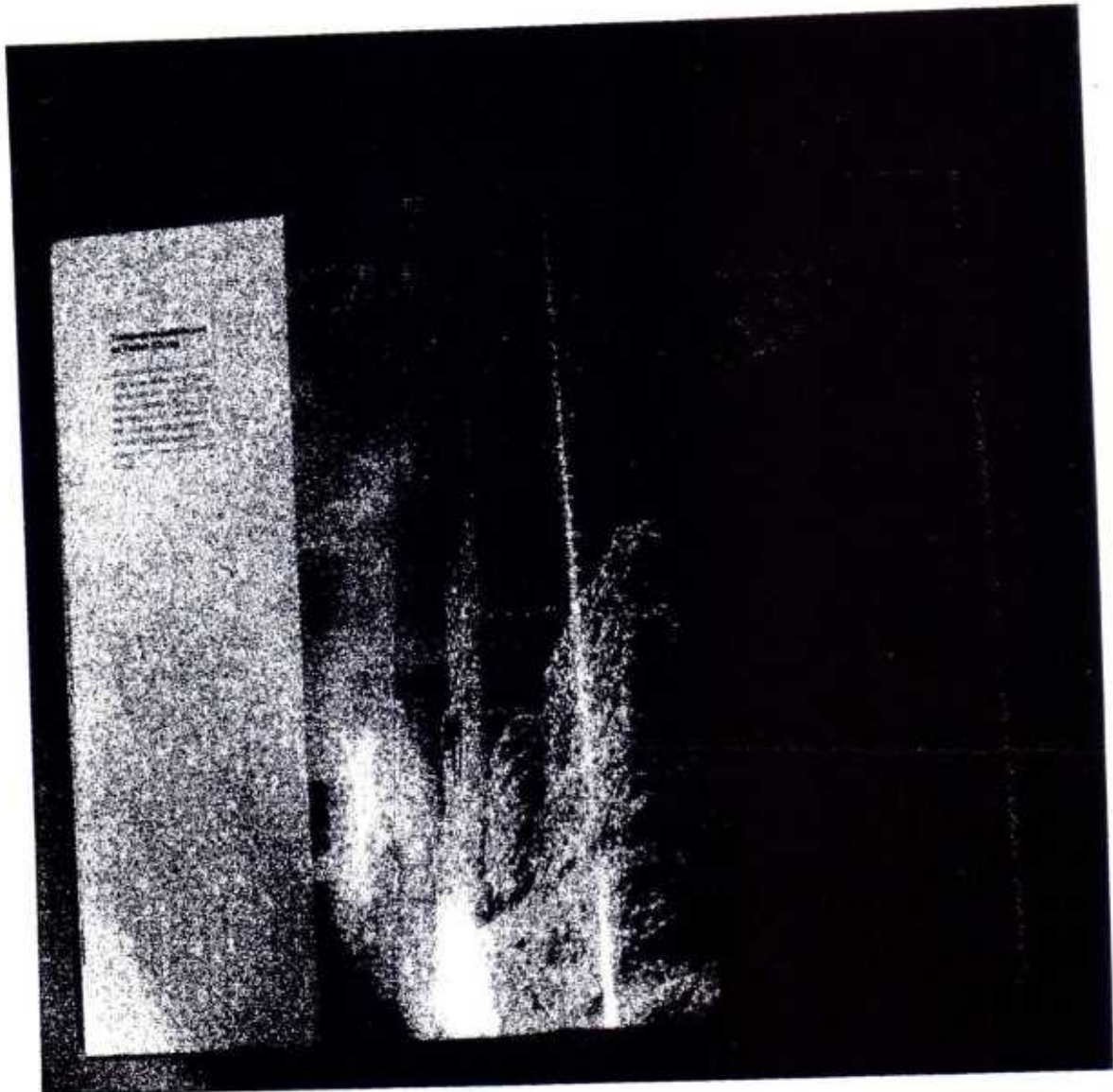
PGE
FL 13
9º PR



... da indústria...
... em 1883...
... a cultura de la estética industrial sin haber
... el Futurismo

... Dessau

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental



Rafael de Heredia define claramente os objetivos da arquitetura industrial:¹³

[...] o fim principal da arquitetura industrial é projetar e construir instalações industriais de toda índole, onde os edifícios podem ter caráter secundário ou mesmo não existir como elementos principais das construções, e onde tudo deve estar dirigido a suprir as necessidades impostas por um processo de produção. Portanto, os fatores econômicos são preponderantes, já que o que tem que se projetar e construir é apenas um meio para produzir.

Heredia também nos mostra exemplos de preservação de plantas industriais ou manufatureiras¹⁴:

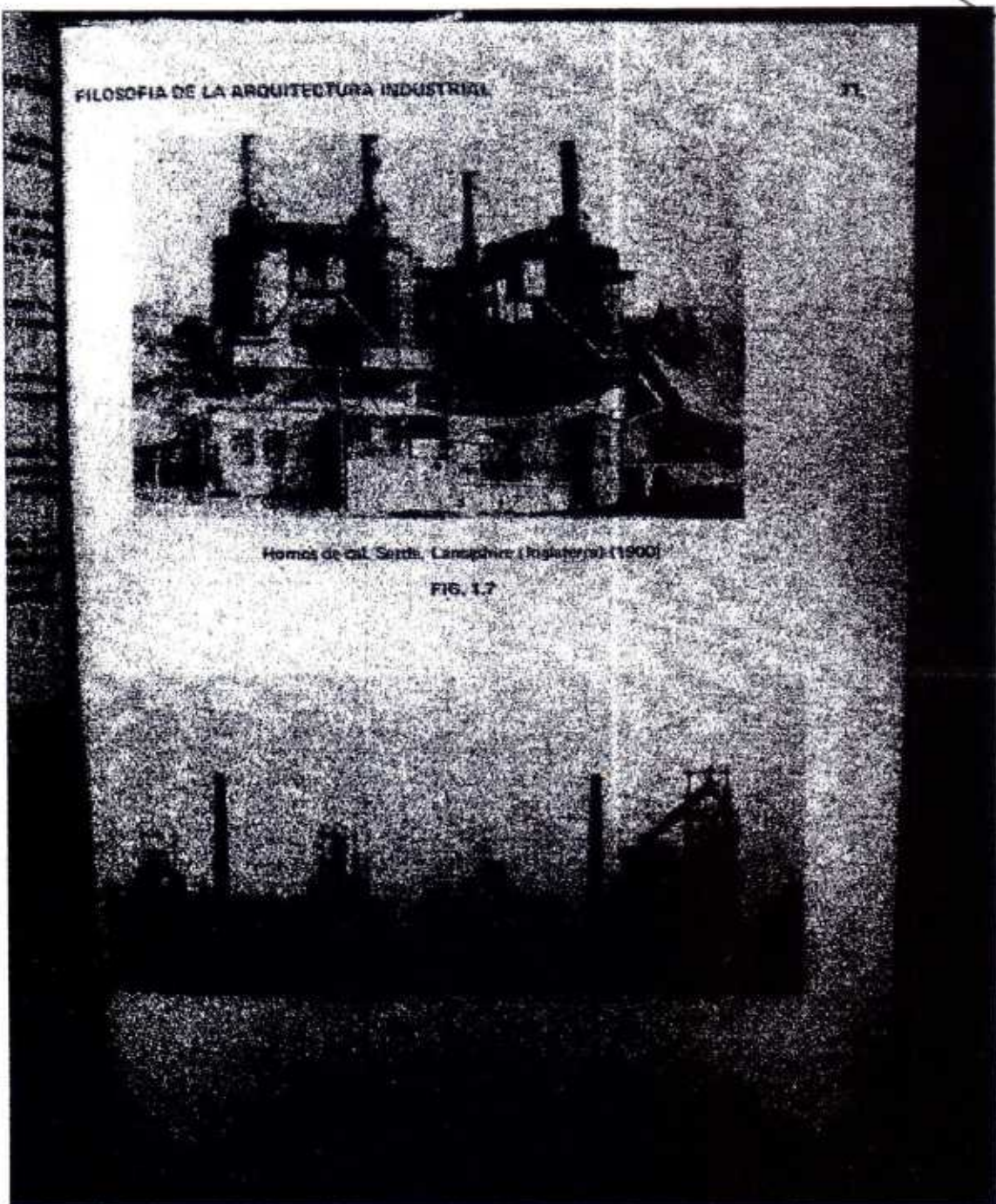
¹³ HEREDIA, Rafael. *Arquitectura y urbanismo industrial*. Escola técnica superior de ingenieros industriales de la Universidad Politécnica de Madrid, 2ª edição, 1981, p. 01. Tradução nossa.

¹⁴ Idem.

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental



PGE
FL 15
9º PR



Em OF/GAB/262/2008 diz a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa:

A Municipalidade adquiriu a área para fins de uso público, não tendo intenções de tombamento da mesma, seja porque não presente interesse público em tal providência, seja porque não preenchidos os requisitos da Decreto Lei 25/37.

51

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental



Não poderia cometer equívoco maior a administração municipal na interpretação tanto do que seja hoje considerado como patrimônio cultural, como da extensão interpretativa que se dá contemporaneamente ao Decreto 25/37.

É importante levar em consideração a advertência de Silvana Rubino¹⁵. Referindo-se à geração que criou o decreto protetor do patrimônio brasileiro, ela diz:

[...] Este conjunto documenta fatos históricos, lugares hegemônicos e subalternos, mapeando não apenas um passado, mas o passado que essa geração tinha olhos para ver e, assim, deixar como legado.

Há igualmente que se atentar para o fato de que a proteção ao patrimônio cultural dada pela Constituição de 1988 é abrangente e democrática, ampliando, em muito, os limites do Decreto 25/37.

Diz o art. 216:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações artísticas, científicas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Dadas todas as informações de que dispomos até o momento, não soa razoável que não se considere a referida edificação, bem como os equipamentos integrantes do bem como não passíveis de receberem a proteção destinada à memória, aos modos de fazer, criar e viver, ou seja, ao patrimônio cultural do povo de Serafina Corrêa e mesmo do povo gaúcho, tanto pela Constituição Federal de 1988, quanto pela Constituição do RS de 1989.

4. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando a vistoria realizada e o estudo preliminar realizado:

- Concluímos que trata-se de bem de valor cultural, bem este que pode ser considerado como bem cultural não só em nível municipal e regional, mas estadual, na medida em que materializa e preserva a

¹⁵ RUBINO, Silvana. O mapa do Brasil passado in Revista do Patrimônio nº 24. Cidadania. IPHAN. S/d p. 97.

52




Ministério Público do Rio Grande do Sul
Divisão de Assessoramento Técnico
Unidade de Assessoramento Ambiental

memória de movimento econômico e social definidor da sociedade contemporânea: a industrialização do Estado.

- Sugerimos que sejam realizados estudos técnicos aprofundados a respeito do histórico da edificação e da empresa que o construiu, bem como de seu significado regional fim de aferir com maior precisão e rigor seu valor como bem cultural. Esses estudos poderão ser realizados pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul (IPHAE), em conjunto com técnicos da DAT/UA. Igualmente, poderão ser de grande auxílio nesse estudo a Sociedade de Enologia e a Universidade de Caxias do Sul.
- Sugerimos igualmente que sejam tomadas medidas que visem a impedir que a Prefeitura Municipal descaracterize, coloque em risco ou destrua o prédio em tela, sob pena de prejuízo irreparável ao patrimônio cultural gaúcho.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2008.


Evelise Zimmer Neves
Assessora em História

A localização da Cantina



Avenida Miguel Soccol
Fonte: Google earth, 2010, esc. 100 m

A Cantina de Vinho, sede da Antiga Sociedade Estrela
Serafina Corrêa, RS

PGE
FL. 19 *[Handwritten Signature]*
9º PR



Aspecto original da Cantina.
Janeiro de 2010.

A Cantina de Vinho, sede da Antiga Sociedade Estrela Serafina Corrêa



Equipamentos originais preservados no interior da Cantina: pipas de madeira e outros .

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 0437-11.00/10-38
 +15. 20 Rub. PGE
 FL 21
 9º PR

VINHO TINTO DE MESA
 SAFRA 1957



Brilhante

MARCA REGISTRADA

PRODUTO DA
COOPERATIVA V.V. BRILHANTE LTDA.
 SERAFINA CORRÊA - GUAPORÉ - R.G.S. - BRASIL

REGISTRO Nº 10. L.C.E. Nº 1529 - COM MENOS DE 12% - INDÚSTRIA BRASILEIRA



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Brilhante

PRODUTO DA
COOP. V. VINÍCOLA BRILHANTE LTDA
 SERAFINA CORRÊA - GUAPORÉ - R. 600 SUL

LTN. ANTONIO S. CRUZ

INDÚSTRIA BRASILEIRA

VINHO BRANCO

BRILHANTE



COOPERATIVA V. V. BRILHANTE LTDA.
 SERAFINA CORRÊA - R. G. DO SUL - BRASIL
 SAFRA 1953 - COM MENOS DE 12% - RES. L. C. E. Nº 1529 - COM MENOS DE 12% - INDÚSTRIA BRASILEIRA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11-00/10-3
15. 21 Rub. 29

PGE
FL. 22
9º PR

VINHO TINTO DE MESA



INDÚSTRIA

BRASILEIRA

Brilhante
Extra



PRODUTO DA
sociedade ~~ESTRELA~~ guaporense Ltda.
INDÚSTRIA - COMÉRCIO E TRANSPORTE

SERAFINA CORRÊA - RS - BRASIL
SAFRA 1971 - COM MENOS DE 12º - CONT. 4.600 ml
REG. NO L.C.E. Nº 1529 - C.G.C.M.F. Nº 90.394.669
MARCA REGISTRADA



INDÚSTRIA BRASILEIRA

AGUARDENTE DE CANA

BRILHANTE

FABRICADA EM DESTILARIAS DE MUSSUM
ENGARRAFADA PELA
SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA.
SERAFINA CORRÊA - RIO GR. DO SUL
CONTÉM 1 GARRAFA

LIT. SERAFINA S.A. - CIP. 1.8.6

VINHO TINTO DE MESA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Guaporé

ALCOOL ATÉ 12%
SAFRA 1964

REGISTRADO NO L.C.E. DO CENTRO DE PESQUISAS AGRONÔMICAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Nº 20705

PRODUTORES
COOPERATIVA VITIVINÍCOLA GUAPORENSE LTDA.

SERAFINA CORRÊA - EST. DO R. G. DO SUL

ENGARRAFADO POR:




VINHO ROSADO

BRILHANTE

COM MENOS DE 12%
REGISTRO L.C.E.
Nº 1529

SERAFINA CORRÊA
 GUAPORÉ - R.G.SUL
 BRASIL

COOPERATIVA V.V. BRILHANTE LTDA.



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Finíssima

Guayru

ESPECIAL DE BAGAÇO DE UVA

PRODUTO DA
COOPERATIVA V.V. BRILHANTE LTDA.

SERAFINA CORRÊA - R. G. S. - BRASIL
 REG. NO L.F. SOB. Nº 1529




INDÚSTRIA BRASILEIRA

VINHO DE MESA

Brilhantes



REGISTRO L.C.E.
 Nº 1529

COM MENOS DE 12° GRAUS

SAFRA 1967

PRODUTO DA
COOPERATIVA V.V. BRILHANTE LTDA

SERAFINA CORRÊA - GUAPORÉ - R.G.S. BRASIL

STATUTI

DELLA

COOPERATIVA

COMMERCIALE e INDUSTRIALE

"ESTRELLA GUAIPORENSIS"

(Società di responsabilità limitata)

OOOOOOOOOO

APPROVATI IN SESSIONE

DI

ASSEMBLEA GENERALE

AI

25 DI MARZO DEL 1930

E

modificati nella sessione del 29 gennaio 1931.

Typ. "STAFFETTA RIUGRANDENSE"

- GARIBALDI -

PGE

FL 34

31

Secretaria da Cultura

Proc. n° 0437-M.00/10-3

Fls. 23 Rub. 00

STATUTI

DELLA

COOPERATIVA

COMMERCIALE e INDUSTRIALE

"ESTRELLA GUAPORENSE"

(Società di responsabilità limitata)

○○○○○○○○○○○○○○○○

APPROVATI IN SESSIONE

DI

ASSEMBLEA GENERALE

AL

25 DI MARZO DEL 1930

E

modificati nella sessione del 29 gennaio 1931

○○○○○○○○○○○○○○○○

TIP. "STAFFETTA RIOGRALENSE"

- GARIBALDI -

±

PGE
FL 25
9° PR

32
A

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0137211.00/10-3
Fis. 24 Rub. 10

§ Unico — Giunto il termine fissato dal presente regolamento, potranno i soci riunirsi in sessione di assemblea generale e prorogarlo per il tempo che giudicheranno conveniente senza che occorra cambiar gli Statuti.

- Art. 4° — La società ha per fine
- a) acquistare all'ingrosso o al minuto, mercanzie di commercio, come sono *facenas, toucas, ferragens, machinas, tintas, secco e molhados* e infine tutto quanto può servire per rivenderlo ai suoi associati mediante guadagni modici;
 - b) comprare per rivendere o ricevere in deposito, ogni specie di prodotti coloniali, avendo sempre la preferenza ai soci, a prezzi uguali;
 - c) installare ogni specie di industria, per esempio refineria de barba, fabbrica di salami, mulini per miglio e frumento, fabbrica di formaggio, latterie, cantine di vino e altre;
 - d) fare, per tutti i mezzi di cui dispone, propaganda dei vantaggi che le Cooperative presentano ai piccoli produttori;
 - e) e ricevere in deposito, a giuro mediano, non solo dai propri soci come pure da altri coloni e produttori, qualunque somma in danaro;
 - f) fare ai soci, quando la situazione finanziaria lo permetterà, piccoli prestiti in danaro, mediante però una sicura garanzia di persona o di beni.

CAPITOLO II.

Del Capitale della Società.

Articolo 5° — Il capitale dei soci sebbene variabile — Decreto 1637 del 5 di Gennaio del 1907, art. 11, lettera a — che era di..... 40.000\$000 vien elevato inizialmente a..... 250.000\$000 diviso in 2.500 azioni di 100\$000 ognuna.

Art. 6° — Il capitale iniziale sarà integro del seguente modo: 50 % ossia 50\$000 per azione fino a 20 giorni dopo l'approvazione di questi Statuti ed il 50 % rimanenti entro lo spazio massimo di 60 giorni.

§ Unico — Gli azionisti possono molto bene pagare integralmente nell'atto di sottoscrivere le stesse azioni senza aspettare né 20 né 60 giorni.

Art. 7° — Nessuna azione verrà consegnata prima che sia interamente paga.

Art. 8° — Il socio che, per qualsiasi motivo, non avrà pagato integralmente entro il tempo marcato le azioni sottoscritte, perderà le quote già paghe, le quali resteranno in beneficio del fondo di riserva.

Art. 9° — Le azioni sono intransferibili, salvo in caso di morte o mediante l'autorizzazione espressa dell'amministrazione, dopo integralmente paghe.

FL 26
9° PR

Secretaria da
Proc. n° 0437-11-00/103
Fls. 25 Rub. 00

33
A

CAPITOLO III.

Dei lucri, fondi di riserva e dividendi

Art. 10° — Ogni anno al 30 di gennaio, l'amministrazione della società è obbligata a presentare ai soci un resoconto generale dell'attivo e del passivo mostrandone i lucri li- quidi, i quali saranno così distribuiti:

- a) 25 % per il fondo di riserva;
- b) 75 % da distribuirsi come dividendo tra gli azionisti.

Art. 11° — I deficit che potrebbero verificarsi nei resoconti annuali verranno coperti col fondo di riserva e se questo fosse insufficiente, saranno debitati agli azionisti nella proporzione delle loro quote.

Art. 12° — Il fondo di riserva è proprietà esclusiva della società.

Art. 13° — La quota destinata al fondo di riserva potrà essere aumentata o diminuita a volontà dell'assemblea generale.

Art. 14° — I dividendi non reclamati non godranno giuro e saranno considerati rinunziati, rivertendo in beneficio del fondo di riserva, se non saranno stati reclamati nello spazio di due anni a partire del giorno della spedizione dell'avviso per ricevere.

CAPITOLO IV.

Dei soci, loro diritti e responsabilità

Art. 15° — Il numero dei soci è illimitato, potendo far parte della società qualunque persona idonea che ha compiuto i 21 anni e che gode tutti i suoi diritti civili, a giudizio del direttorio.

Art. 16° — Ogni socio è obbligato:

- a) a pagare nell'atto di essere ammesso, o titolo di *joia* destinata al fondo di riserva l'importanza di 20\$000;
- b) a rispondere davanti alla società per la somma corrispondente al numero di azioni che ha acquistato;
- c) a rispettare le deliberazioni dell'assemblea generale;
- d) a far propaganda per tutti i mezzi efficaci in pro della società;
- e) a fare le loro compre nella società;
- f) a vendere i loro prodotti alla società.

Art. 17° — Il socio ha diritto:

- a) a votare e ricevere voti;
- b) a partecipare ai lucri nella proporzione della sua quota;
- c) a ritirarsi dalla società quando vorrà mediante avviso previc di 90 giorni;
- d) ad aprire una conta corrente di debito per l'acquisizione di mercanzie non mai superiore però alla metà della sua quota di socio.

FL 27
PGE
9° PR

Secretaria da...
oc. n° 0437-11.00/10-3
26 Rub. 34

Art. 18° — Qualunque socio potrà essere escluso per decisione dell'assemblea generale nei seguenti casi:

- a) quando facesse deliberatamente propaganda contro la società o contribuisse in questo direttamente o indirettamente;
- b) quando la società si vedesse obbligata a ricorrere a mezzi giudiziari per costringerlo all'adempimento dei suoi doveri, verso se stessa.

Art. 19° — Il socio che si ritirerà o sarà escluso riceverà il valore delle sue azioni e anche i lucri subito dopo l'approvazione dell'ultimo resoconto.

§ Unico — In casi speciali, ad arbitrio del direttore, il socio che verrà escluso potrà essere immediatamente pago della sua quota, restando da pagar i lucri, se ce ne fossero, dopo fatto il resoconto annuale.

Art. 20° — La vendita delle azioni, in casi eccezionali permessi dal direttore (art. 9° di questi statuti) solo si potrà fare da socio a socio e giammai a persone estranee alla Cooperativa.

Art. 21 — Le azioni dei soci che venissero a inorire, saranno paghe ai loro eredi mediante presentazione di documento legale, osservate le restrizioni stabilite nell'art. 19°.

§ Unico — Gli eredi del defunto socio potranno continuare a far parte della società se giudicheranno opportuno e se ella li accetta.

Art. 22° — Il socio dimissionario escluso non ha più diritto alcuno sul fondo di riserva di proprietà esclusiva della società (art. 12°).

CAPITOLO V.

Dell'assemblea generale.

Art. 23° — L'Assemblea generale si troverà legalmente costituita qualora saranno presenti soci rappresentando almeno la qualifica del capitale sociale.

§ Unico — Le sue decisioni obbligano tutti i soci presenti o no.

Art. 24° — L'Assemblea generale si riunirà ordinariamente ai 30 di gennaio di ogni anno per

- a) esaminare il resoconto dell'attivo e passivo organizzato dal direttore;
- b) discutere e approvare il parere del consiglio fiscal, emesso sul resoconto presentato dal direttore;
- c) riempire i posti vuoti se ve ne sono nell'amministrazione a mezzo dello scrutinio segreto, avendo ogni socio diritto a un voto e altri tanti, quanti siano i gruppi di 5 azioni che possiede;
- d) deliberare sopra qualunque assunto che interessi la società.

Art. 25° — La convocazione dell'assemblea

PGE
FL 28
9° PR

Secretaria da Cultura
n.º 0437-11.00/10-3
Fls. 27 Rub. 20

35
g

blea generale ordinaria, come pure la straordinaria, sarà fatta dal direttore presidente, con 15 giorni di antecedenza, per mezzo di editali, biglietti d'avviso e anche per fonogramma ai soci molto lontani.

§ Unico — Mancando il numero legale per il funzionamento dell'assemblea si farà una seconda chiamata con 40 giorni di antecedenza e allora si potrà deliberare validamente qualsiasi il numero.

Art. 26° — I lavori dell'assemblea generale saranno diretti da un presidente scelto liberamente dai presenti e da due secretari da lui chiamati.

§ Unico — Qualunque persona estranea alla società, trovandosi presente alla riunione, potrà, per deferenza, essere scelta per presiedere i lavori.

Art. 27° — I soci che per motivo di forza maggiore non potranno comparire avranno il diritto di farsi rappresentare da un procuratore atto.

Art. 28° — Le deliberazioni prese dall'assemblea saranno messe in iscritto in atto circostanziato, firmata dalla presidenza e da altri cinque soci scelti dai presenti.

Art. 29° — Trattandosi di approvare atti dei direttori, questi non potranno votare. Similmente non voteranno i membri del consiglio fiscal, quando si discuterà l'approvazione dei suoi pareri.

Art. 30° — Il presidente oltre il suo vo-

io, come azionista, interverrà pure per sciogliere una votazione uguale tra i presenti.

Art. 31° — Appartiene pure all'assemblea: a) modificare o riformare, in tutto od in parte i presenti statuti senza cambiare i fini della società;

b) risolvere sopra la dissoluzione e liquidazione della società o sopra qualunque altro assunto per il quale sia stata convocata, sempre però dentro i limiti della sua competenza;

c) riunirsi straordinariamente tante volte per anno quante saranno le chiamate fatte dal direttorio.

Art. 32° — La convocazione dell'Assemblea generale per un determinato giorno non impedisce di accettare nuovi soci né di ricevere nuove azioni, ma queste non potranno ancora valere né quelli figurare nelle deliberazioni che si faranno in sessione.

CAPITOLO VI.

Del direttorio.

Art. 33° — La società sarà amministrata da un direttorio composto di un direttore presidente e di un altro tesoriere, eletti di due in due anni.

§ Unico — Ogni direttore avrà un supplente eletto dall'assemblea generale.

PGF
FL. 29
9° PR

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-1100/10-3
Fls. 28 Rud.

36
f

Art. 34^o — Il mandato del primo direttore spira ai 30 di gennaio 1932.

Art. 35^o — I direttori potranno essere rieletti una o più volte.

Art. 36^o — In caso di morte, di rinuncia o di impedimento temporario, saranno i direttori sostituiti dai rispettivi supplenti che funzioneranno fin alla conclusione del mandato.

Art. 37^o — Ai direttori in modo generale spetta:

- a) ammettere nuovi soci;
- b) emettere azioni;
- c) dimettere e nominare impiegati;
- d) fare le operazioni di credito che saranno necessarie;

e) rinnovare, in luglio e in gennaio di ogni anno, il deposito della lista dei soci, di cui tratta l'art. 46 del Decreto Federale n° 1637 del 5 di gennaio 1907;

f) dirigere tutti gli affari della società;

g) organizzare i bilanci annuali previsti nell'articolo 10^o sottomettendoli all'assemblea generale;

h) autorizzare la trasferimento di azioni d'un socio all'altro;

i) acquistare o alienare beni immobili mediante l'autorizzazione dell'assemblea;

j) risolvere i casi omessi o non previsti in questi statuti e riferirne all'assemblea.

§ Unico — Le risoluzioni ed atti del direttore soltanto obbligano la società quando

firmati dai due direttori o loro supplenti.

Art. 38^o — Spetta al direttore presidente:

a) rappresentare la società in giudizio e fuori;

b) nominare un procuratore idoneo ogni qual volta sarà necessario per difendere gli interessi della società.

c) convocare l'assemblea generale ordinaria o straordinaria;

d) proporre al Consiglio la creazione o soppressione di filiali;

e) aprire, rubricare e terminare libri;

f) proporre all'assemblea l'installazione di qualsiasi industria;

g) ordinare qualunque pagamento;

h) fissare il salario degli impiegati e marcare le loro attribuzioni;

i) firmare contratti e autorizzare spese;

j) firmare le azioni spedite dentro della sua gestione;

k) informare i soci delle deliberazioni prese in assemblea generale per mezzo di bollettini;

l) zelare per il buon nome della società, procurando svilupparne i negozi nella misura del possibile, senza comprometterne i creditori;

m) por per il visto sui *cheques* firmati dal direttore tesoriere.

Art. 39^o — Al direttore tesoriere spetta:

a) ausiliare il direttore presidente in tutti gli affari della società;

PGE
FL 30
9° PR

Secretaria da Cultura
n. 0437-11.00/10-3
29 Rub

37

- b) conservare in buona custodia tutti i valori e titoli della società;
- c) firmare *cheques* e sottometerli al visto del presidente;
- d) effettuare i pagamenti autorizzati dal presidente;
- e) firmare assieme al presidente le azioni spedite dentro della sua gestione;
- f) zelare per il buon nome della società;
- g) proporre o ricordare misure di interesse per la società;
- h) organizzare annualmente l'inventario dei beni esistenti nella società.

CAPITOLO VII.

Del Consiglio fiscale.

Art. 40° — Il Consiglio fiscale sarà composto di cinque membri e altrettanti supplenti, eletti dall'Assemblea generale e per due anni, potendo essere rieletti.

§ Unico — Il mandato del primo consiglio fiscale terminerà ai 30 di gennaio 1932.

- Art. 41° — Al Consiglio fiscale spetta:
- a) fiscalizzare tutti gli atti del direttorio;
 - b) aiutarlo in tutto ciò che sarà possibile;
 - c) esaminare colla dovuta cura le contabili bianche e i relatori del direttorio, emettendo su tutto un succinto parere;
 - d) convocare di accordo col direttore

presidente l'assemblea generale, quando vi sarà da trattare qualche assunto importante;

e) portare al conoscimento dell'assemblea affinché essa prenda le dovute misure, le irregolarità o abusi dei direttori;

§ Unico — I supplenti del consiglio sostituiranno questi in caso di morte, di rinuncia o di assenza.

CAPITOLO VIII.

Della dissoluzione e liquidazione della società.

Art. 42° — La dissoluzione della società può aver luogo nei seguenti modi:

- a) per haver finito il suo tempo se non venisse previamente prolungato;
- b) quando il numero dei soci diminuisse a meno di sette;
- c) quando in assemblea generale straordinaria, convocata esclusivamente per questo fine, venisse ciò deciso quando, però, il numero dei voti contro sia inferiore a sette;
- d) quando il capitale si trovasse ridotto a meno della quinta parte.

Art. 43° — La morte di uno o più soci non è motivo per la dissoluzione della società.

Art. 44° — In caso di liquidazione della società spetta all'Assemblea generale nominare una commissione di tre membri che

PGE
FL 31
9° PR

secretaria da Cultura
c. n° 0437-11.001
30 Rub.

10-3

s'incaricheranno:

- a) di organizzare l'inventario de tutti i beni esistenti della società come pure il bilancio dell'attivo e del passivo;
 - b) di percepire i beni che si trovassero in mano di terza persona, fare cobranze, intentar azioni, alienare beni immobili, pagar debiti, etc...;
 - c) di praticare tutti gli atti necessari alla liquidazione.
- § Unico — La remunerazione dei liquidari per i servizi prestati alla società sarà arbitrata dall'assemblea che prenderà una decisione.

CAPITOLO IV.

Disposizioni generali.

- Art. 45° — L'anno sociale terminerà sempre il 31 dicembre
- Art. 46° — I casi omissi in questi statuti saranno regolati, per quanto possibile, dal capitolo II del Decreto federale n. 1637, di 5 di gennaio 1907.
- Art. 47° — La società potrà, in qualunque tempo, unirsi a un'altra società simile senza abdicare la propria autonomia.
- Art. 48° — La validità delle azioni emesse dalla società dipende, sempre, dalla firma dei due direttori.

Art. 49 — Nella sede della società sotto la guardia del Direttorio, vi sarà un libro in cui si troveranno scritti:

- a) il nome, cognome, professione e domicilio dei soci;
 - b) la data dell'ammissione, dimissione o espulsione del socio;
 - c) la conta corrente di ogni socio.
- § Unico — Il libro di cui si tratta qui potrà essere consultato da tutti i soci.
- Art. 50° — In caso di liquidazione della società, il saldo che rimanesse come pure il fondo di riserva, dopo pago ogni debito, saranno divisi tra i soci nella proporzione delle loro quote.
- Art. 51° — I soci accettano le responsabilità che lor incombono per legge e approvano questi statuti.

Guaporí, 25 di Marzo 1930.

Francisco Pan, Director-presidente
José Zillo, Director-thesoureiro

Conselho Fiscal

Luiz Tebaldi, Achylles Cervieri, Benjamin Vivian, João B. Bordignon e Narciso Zilio.

PGE
FL. 328
9° PR

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-11.00/10-3
Fis. 21 Rub. 0

39
A

Suppentes :

Do director-presidente.

Annibal Fornari.

Do director-the-sourceiro

Fioravante Cervieri

Do conselho fiscal

Antonio Grandó, José Gris, Antonio Ziliotto,

Antonio Meneghelo e Sebastião Tecchio.



**RELAZIONE DEI SOCI DELLA COOPERATIVA
COMMERCIAL E INDUSTRIAL
ESTRELLA GUAPORENSE**

- 1 Francisco Pan
- 2 José Zilio
- 3 Annibal Fornari
- 4 Fioravante Cervieri
- 5 Luiz Tebaldi
- 6 Achylles Cervieri
- 7 Benjamin Vivian
- 8 João B. Bordignon
- 9 Narciso Zilio
- 10 Antonio Grandó
- 11 José Gris
- 12 Antonio Ziliotto
- 13 Sebastião Tecchio

- 14 Antonio Meneghelo
- 15 Victor Decosta
- 16 Giacomo Fornari
- 17 Eugenio Migliavacca
- 18 Natal Zilio
- 19 Lourenço Meneguzzi
- 20 Vicente Vivian
- 21 José Tecchio
- 22 João Reginatto
- 23 José Reolon
- 24 Francisco Grosselli
- 25 Vicente De Cesaro
- 26 João Bellei
- 27 Lourenço Bianchet
- 28 Antonio Cantelli
- 29 Domingo Silvestrin
- 30 Carlos Zilio
- 31 João Bottava
- 32 José Pizzolato
- 33 Vva. Romano Pasqualetto
- 34 Ricardo Grandó
- 35 José Canton
- 36 Julio Zanlucchi
- 37 Antonio Benetti
- 38 Angelo Burtet
- 39 Vva. José Salomon
- 40 Alexandre Grandó
- 41 Carlos Maffessoni
- 42 Antonio Migliavacca
- 43 Angelo Pegoraro
- 44 João De Barba
- 45 Remigio Fabian
- 46 Bortolo Baldissera
- 47 Antonio Creftanin
- 48 Francisco Vidor
- 49 José Baesso
- 50 Domingos Lazzaretti
- 51 Francisco Rovani
- 52 Octavio Tebaldi



140
 Secretaria da Cultura
 Proc: 0437-11.00/10-3
 Is. 32 Rub.

— 20 —

- 53 João Piazza
- 54 Marcos Tebaldi
- 55 Pedro Mior
- 56 Vva. Domingos Gregianin
- 57 André Rech
- 58 André Zanella
- 59 Sylvio Trentin
- 60 João Cella
- 61 José Bortezzi
- 62 Luiz Fornari
- 63 Luiz Decosta
- 64 Vva. Pedro Baldissera
- 65 Vva. Pedro Feitlin
- 66 Marcos Ferronato
- 67 Luiz Tecchio
- 68 Antonio Tecchio
- 69 Fortunato Migliavacca
- 70 Antonio Minella
- 71 Vva. Attilio Migliavacca
- 72 Valentin Zanella
- 73 Gregorio De Negri
- 74 José Marocco
- 75 Ferdinando Fantin
- 76 Bernardo Vaccaro
- 77 João Casali
- 78 Carlos Rodolffi
- 79 Alexandre Giacomini
- 80 Angelo Bombassaro



ESTATUTOS

DA

Cooperativa Commercial e Industrial Estrela Guaporeense


(Sociedade de responsabilidade limitada)

—•—
Aprovados em sessão de Assembléa
Geral de 25 de Março de 1930

—•—
1930

Typ. Ypiranga — GUAPORE

P G E
FL 35
9º PR

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 34 Rub. 

42


ESTATUTOS

DA

Cooperativa Commercial e Industrial

Estrella Guaporense

(Sociedade de responsabilidade limitada)

CAPITULO I

Da denominação, séde, objecto da sociedade e sua duração

Art. 1º — *Cooperativa Commercial e Industrial Estrella Guaporense, sociedade de responsabilidade limitada*, fundada a 30 de Abril de 1921, reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art. 2º — A Cooperativa terá por séde, para todos os effeitos, o povoado Serafina Correa, municipio de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, e poderá crear tantas filiaes quantas julgar conveniente.

PGE
FL 36
9º PR

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 35 Rub. 20

43

Art. 3º — A duração da Sociedade que era de 8 annos pelos antigos estatutos, a contar de 30 de Abril de 1921, fica prorogada por mais 12 annos a contar da data em que inspirou o praso inicial, isto é, de 30 de Abril de 1929.

§ Unico — Findo o praso de que trata o artigo precedente, poderão os socios reunidos em sessão de assembléa geral, prorogá-lo pelo tempo que julgarem necessario, independente da reforma destes estatutos.

Art. 4º — A sociedade tem por objecto:

- a) adquirir, em grosso ou a retalho, mercadorias de commercio, como sejam, fazendas, louças, ferragens, machinas, tintas, seccos e molhos e emfim tudo quanto julgar conveniente, para revender aos seus associados mediante lucros modicos;
- b) comprar para revender ou receber em consignação, toda a especie de productos colheitas, dando sempre preferencia aos seus associados, em igualdade de preços;
- c) installar qualquer especie de industria, como seja refinaria de banha, fabrica de salame, moinhos para milho e trigo, fabrica de lacticinios, cantina de vinho e outras;
- d) fazer por todos os meios ao seu alcance, propaganda das vantagens que as Cooperativas offerecem aos pequenos productores;
- e) receber em deposito, a juros modicos,

não só de seus associados como de pessoas extranhas á sociedade, qualquer importancia em dinheiro;

f) fazer aos seus associados, quando sua situação financeira o permitir, pequenos empréstimos em dinheiro, mediante garantia de fiadores idoneos ou caução de acções.

CAPITULO II

Do capital social

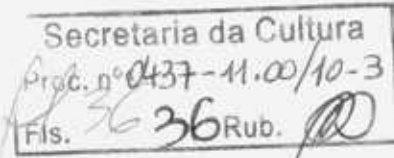
Art. 5º — O capital social comquanto variavel — Decreto 1637 de 5 de Janeiro de 1907, art. 11, inciso a — que era de 40:000\$000, fica elevado, inicialmente, para 250:000\$000, dividido em..... 2.500 acções de 100\$000 cada uma.

Art. 6º — O capital inicial será integralizado da maneira seguinte: 50 % ou 50\$000 por acções até 20 dias depois da approvação destes e os..... 50 % restantes dentro do praso maximo de 60 dias.

§ Unico — E' facultado aos tomadores de acção, pagarem-nas integralmente no acto em que as subscreverem e independente dos prazos estipulados no artigo precedente.

Art. 7º — Nem uma acção será entregue sem que esteja integralmente paga.

Art. 8º — O socio que por qualquer motivo não houver integralizado as acções subscriptas, dentro dos prazos marcados nestes estatutos, per-



44
A

derá as prestações já pagas, as quaes reverterão em beneficio do fundo de reserva.

Art. 9º — As acções são intransferiveis, salvo em caso de morte ou mediante autorisação expressa da administração, após serem integralisadas.

CAPITULO III

Dos lucros, fundos de reserva e dividendos

Art. 10º — Anualmente, no dia 30 de Janeiro, a administração da sociedade é obrigada a apresentar aos seus associados, um balanço geral do passivo e activo, com declaração dos lucros liquidos e que serão assim distribuidos :

- a) 25% para um fundo de reserva;
- b) 15% para serem distribuidos, em partes iguaes, a título de gratificação, aos seus directores;
- c) 60% serão distribuidos como dividendo aos accionistas;

Art. 11º — Os prejuizos verificados nos balanços de que fala o art. 10º, serão cobertos pelo fundo de reserva e se este for insufficiente, serão debitados aos accionistas na proporção de suas quotas.

Art. 12º — O fundo de reserva é de propriedade exclusiva da sociedade.

Art. 13º — A quota destinada ao fundo de reserva poderá ser augmentada ou diminuida a juizo da assembléa geral.

Art. 14º — Os dividendos não reclamados nem um juro vencerão e serão considerados renunciados, revertendo em beneficio do fundo de reserva, si não forem procurados dentro do prazo de 2 annos a contar do dia da expedição do aviso de recebimento.

CAPITULO IV

Dos socios, seus direitos e responsabilidades

Art. 15º — O numero de socios é illimitado, podendo fazer parte da sociedade qualquer pessoa idonea, maior de 21 annos, que se encontre no goso de seus direitos civis, a juizo da directoria.

Art. 16º — Cada socio é obrigado :

- a) a pagar, no acto de ser admittido, a titulo de joia destinada ao fundo de reserva, a importancia de 20\$000;
- b) a responder perante a sociedade, pela importancia correspondente ao numero de acções que haja adquirido;
- c) a acatar as deliberações da assembléa geral;
- d) a fazer propaganda por todos os meios ao seu alcance, em prol da sociedade;
- e) a fazer suas compras na sociedade;
- f) a vender seus productos á sociedade;

Art. 17º — O socio tem direito :

- a) votar e ser votado;

PGE
FL 38
9º PR

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3
F. 15. 37 Rub. 0

45
8

- b) participar dos lucros na proporção de sua quota;
- c) retirar-se da sociedade quando assim o entender, mediante aviso prévio de 90 dias;
- d) a abrir uma conta corrente devedora para aquisição de mercadorias, nunca superior á metade de sua quota social.

Art. 18º — Qualquer socio poderá ser excluído por deliberação da assembléa geral nos seguintes casos:

- a) quando deliberadamente fizer propaganda em desabono da sociedade, ou contribuir para isso directa ou indirectamente;
- b) quando a sociedade for obrigada a recorrer aos meios judiciais para compellir-o ao cumprimento dos seus deveres para com a mesma.

Art. 19º — O socio que retirar-se ou for excluído, receberá o valor de suas acções e mais os lucros, logo após a approvação do ultimo balanço.

§ Unico — Em casos especiaes, a juizo da directoria, o socio que for excluído, poderá ser immediatamente pago de sua quota, ficando os lucros, si os houver, para lhe serem pagos depois do levantamento do balanço.

Art. 20º — A venda de acções, em casos excepcionaes, permitidos pela directoria (art. 9º dos estatutos) só poderá ser feita de socio a socio e nunca a pessoas extranhas á Cooperotiva.

Art. 21º — As acções dos socios que vierem a fallecer, serão pagas aos seus herdeiros mediantes a apresentação de documento legal, observadas as restricções estabelecidas no art. 19º.

§ Unico — Os herdeiros do socio fallecido poderão continuar a fazer parte da sociedade si o quizerem e si a esta convier.

Art. 22º — O socio demissionario ou excluído, nem um direito tem sobre o fundo de reserva de propriedade exclusiva da sociedade (artigo 12º.)

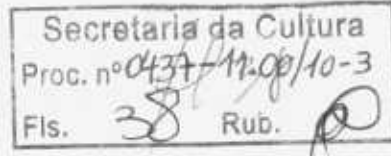
CAPITULO V

Da Assembléa Geral

Art. 23º — A assembléa geral está legalmente constituida si a ella estiver presente um numero de socios representando, pelo menos, uma quarta parte do capital social (Decreto 434 de 4 de Julho de 1991, art. 129).

§ Unico — As suas deliberações obrigam a todos os socios, estejam ou não presentes.

Art. 24º — A assembléa geral se reunirá ordinariamente a 30 de Janeiro de cada anno para:



46
g

- a) tomar conhecimento do balanço do activo e passivo organizado pela directoria;
- b) discutir e approvar o parecer do conselho fiscal, emitido sobre o balanço apresentado pela directoria;
- c) preencher as vagas que se derem na administração por meio de escrutinio secreto, tendo cada socio direito a um voto e mais tantos outros quantos forem os grupos de 5 acções que possuir;
- d) deliberar sobre qualquer assumpto de interesse da sociedade.

Art. 25º — A convocação da assemblea geral ordinaria, como das extraordinarias, será feita pelo director presidente, com 15 dias de antecedencia por meio de editaes, bilhetes-avisos ou mesmo por phonogrammas para os socios que residirem mais distantes.

§ Unico — A falta de numero legal para o funcionamento da assemblea importará numa segunda convocação, com o praso de 10 dias, podendo então deliberar validamente com qualquer numero.

Art. 26º — Os trabalhos da assemblea geral serão dirigidos por um presidente escolhido livre-

mente pelos presentes e por dois secretarios pelo mesmo convidados.

§ Unico — Qualquer pessoa alheia á sociedade, achando-se presente á reunião, poderá, por defferencia da assemblea, ser escolhida para presidir os trabalhos.

Art. 27º — Os socios que por motivo de força maior não puderem comparecer, poderão se fazer representar por procurador bastante.

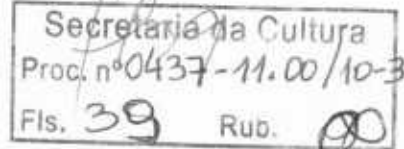
Art. 28º — As deliberações tomadas pela assemblea serão reduzidas a escripto, em acta circumstanciada, assignada pela mesa e por mais cinco socios escolhidos pelos presentes.

Art. 29º — Em tratando-se de approvação de actos dos directores, estes não poderão votar. Igualmente não votarão os membros do conselho fiscal quando se discutir a approvação de seus pareceres.

Art. 30º — O presidente além do seu voto como accionista, intervirá para desempatar qualquer votação entre os presentes.

Art. 31º — *Compete mais a assemblea:*

- a) alterar ou reformar, no todo ou em parte, os presentes estatutos, sem mudar os fins da sociedade;
- b) resolver sobre a dissolução e liquidación da sociedade ou qualquer outro



47

assumpto para que tenha sido convocada, dentro dos limites de sua competência;

- c) a reunir-se extraordinariamente tantas vezes por anno quantas forem as convocações feitas pela directoria;
- d) auctorisar a criação ou suppressão de filiaes.

Art. 32° — A convocação da assembléa geral para determinado dia, não é motivo para não serem admittidos novos socios ou tomadas novas acções, mas estas como aquelles não poderão valer nem figurar nas deliberações que forem tomadas em sessão.

CAPITULO VI

Da Directoria

Art. 33° — A sociedade será administrada por uma directoria composta de um director presidente e de um outro thesoureiro, eleitos de dois em dois annos.

§ Unico — Cada director terá um supplemento eleito pela assembléa geral.

Art. 34° — O mandato da primeira directoria terminará a 30 de Janeiro de 1932.

Art. 35° — Os directores que poderão ser re-eleitos uma ou mais vezes, pelos serviços que

prestarem á sociedade, perceberão o dividendo de que trata o art. 10°, letra b destes estatutos.

Art. 36° — Em caso de morte, renuncia ou impedimento temporario, serão os directores substituidos pelos respectivos supplentes que funcionarão até á conclusão do mandato.

Art. 37° — *Aos directores, de modo geral compete:*

- a) admittir novos socios;
- b) emittir acções;
- c) demittir e nomear empregados;
- d) fazer as operações de credito que se fizerem necessarias;
- e) renovar, em Julho e Janeiro de cada anno, o deposito da lista de socios de que trata o art. 16 do Decreto federal n. 1637 de 5 de Janeiro de 1907;
- f) a dirigir todos os negocios da sociedade;
- g) a organizar os balanços annuaes previstos pelo artigo 10° destes estatutos, submettendo-os á assembléa geral;
- h) autorisar a transferencia de acções de um socio para outro;
- i) a adquirir e alienar bens immoveis, mediante auctorisação da assembléa;
- j) a resolver os casos omissos ou não



previstos nestes estatutos, *ad-referendum* da assembleia geral.

§ Unico — As resoluções e actos da directoria só obrigam á sociedade quando firmados pelos dois directores ou quem suas vezes fizer.

Art. 38º — *Compete ao director presidente:*

- a) representar a sociedade em juizo e fóra delle;
- b) nomear procurador bastante, toda vez que isso seja necessario para defender os interesses da sociedade;
- c) convocar a assemblea geral ordinaria e extraordinaria;
- d) propor a creação ou suppressão de filiaes, á assemblea;
- e) abrir, rubricar e encerrar livros;
- f) propor á assemblea a installação de qualquer industria;
- g) a ordenar qualquer pagamento;
- h) a fixar os vencimentos dos empregados e marcar suas attribuições;
- i) a firmar contractos e auctorisar despesas;
- j) assignar as acções expedidas dentro de sua gestão;
- k) dar sciencia aos socios das deliberações tomadas em assemblea geral, por meio de boletins;
- l) zelar pelo bom nome da sociedade,

procurando desenvolver todos os seus negocios, na medida do possivel, sem comprometter os creditos da mesma;

m) a visar os cheques assignados pelo director thesoureiro.

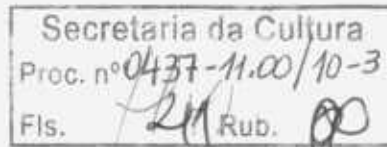
Art. 39º — *Ao director thesoureiro compete:*

- a) auxiliar o director presidente em todos os negocios da sociedade;
- b) conservar em boa guarda todos os valores e titulos da sociedade;
- c) assignar cheques e submettel-os ao visto do presidente;
- d) effectuar os pagamentos auctorisados pelo presidente;
- e) assignar, juntamente com o presidente, as acções expedidas dentro da sua gestão;
- f) zelar pelo bom nome da sociedade;
- g) propor ou lembrar medidas que interessem á sociedade;
- h) organizar annualmente o inventario das existencias da sociedade.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 40º — O conselho fiscal compor-se-á de cinco membros e outros tantos supplentes, elei-



fos pela assembléa geral e servirão durante dois annos, podendo ser re-eleitos.

§ Unico — O mandato do primeiro conselho fiscal terminará a 30 de Janeiro de 1932.

Art. 41º — *Compete ao conselho fiscal:*

- a) fiscalisar todos os actos da directoria;
- b) auxiliar a directoria em tudo quanto for possível;
- c) examinar com o devido cuidado as contas, balanços e relatorios da directoria, emitindo sobre tudo succinto parecer;
- d) convocar de accordo com o director presidente, a assembléa geral, sempre que assumpto de relevancia houver de ser tratado;
- e) levar ao conhecimento da assembléa afim de que esta tome as necessarias providencias, as irregularidades ou desmandos dos directores.

§ Unico — Os supplentes do conselho fiscal substituirão estes em caso de morte, renuncia ou falta.

CAPITULO VIII

Da dissolução e liquidação da sociedade

Art. 42º — Dar-se-á a dissolução da sociedade:

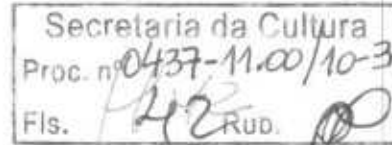
- a) pela terminação do praso si não for previamente prorogado;
- b) quando o numero de socios ficar reduzido a menos de sete;
- c) quando em assembléa geral, extraordinaria, convocada exclusivamente para esse fim, for isso deliberado, desde que o numero de votos contra, seja inferior a sete;
- d) pela redução do capital a menos de uma quinta parte.

Art. 43º — A morte de um ou mais socios não é motivo para a dissolução da sociedade.

Art. 44º — Em caso de liquidação da sociedade, compete a assembléa geral nomear uma comissão de tres membros que se encarregarão:

- a) de organizar o inventario de todas as existencias da sociedade, bem como o balanço do activo e passivo;
- b) de arrecadar os bens que se acharem em mãos de terceiros, fazer cobranças, intentar accões, alienar bens immoveis, moveis, semoventes, pagar dividas etc.
- c) de praticar todos os actos necessarios á liquidação.

§ Unico — A remuneração dos liquidatarios pelos serviços que prestarem á sociedade, será arbitrada pela assembléa que deliberar essa medida.



CAPITULO IX

Disposições Geraes

Art. 45° — O anno social terminará sempre em 31 de Dezembro.

Art. 46° — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados, no que for applicavel, pelo capitulo II do Decreto Federal n. 1.637 de 5 de Janeiro de 1907.

Art. 47° — A sociedade poderá, em qualquer tempo, federar-se a outra co irmã, sem abdicar de sua autonomia.

Art. 48° — A validade das acções emitidas pela sociedade depende, sempre, da assignatura de dois directores.

Art. 49° — Na séde da sociedade, sob a guarda da directoria, haverá um livro no qual será lançado:

- a) o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;
- b) a data da admissão, demissão ou exclusão do socio;
- c) a conta corrente de cada socio.

§ Unico — O livro de que trata o art. acima, poderá ser consultado por qualquer socio.

Art. 50° — Em caso de liquidação da Sociedade, o saldo que for apurado, bem como o fundo de reserva, si houver, após pagos todos os

compromissos, serão divididos entre os socios na proporção de suas quotas.

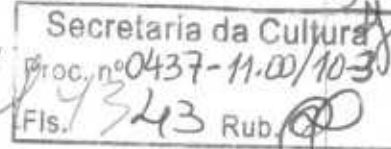
Art. 51° — Os socios aceitam as responsabilidades que lhes cabe por lei e approvam estes estatutos.

Guaporé, 25 de Março de 1630.

Francisco Pan, director-presidente
José Zilio, director-thesoureiro

Conselho-fiscal:

Luiz Tebaldi
Achylles Cervieri
Benjamin Vivian
João B. Bordignon
Narciso Zilio



SERAFINA CORREA PROTEGENDO SUA HISTÓRIA

O "Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico do Município de Serafina Corrêa" tem o objetivo de proteger bens históricos do município e assim consolidar a história dessa terra e daqueles que aqui se estabeleceram.

Esse movimento se justifica pela necessidade de preservar Cantina de Vinho da Sociedade Estrela Guaporense Ltda. que, em janeiro de 2010, foi fortemente agredida pela autorização de edificação de prédio comercial ocultando a sua fachada.

O valor histórico e cultural da Cantina é reconhecido pelo IPHAE, no Laudo 04/2009 e no Relatório da Assessoria Técnica do Ministério Público, Documento 042/2009. Ambos reconhecem a importância do empreendimento que, em 1921, contava com oitenta (80) sócios e foi um marco econômico significativo no processo de desenvolvimento de Serafina Corrêa.

O Movimento pretende trabalhar na identificação, no resgate e na preservação de outros patrimônios existentes que tenham igualmente valor histórico para a comunidade.

Participe e defenda o Patrimônio Histórico do Município.

Nome	Assinatura	Documento
Jalile Pinto Cadore	Jalile Pinto Cadore	21705445004
Pesa Maria Barreiros	Pesa Maria Barreiros	097949050/90
Lama T. F. & Estelina		9053848637
Roberto Loureiro		95162498/62
Leandro Ludner		10134412301
Cleusa A. Mattiello		228993740-72
Nivaldo Pazzo		767619289-01
JORGE FELIPE		4028132426
ADRIELSON V. SANTOS		1034301403
Rosalina F. Dalmolin	Rosalina F. Dalmolin	4021792264
Harson Mattiello	Harson Mattiello	6017243021
Silvia F. M. P. M.	Silvia F. M. P. M.	41266897020
José A. V.		31227481001
Silvia Ferracagn	Silvia Ferracagn	1002306309

SERAFINA CORREA PROTEGENDO SUA HISTÓRIA

O "Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico do Município de Serafina Corrêa" tem o objetivo de proteger bens históricos do município e assim consolidar a história dessa terra e daqueles que aqui se estabeleceram.

Esse movimento se justifica pela necessidade de preservar Cantina de Vinho da Sociedade Estrela Guaporense Ltda. que, em janeiro de 2010, foi fortemente agredida pela autorização de edificação de prédio comercial ocultando a sua fachada.

O valor histórico e cultural da Cantina é reconhecido pelo IPHAE, no Laudo 04/2009 e no Relatório da Assessoria Técnica do Ministério Público, Documento 042/2009. Ambos reconhecem a importância do empreendimento que, em 1921, contava com oitenta (80) sócios e foi um marco econômico significativo no processo de desenvolvimento de Serafina Corrêa.

O Movimento pretende trabalhar na identificação, no resgate e na preservação de outros patrimônios existentes que tenham igualmente valor histórico para a comunidade.

Participe e defenda o Patrimônio Histórico do Município.

Nome	Assinatura	Documento
Miriam Silvestrin	Miriam Silvestrin	3079055781
MAURICIO DALLABRIDA	Maurício Dallabrida	4058335327
LUIS CALTA	Luís Calta	9060415594
LUIZ AUGUSTO BOCCAS	Luiz Bocca	7025205548
Joselaine Lima	Joselaine Lima	
Karin Hzelan	Karin Hzelan	9038836504
Ivete Vivian	Ivete Vivian	1021519439
MARLI TEREZINHA VIVIAN	Marli Terezinha Vivian	2003856396
MICHEL RODRIGUES DE LIMA	Michel Rodrigues de Lima	7047123083
Emilene Vive	Emilene Vive	
Douglas Mattiello	Douglas Mattiello	1089508368
Adri Bocca	Adri Bocca	4043169004
Ynguid Amata Hzelan	Ynguid A. Hzelan	
EMERSON FROLO	Emerson Frolo	605.165.140-04

Serafina Correa - um Município com História



A Cantina de Vinho de Serafina Correa, fundada em 30 de abril de 1921, sintetiza a experiência, os costumes e o conhecimento dos imigrantes descendentes de Italianos que se estabeleceram na Serra Gaúcha, em Serafina Correa.

O prédio e os equipamentos estão em boas condições, e as futuras gerações poderão conhecer o rico processo de trabalho e de construção social ali desenvolvido.

Precisamos garantir sua inclusão na lista do Patrimônio Histórico, definitivamente, protegendo seu entorno e promovendo o seu tombamento.

Não se pode esquecer o trabalho e as realizações dos nossos antepassados.

Movimento em defesa do Patrimônio Histórico

Serafina Correa

REUNIAO - MOVIMENTO EM DEFESA DO PATRIMONIO
HISTORICO DE SERAFINA CORREA - CANTINA DE VINHO

55
A

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 27 Rub. 0



1. Introdução

1.1 Saudação –

1.2 Objetivos da Reunião - Informar das providencias que estão sendo tomadas sobre a preservação da Cantina.

1.3 Histórico – A Cantina possui dois documentos com avaliações importantes que a apontam como Patrimônio Histórico – um Relatório Técnico do Ministério Público e um do IPHAE

2. Palestra

Apresentação do Sr Nestor Foresti Coordenador dos Caminhos de Pedra

3. Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico - FOTOS

4. Memorial dos 80 Sócios – com uma pequena biografia de cada um – Pedimos que se suas famílias tiverem documentos, fotos ou objetos referentes a cantina e concordarem em nos emprestar para copiarmos ou fotografarmos.

5. Através do Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico, queremos impulsionar o tombamento do Prédio da Cantina. As pessoas que concordam em reforçar nosso pedido podem assinar lista de adesão.

6. Manteremos o Grupo de descendentes informados sobre as tratativas referentes ao tombamento da Cantina de Vinho. Realizaremos outras reuniões.

SERAFINA CORRÊA QUER PRESERVAR A CANTINA DE VINHO: UM PATRIMÔNIO HISTÓRICO



Palestra sobre a importância da preservação da memória



Sr. José Cella, 90, conhece a história da Cantina, conversa com Nestor Foresti, Coord. dos Caminhos de Pedra.

A preservação do patrimônio histórico, de propriedade do Município, é obrigação de todos, em especial, do Poder Público. Trata-se da preservação da nossa história e não da história dos outros. É a história da nossa gente, pois os 80 sócios da Cantina de Vinho da Cooperativa Com. e Industrial Estrela Guaporense, em 1921, são nomes das famílias que constituíram a base social de Serafina Corrêa.

Os familiares, descendentes dos sócios fundadores em reunião no dia 03 de março de 2010, foram convidados a colaborar na elaboração do Memorial dos Sócios, para registrar o espírito empreendedor de homens e mulheres que atuaram na indústria que produziu vinho com uvas colhidas nas pequenas propriedades do município.

O prédio é representativo de um dos mais importantes movimentos sociais e econômicos do RS no século XX: "os primórdios de sua industrialização, a transformação de um território agrário e dependente pecuária e da agricultura em um território de indústria, de uma nova sociedade baseada na reorganização da produção, cuja acumulação primitiva ocorre, aqui, principalmente, através do capital comercial acumulado nas e pelas regiões coloniais". (Relat DAT, Documento 042/2009)

O relatório do DAT, Ministério Público e o Laudo do IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual – reconhecem e comprovam o grande valor histórico e cultural da Cantina e de seu entorno, disse Nestor Foresti, coordenador dos Caminhos de Pedra de Bento Gonçalves e palestrante da reunião. Destacou também a importância da valorização da história local e dos feitos das pessoas que aqui se estabeleceram.

O "Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico do Município" encaminhará ações para garantir a preservação do prédio e para impedir a construção da frente da Cantina, já iniciada e embargada, que esconde totalmente a fachada do prédio histórico.

Ali, cabe um projeto moderno de aproveitamento da Cantina de forma sustentável, mantendo e agregando valor a exemplo de outras localidades como as edificações dos Caminhos de Pedra em Bento Gonçalves, o moinho que se transformou na Casa de Cultura Dr. Ordovás, em Caxias do Sul, a cervejaria que se transformou Shopping Total em POA, e outros.



Familiares, descendentes dos sócios fundadores participaram de palestra - Serafina Correa. 03 de março de 2010

1048 57
Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 48 Rub. 00

PGE
FL 50
9º PR



Aos familiares dos sócios
da Cantina de Vinho fundada
em 30 de abril de 1921
em Serafina Correa RS

Convidamos familiares dos sócios da Cantina de Vinho, fundada em 30 de abril de 1921, para colaborar na elaboração do Memorial dos Sócios. Queremos registrar o trabalho e o espírito empreendedor de homens e mulheres que atuaram nessa indústria, produzindo vinho com uvas colhidas nas pequenas propriedades do nosso município.

A Cantina é uma referência histórica e sintetiza a experiência, os costumes e o conhecimento de gerações de descendentes de Italianos, trazidos para a Serra Gaúcha e para Serafina Correa.

Gostaríamos de ter acesso a materiais que registrem o trabalho de homens e mulheres que comercializaram produtos com a Cantina, como: pequena biografia do sócio fundador, fotos, registros, relatos escritos e outros documentos que julgarem de valor.

Movimento em Defesa
da Cantina de Vinho de Serafina Correa

Serafina Correa, 03 de março de 2010

RELAZIONE DEI SOCI DELLA COOPERATIVA COMMERCIAL
E INDUSTRIAL ESTRELA GUAPORENSE –

1	Francisco Pan	41	Carlos Mafessoni
2	José Zílio	42	Antonio Migliavacca
3	Annibal Fornari	43	Ângelo Pegoraro
4	Fioravante Cervieri	44	João De Barba
5	Luiz Tebaldi	45	Remigio Fabian
6	Achylles Cervieri	46	Bortolo Baldissera
7	Benjamin Vivian	47	Antonio Gregianin
8	João B. Bordignon	48	Francisco Vidor
9	Narciso Zílio	49	Jose Baesso
10	Antonio Grandó	50	Domingos Lazzaretti
11	José Gris	51	Franciso Rovani
12	Antonio Zigliotto	52	Octavio Tebaldi
13	Sebastião Techio	53	João Piazza
14	Antonio Meneghella	54	Marcos Tebaldi
15	Victor Decosta	55	Pedro Mior
16	Giacomo Fornari	56	Vva. Domingos Gregianin
17	Eugenio Migliavacca	57	André Rech
18	Natal Zílio	58	André Zanella
19	Lourenço Meneguzzi	59	Sylvio Trentin
20	Vicente Vivian	60	João Cella
21	José Tecchio	61	Jose Bortezi
22	João Reginatto	62	Luiz Fornari
23	José Reolon	63	Luiz Decosta
24	Francisco Grosselli	64	Vva Pedro Baldissera
25	Vicente De Cesaro	65	Vva Pedro Feltrin
26	João Bellei	66	Marcos Ferronato
27	Lourenço Bianchet	67	Luiz Tecchio
28	Antonio Cantelli	68	Antonio Tecchio
29	Domingo Silvestrin	69	Fortunato Migliavacca
30	Carlos Zílio	70	Antonio Minella
31	João Rottava	71	Vva Attilio Migliavacca
32	José Pizzolato	72	Valentin Zanella
33	Vva. Romano Pasqualotto	73	Gregorio De Negri
34	Ricardo Grandó	74	José Marocco
35	José Canton	75	Ferdinando Fantin
36	Julio Zanlucchi	76	Bernardo Vaccaro
37	Antonio Benetti	77	João Casali
38	Ângelo Burtet	78	Carlos Rodolfi
39	Vva. José Salomon	79	Alexandre Giacomini
40	Alexandre Grandó	80	Ângelo Bonbassaro

Fonte: Estatuto da Cooperativa, publicado em 1929.

96
Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.001/10-3
Rub. *(handwritten)*

P.G.E.
FL. 89 *(handwritten)*
9º PR

**VINIFICAÇÃO
ENGARRAFAMENTO E ADEGA**

2

PROPRIEDADE:
SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA

LOCALIDADE: SERAFINA CORRÊA - RS.

CORTES AA e BB - LOCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____
ENG. LUIZ ROQUE CERVIERI
Esc. Av. Dr. Júlio Campos, 343, - Serafina Corrêa - RS - CREA 13.830

ESCALA:
1:75

DESENHO:

DATA:

97
Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 01 Rub. 01

PGE
FL. 90
9º PR

VINIFICAÇÃO

ENGARRAFAMENTO E ADEGA

1

PROPRIETÁRIA:

SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA

LOCALIDADE: SERAFINA CORRÊA - R.S.

PLANTA BAIXA

PAVIMENTO SUPERIOR E INFERIOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENG LUIZ ROQUE CERVIERI

Esc. Av. Dr. Júlio Campos, 343 - SERAFINA CORRÊA - RS - CREA 13.830

ESCALA:

1:75

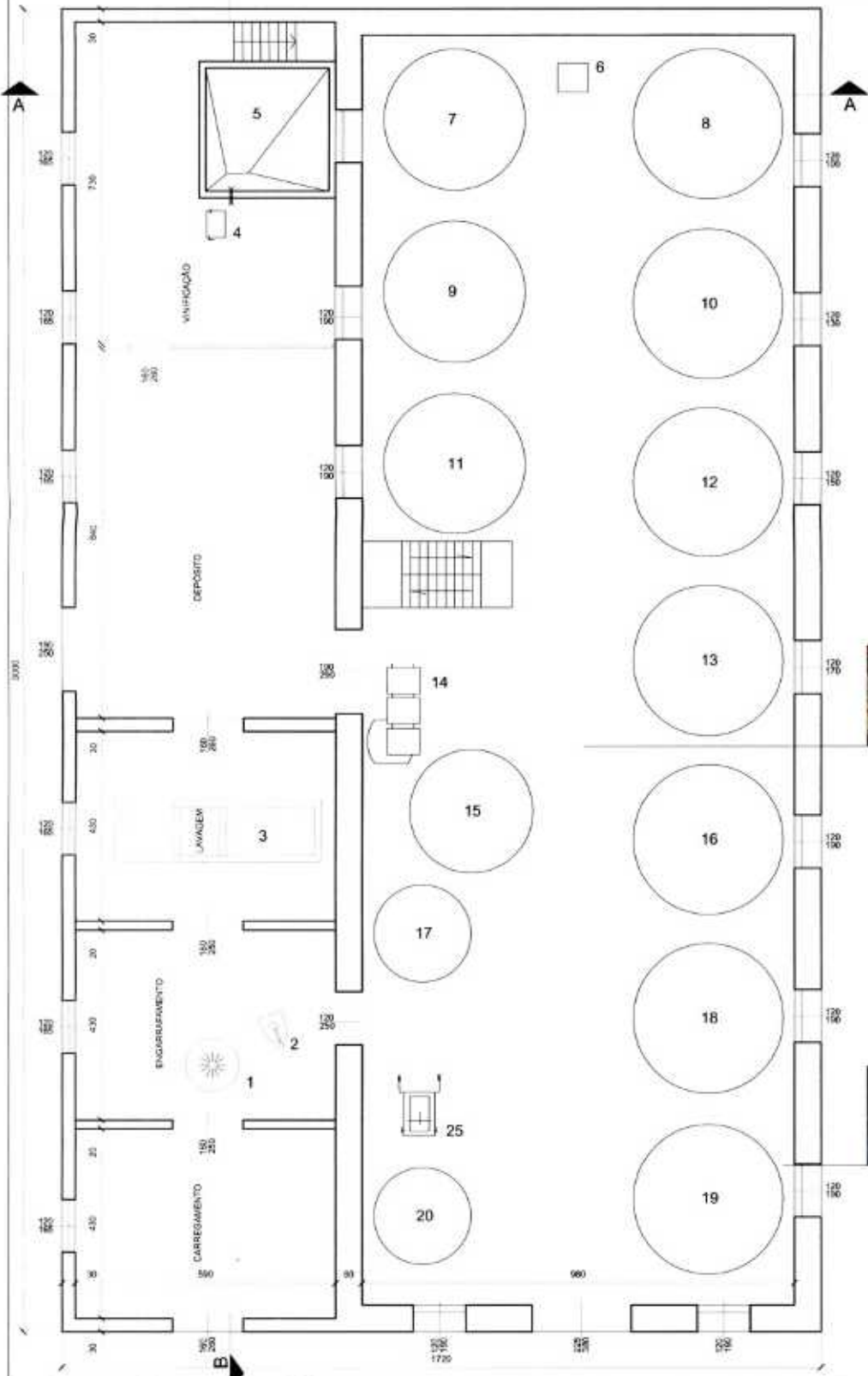
DESENHO:

DATA:

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 0437-11.00/10-3
 Fls. 02 Rub. 0

PGE
 FL 3180
 8ª PR

- LEGENDA**
- 1- Engarrafamento;
 - 2- Máquina de lavar;
 - 3- Tanques para lavagem de garrafas;
 - 4- Bomba para recarga da Uva;
 - 5- Tanque para moída;
 - 6- Poço semi profundo;
 - 7- Tina c/ capacidade para 23.860 litros;
 - 8- Tina c/ capacidade p/ 25.380 litros;
 - 9- Tina c/ capacidade p/ 19.750 litros;
 - 10- Tina c/ capacidade p/ 24.750 litros;
 - 11- Tinas c/ capacidade p/ 15.340 litros;
 - 12- Tina c/ capacidade p/ 24.360 litros;
 - 13- Tina c/ capacidade p/ 24.400 litros;
 - 14- Bateria de tinas c/ capacidade p/ 7.200 litros;
 - 15- Tina c/ capacidade p/ 14.780 litros;
 - 16- Tina c/ capacidade p/ 28.820 litros;
 - 17- Tina c/ capacidade p/ 4.410 litros;
 - 18- Tina c/ capacidade p/ 28.770 litros;
 - 19- Tina c/ capacidade p/ 27.460 litros;
 - 20- Tina c/ capacidade p/ 4.280 litros;
 - 21- Bateria para uva;
 - 22- Funi de entrada da Uva;
 - 23- Gabinete do químico;
 - 24- Escalafacalpa;
 - 25- Bomba de transvasar.



**VINIFICAÇÃO
 ENGARRAFAMENTO E ADEGA 1**

PROPRIEDADE:
 SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA
 LOCALIDADE: SERAFINA CORRÊA - RS

PLANTA BAIXA PAVIMENTO TERREO

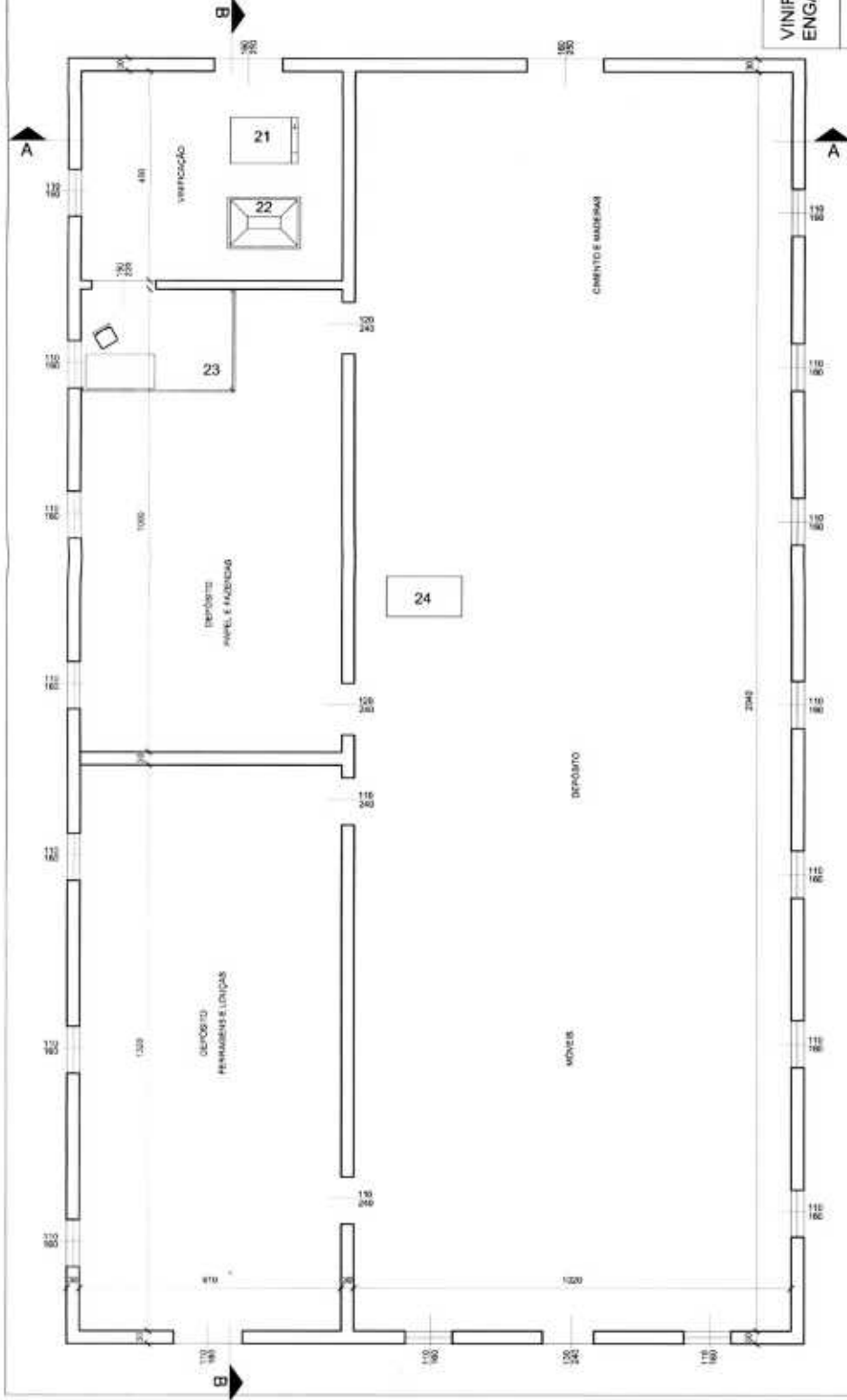
IPHAE
 GRÁFICAÇÃO REALIZADA NO IPHAE
 COM BASE NO LEVANTAMENTO DO
 ENG. LUIZ ROGUE CERVIERI

ESCALA
 1:100

DESENHO
 Karen Fernandes

DATA
 2009

49
 Secretaria da Cultura
 Ins. nº 047-1100/10-3
 Rub. 63
 GE
 FL 32
 9ª PR



- LEGENDA
- 1- Engarrafamento;
 - 2- Máquina de tampar;
 - 3- Lâmpada para lacagem de garrafas;
 - 4- Bomba para sucção de uvas;
 - 5- Tanque para moidas;
 - 6- Poço semi profundo;
 - 7- Tira com capacidade para 23.660 litros;
 - 8- Tira c/ capacidade p/ 25.380 litros;
 - 9- Tira c/ capacidade p/ 19.790 litros;
 - 10- Tira c/ capacidade p/ 24.790 litros;
 - 11- Tira c/ capacidade p/ 15.340 litros;
 - 12- Tira c/ capacidade p/ 24.390 litros;
 - 13- Tira c/ capacidade p/ 24.400 litros;
 - 14- Bateria de tiras c/ capacidade p/ 7.200 litros;
 - 15- Tira c/ capacidade p/ 14.780 litros;
 - 16- Tira c/ capacidade p/ 20.820 litros;
 - 17- Tira c/ capacidade p/ 4.010 litros;
 - 18- Tira c/ capacidade p/ 28.770 litros;
 - 19- Tira c/ capacidade p/ 27.460 litros;
 - 20- Tira c/ capacidade p/ 4.280 litros;
 - 21- Balança para uva;
 - 22- Funil de entrada da uva;
 - 23- Gabinete do quimico;
 - 24- Escada (alçapão);
 - 25- Bomba de transferir;

VINIFICAÇÃO
 ENGARRAFAMENTO E ADEGA **2**

PROPRIEDADE:
 SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA
 LOCALIDADE: SERAFINA CORRÊA - RS

PLANTA BAIXA SEGUNDO PAVIMENTO

IPHYAE
 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO
 E CONSULTORIA S/A

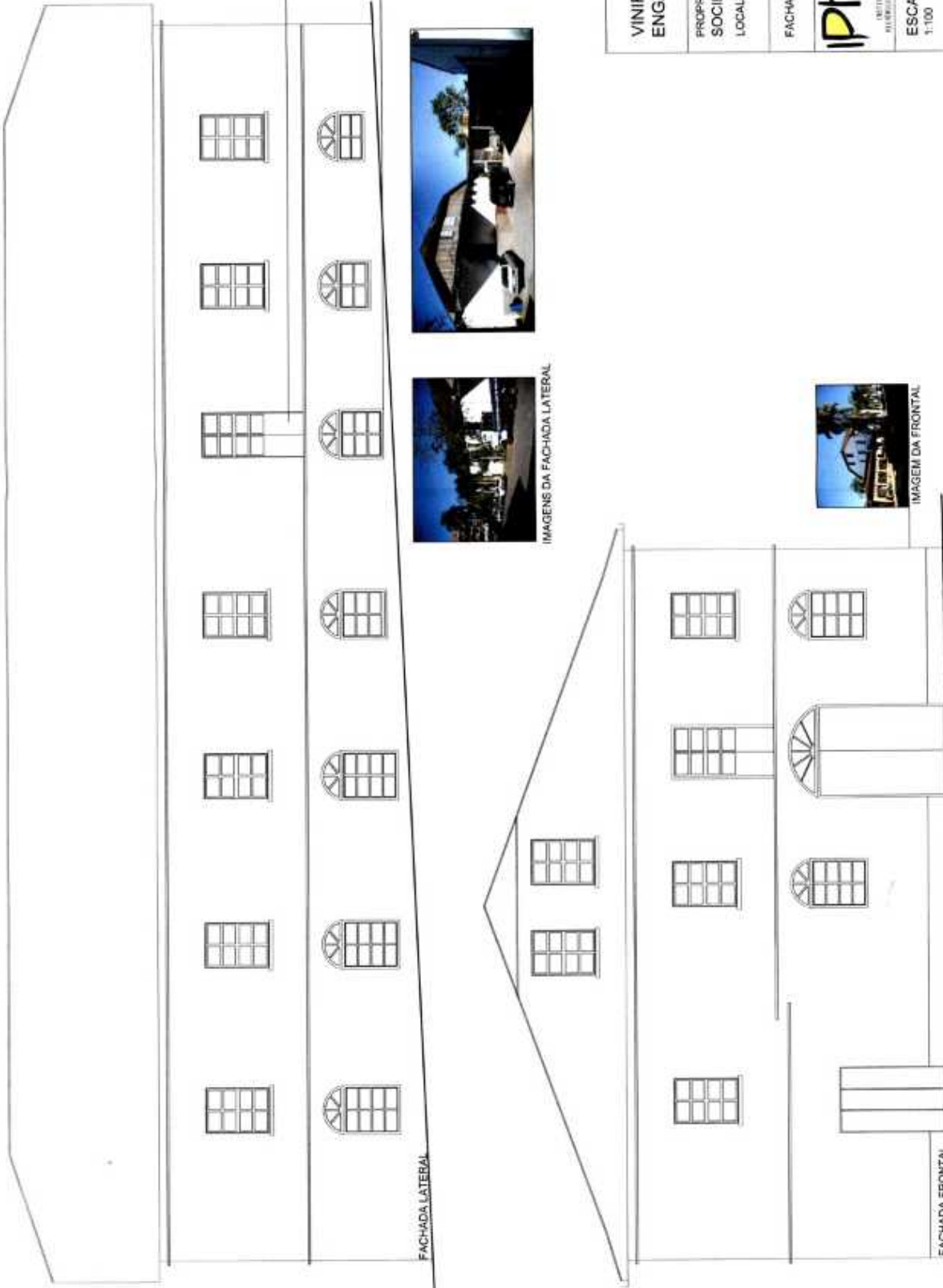
GRAFICAÇÃO REALIZADA NO IPHYAE
 COM BASE NO LEVANTAMENTO DO
 ENG. LUIZ ROGUE CERVIERI

ESCALA:
 1:100

DESENHO:
 Karen Fernandes

DATA:
 2009

100
 Secretaria da Cultura
 Proc. nº 0337-11-00/10-3
 Fis. 64 Rub. 082
 FL 938
 9º PR



FACHADA LATERAL

FACHADA FRONTAL



IMAGENS DA FACHADA LATERAL



IMAGEM DA FRONTAL



VINIFICAÇÃO
 ENGARRAFAMENTO E ADEGA **3**

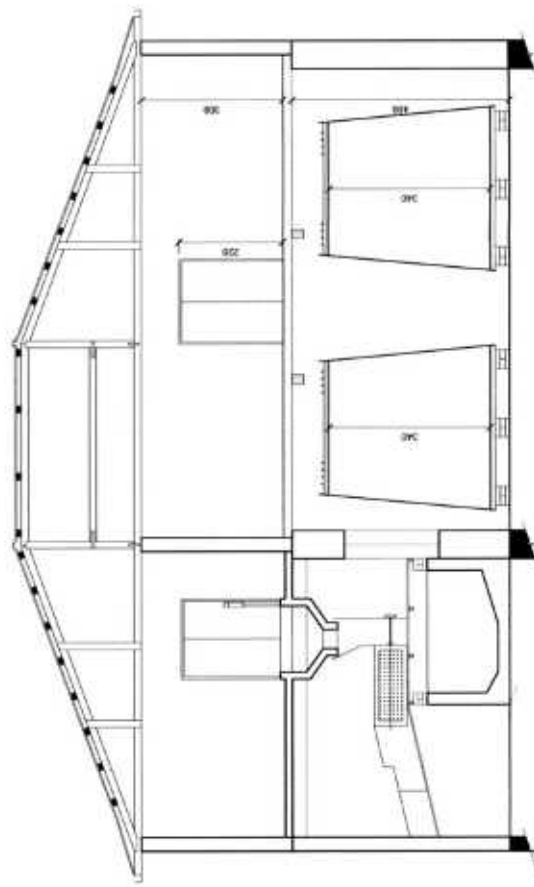
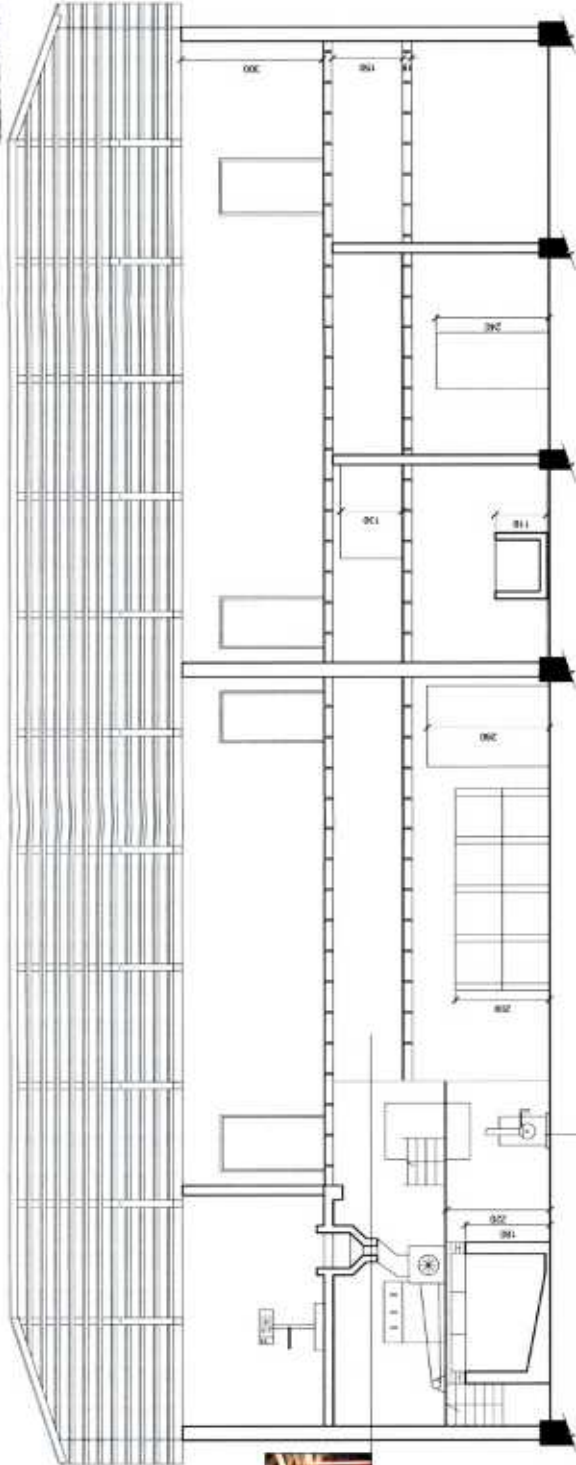
PROPRIEDADE: SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA LOCALIDADE: SERAFINA CORRÊA - RS	 <small>INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MONUMENTAL</small>	FACHADAS	DESENHO: Karen Fernandes	DATA: 2009
GRAFICAÇÃO REALIZADA NO IPHAÉ, COM BASE NO LEVANTAMENTO DO ENG. LUIZ ROGUE CERVIERI		ESCALA: 1:100		

101
A

Secretaria da Cultura
Proj. nº 033-11-00/10-3

15
65 Rub. R

PGE
FL. 94
9º PR



VINIFICAÇÃO
ENGARRAFAMENTO E ADEGA **4**

PROPRIEDADE:
SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA
LOCALIDADE: SERAFINA CORRÊA - RS

CORTES AA-BB



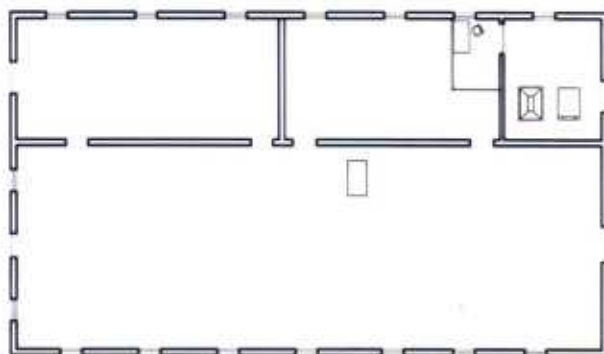
GRAFIÇÃO REALIZADA NO IPHAE,
COM BASE NO LEVANTAMENTO DO
ENG. LUIZ ROQUE CERVIERI

DESENHO
Karin Ferrazoles
DATA
2009

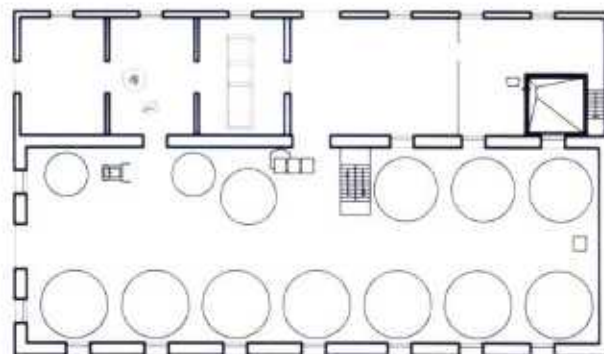
ESCALA
1:100

LOCAL: FOTOGRAFIAS FACHADAS

Nº01



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO



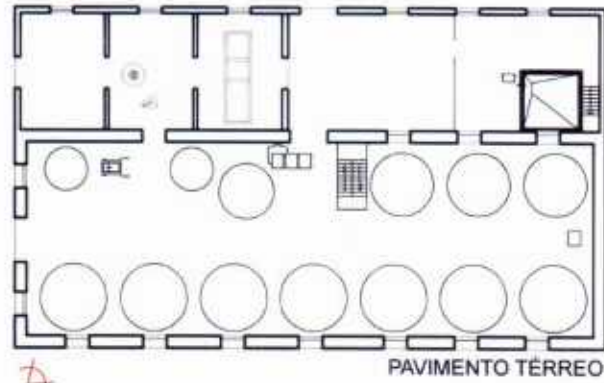
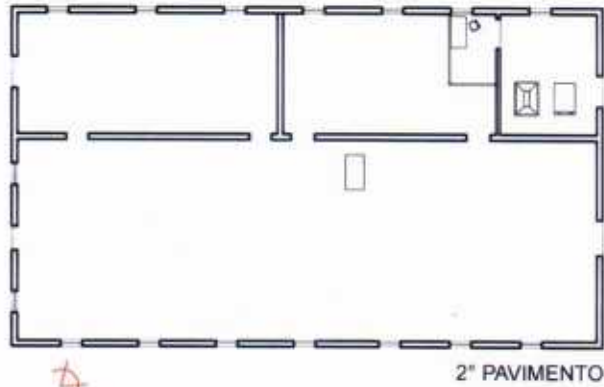
F01

Detalhe da vista da esquina das Avenidas Ipiranga e Miguel Soccol, com a construção posterior, atualmente demolida.

Proc: D437-11.00/10-3

LOCAL: FOTOGRAFIAS FACHADAS

Nº02

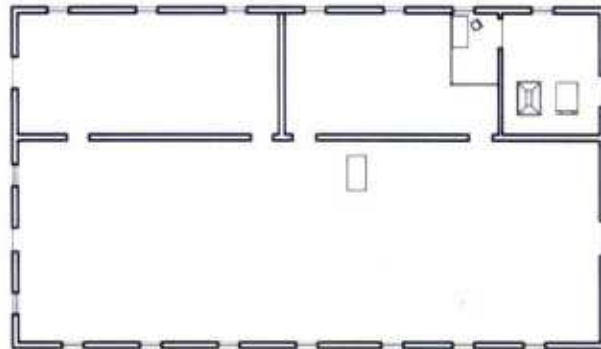


F02
Vista lateral da Avenida Ipiranga.

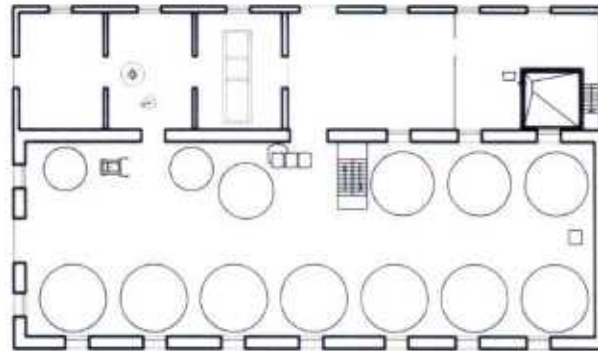
Proc: 0437-11.00/10-3

LOCAL: FOTOGRAFIAS FACHADAS

Nº03



2º PAVIMENTO



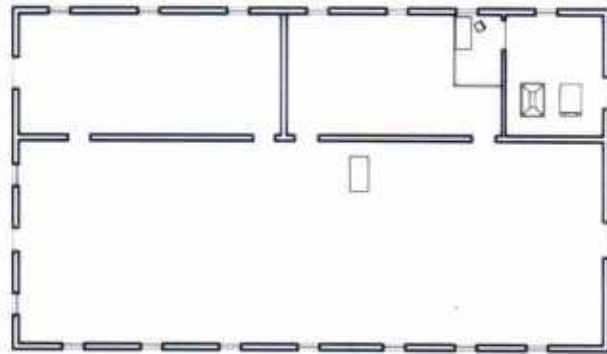
PAVIMENTO TÉRREO



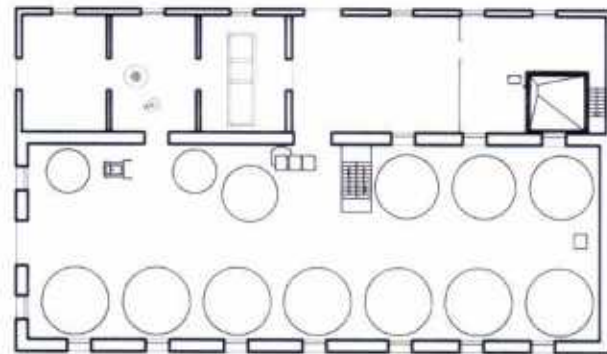
F03
Vista lateral da Avenida Ipiranga.

LOCAL: FOTOGRAFIAS FACHADAS

Nº04



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO



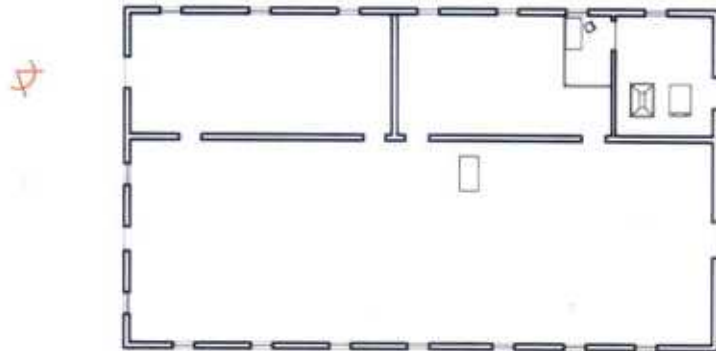
F04

Vista posterior com o acesso ao segundo pavimento, atualmente utilizado pela Igreja Evangélica.

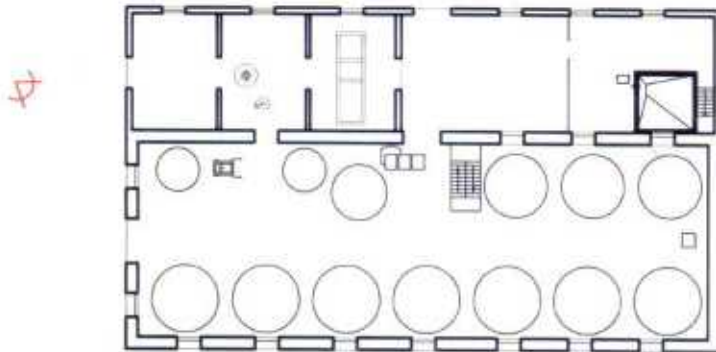
PROC: 0437-11.00/10-3

LOCAL: FOTOGRAFIAS FACHADAS

Nº05



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO

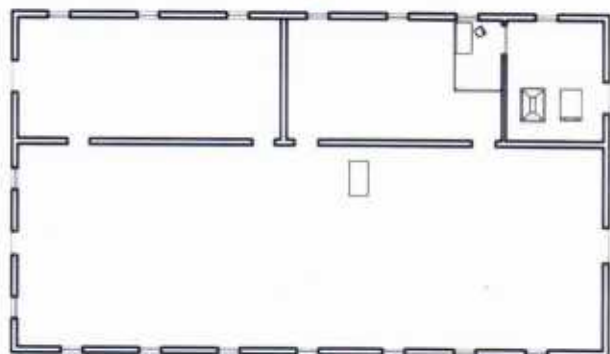


F05

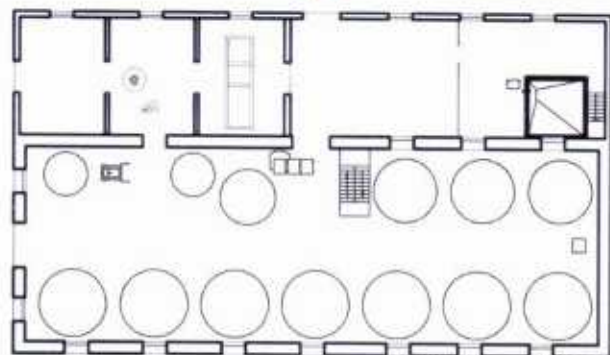
Vista da fachada principal, parcialmente encoberta
pela construção posterior, atualmente demolida.

LOCAL: FOTOGRAFIAS FACHADAS

Nº06



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO

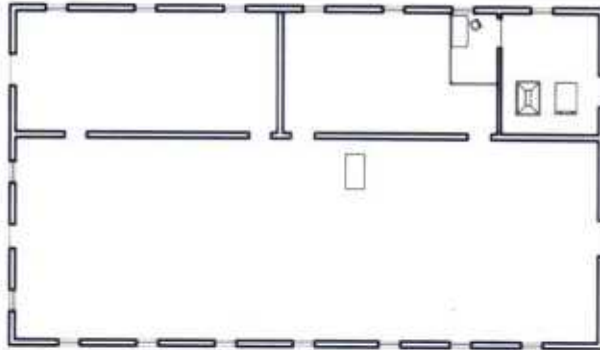


F06
Vista lateral.

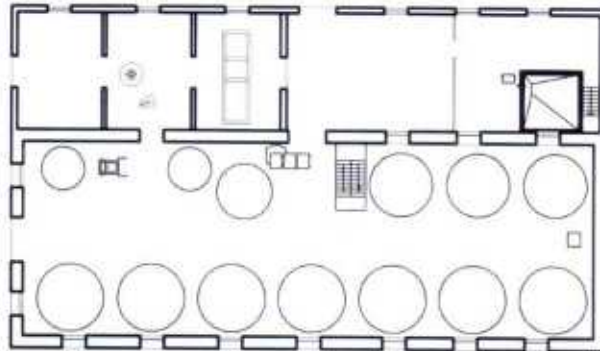
Proc: 0437-11.00/10-3

LOCAL: ESQUADRIAS (EXTERNAS)

Nº07



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO



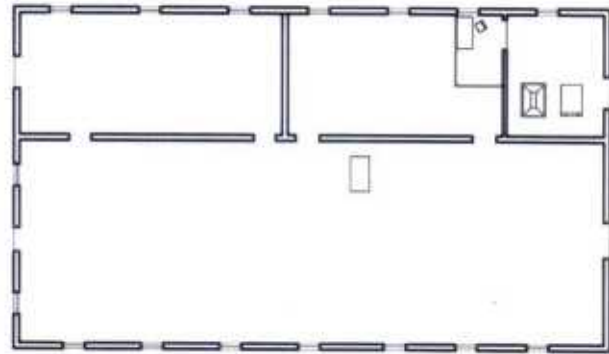
F07

Detalhe da esquadria do Pavimento
Térreo.

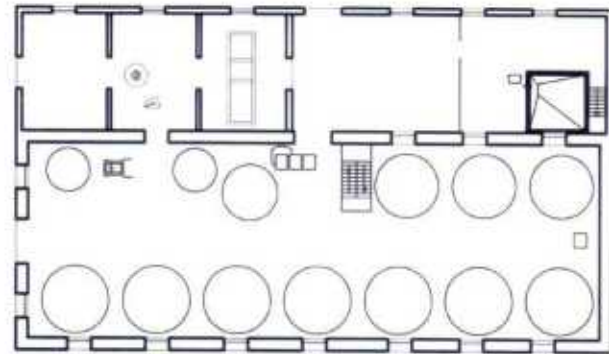
Proc: 0437-11.00/10-3

LOCAL: ESQUADRIAS (EXTERNAS)

Nº08



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO

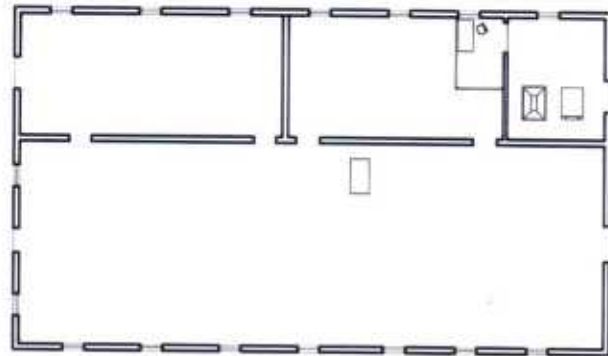


F08
Porta de acesso ao 2º Pavimento,
pela Avenida Ipiranga.

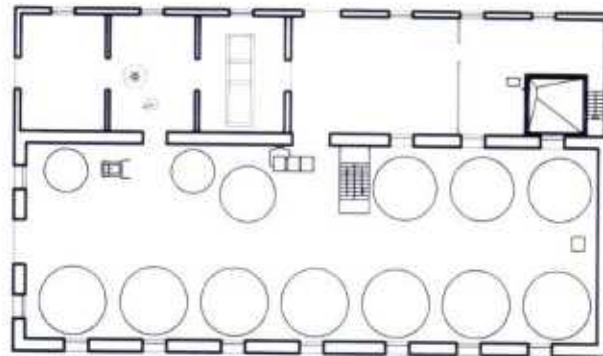
PROC: 0437-11.00/10-3

LOCAL: ESQUADRIAS (EXTERNAS)

Nº09



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO



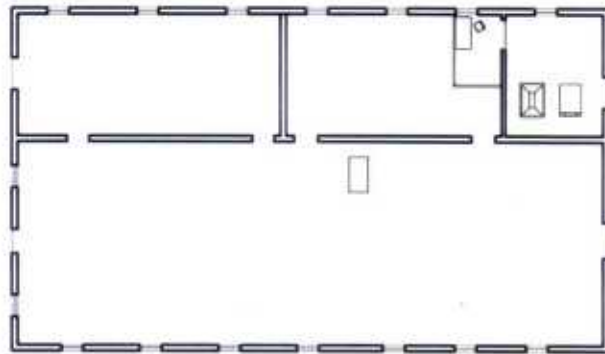
F09

Detalhe da tranca de ferro da Porta de acesso ao 2º Pavimento.

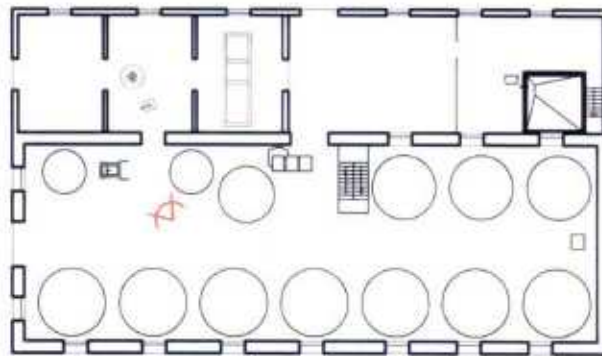
Proc: 0437-11.00/10-3

LOCAL: FOTOGRAFIAS INTERNAS

Nº10



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO



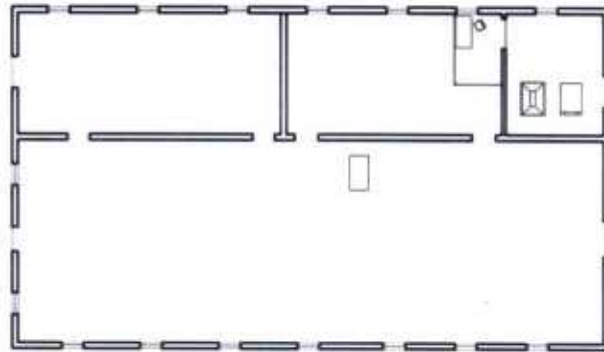
F10

Vista do mezanino no Pavimento Térreo.

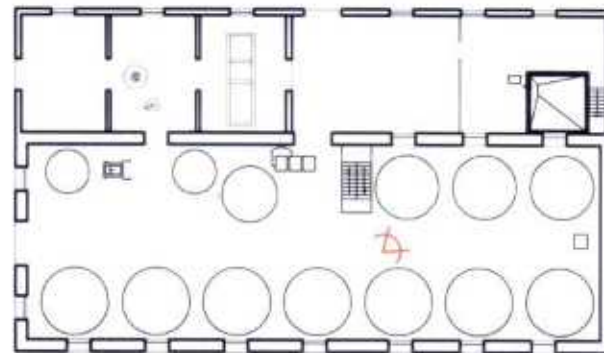
PROC: 0437-11.00/10-3

LOCAL: FOTOGRAFIAS INTERNAS

Nº11



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO

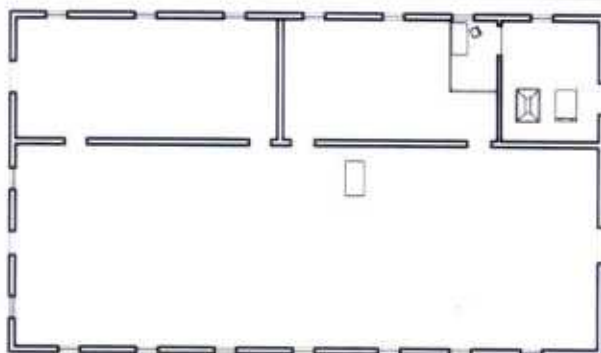


F11

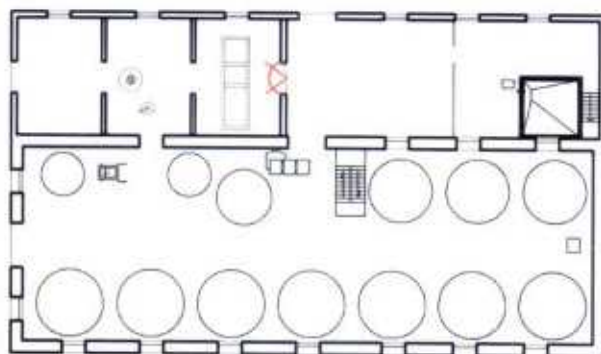
Detalhe das pipas de vinho do Pavimento Térreo.

LOCAL: FOTOGRAFIAS INTERNAS

Nº12



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO

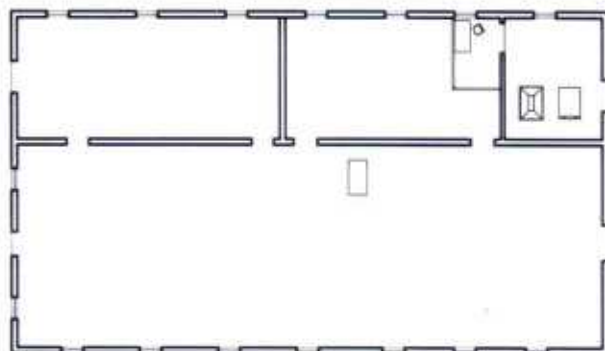


F12
Detalhe do Setor de Lavagem no Pavimento Térreo.

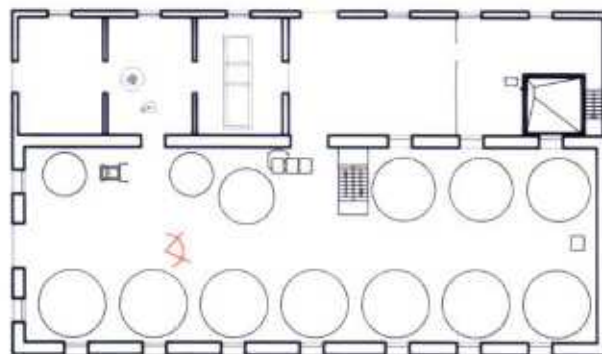
PROX: 0437-11.00/10-3

LOCAL: FOTOGRAFIAS INTERNAS

Nº13



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO



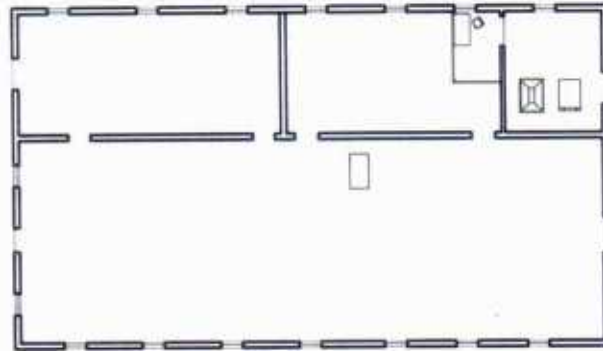
F13

Vista geral do Pavimento Térreo, na área onde situam-se as pipas de vinho.

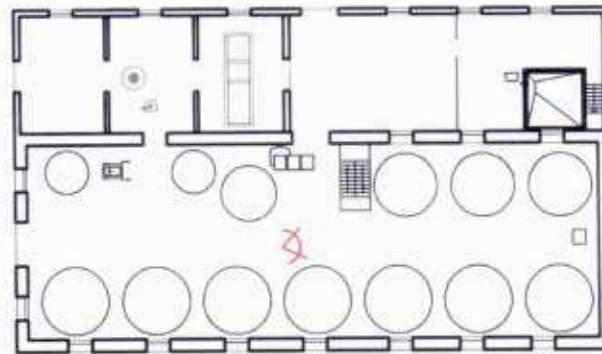
Proc: 0437-11.00/10-3

LOCAL: FOTOGRAFIAS INTERNAS

Nº14



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO

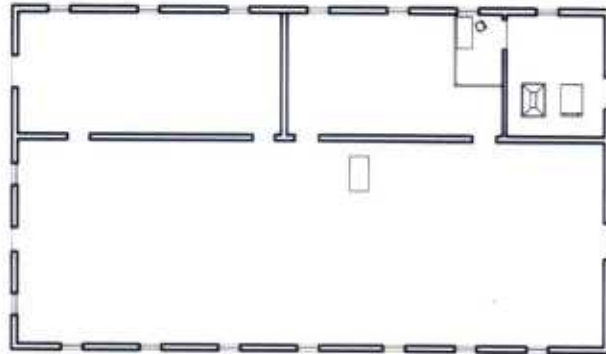


F14

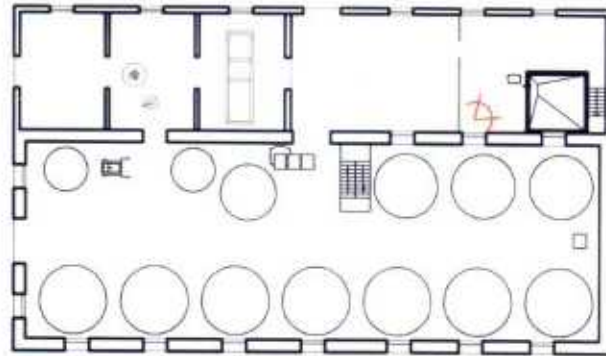
Vista geral do Pavimento Térreo, na
área onde situam-se as pipas de vinho.

LOCAL: FOTOGRAFIAS INTERNAS

Nº15



2º PAVIMENTO



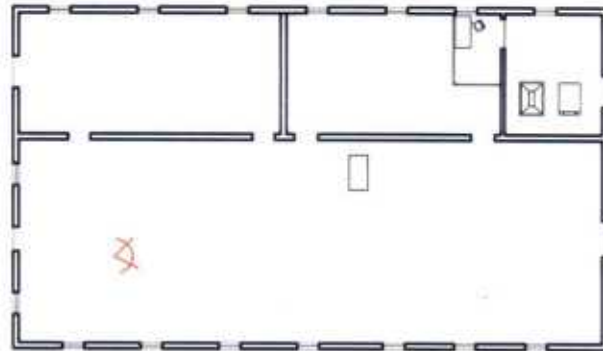
PAVIMENTO TÉRREO



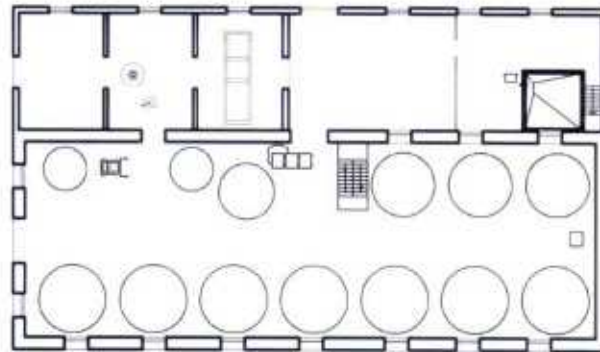
F15
Detalhe do Setor de Vinificação, no Pavimento Térreo.

LOCAL: FOTOGRAFIAS INTERNAS

Nº16



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO

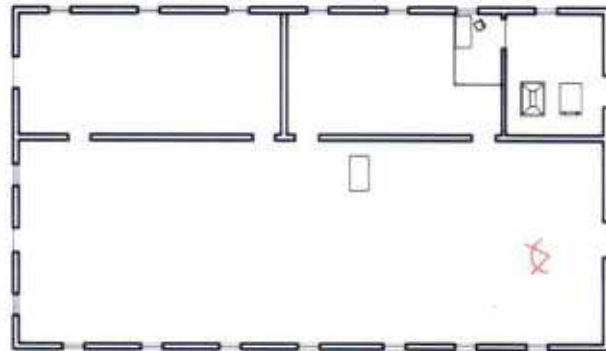


F16

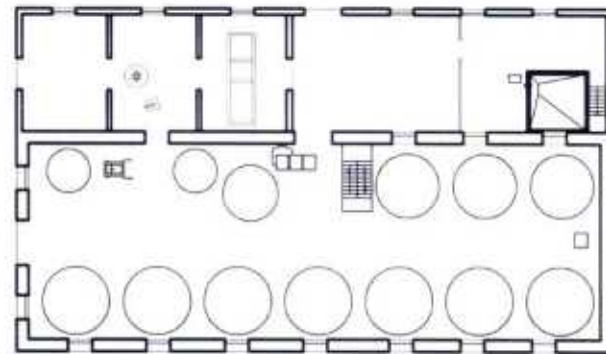
Vista geral do 2º Pavimento, atualmente ocupado pela Igreja Evangélica.

LOCAL: FOTOGRAFIAS INTERNAS

Nº17



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO

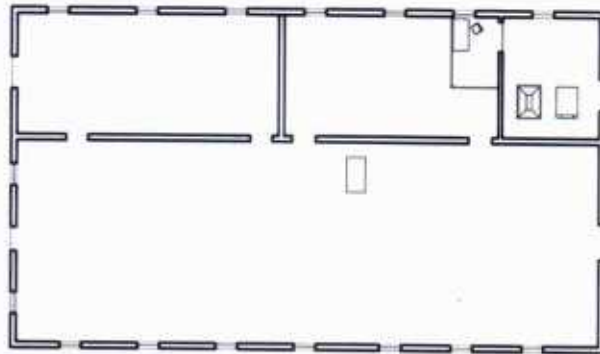


F17

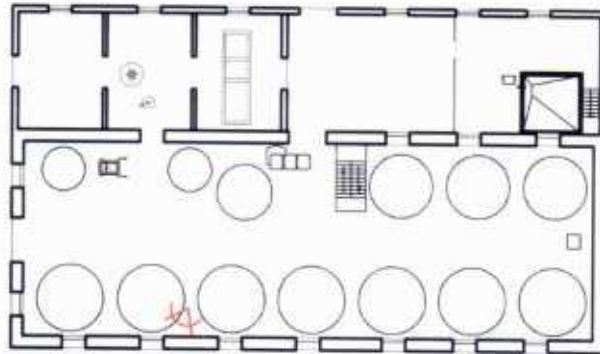
Vista geral do 2º Pavimento, atualmente ocupado pela Igreja Evangélica.

LOCAL: FOTOGRAFIAS INTERNAS

Nº18



2º PAVIMENTO

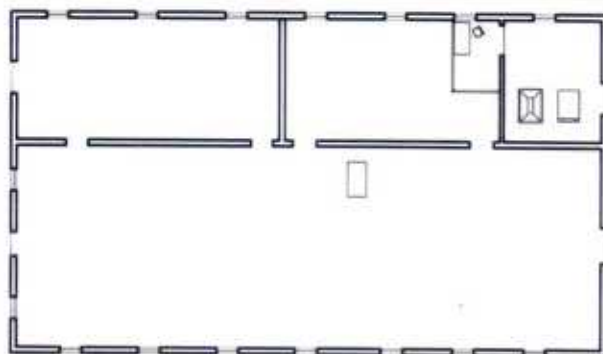


PAVIMENTO TÉRREO

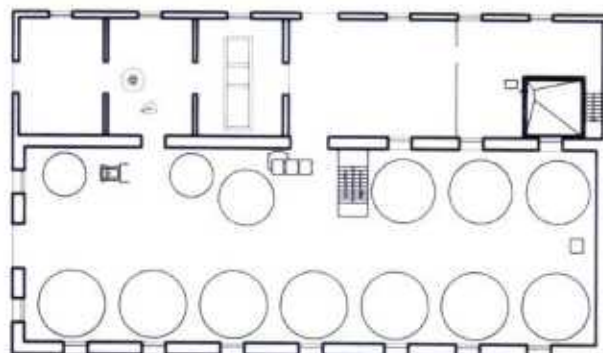


F18
Vista interna da esquadria do
Pavimento Térreo.

Nº19



2º PAVIMENTO



PAVIMENTO TÉRREO

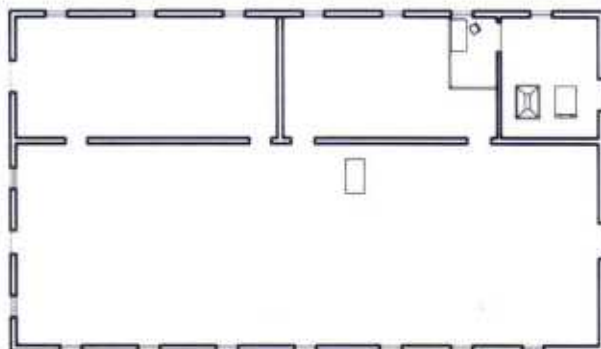


F19 - F20 - F21

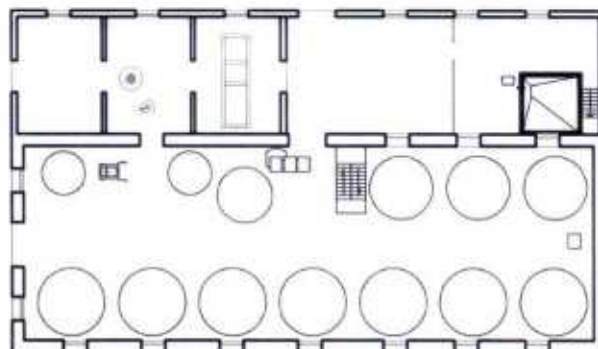
Equipamento e maquinário
que testemunham o
processo de produção da
Cantina.

LOCAL: EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Nº20



2º PAVIMENTO

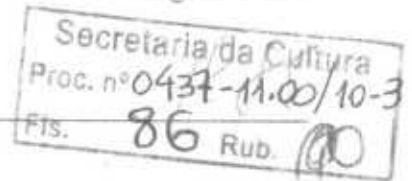


PAVIMENTO TÉRREO



F22 - F23 - F24

Equipamento e maquinário
que testemunham o
processo de produção da
Cantina.



IPHAE

De: "Salette Pinto Cadore" <saletecadore@net11.com.br>
Para: "IPHAE" <iphae@cultura.rs.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de março de 2010 17:14
Anexar: LEI 2442 SOC ESTRELA.pdf; hpsc821 - Terreno Serafina Correa.pdf
Assunto: Cantina Sefaina Correa = Angelo Bragherolli
Senhor Angelo:

A Sociedade Estrela Guaporense LTDA. tem uma única matrícula, isto quer dizer que o terreno da Cantina de Vinho está ali incluído. Mas existe a Lei 2442/2007 que detalha e oficializa o acordo feito entre Município e herdeiros da Sociedade. Também está, em anexo, a Lei e o respectivo mapa que mostram a Cantina (Quadra B, Lotes 2 e 3) que pertencem à Prefeitura Municipal.

Salette Cadore;
Rosa Maria Cervieri.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2442, de 28 de dezembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a Realizar Obras de Parcelamento/Loteamento em Área da Sociedade Estrela Guaporense – em Liquidação; conceder isenção de impostos, receber na forma de dação em pagamento de tributos parte da área de terras da mesma sociedade e receber área em permuta pelos serviços, obras e instalações ora autorizados.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar obra de parcelamento/loteamento, consoante mapa em anexo, na área urbana de propriedade da Sociedade Estrela Guaporense em liquidação, descrita na matrícula 6.261 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, localizada entre a Avenida Miguel Soccol e Via Camargo Corrêa.

Art. 2.º Os trabalhos com o loteamento/parcelamento da área envolvem a implantação de infra-estrutura da Via Della Stella e do prolongamento da Rua Garibaldi, até o entroncamento com a Rua Ipiranga, no Bairro Centro, na cidade de Serafina Corrêa-RS e Rua Camargo Corrêa, até a divisa do terreno da sociedade liquidanda, com o imóvel vizinho.

Art. 3.º Atendendo aos ditames da Lei 6.766/69, o Município providenciará a instalação na área loteada/parcelada, de instalação de tubulação de água, de acordo com o padrão CORSAN, instalação de esgoto pluvial, iluminação pública e disponibilização de rede elétrica residencial nas ruas, colocação de calçamento, arruamento e meio-fio, Projeto de licenciamento ambiental, urbanístico, pluvial e hidráulico e todas as demais licenças necessárias à instalação do loteamento, bem como a formalização e regularização do projeto e loteamento frente o Registro de Imóveis, com a outorga de matrículas individualizadas das áreas.

Parágrafo único: As obrigações descritas no artigo 3.º será executadas pelo ente Município num prazo de 5 (cinco) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, mediante requerimento motivado do Poder Executivo, a contar da data de aprovação da Lei Autorizativa.

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2442, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 4.º O Município concederá isenção de impostos de sua competência incidentes sobre a área prevista no artigo 1.º da presente lei à sociedade e sócios, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de vigência da presente Lei, sobre todos os terrenos localizados no empreendimento e enquanto registrados em nome da sociedade liquidanda e sócios.

Art. 5.º O Município providenciará a instalação de passeio público nas ruas a serem abertas e previstas no Projeto de Loteamento no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses por requerimento motivado do Poder Executivo, a contar da data da aprovação desta Lei.

Art. 6.º Considerando que a Sociedade Estrela Guaporense Ltda – em liquidação conta com débito fiscal frente a Municipalidade apurado nesta data em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fica autorizado o Município a receber como forma de dação em pagamento uma área de terras localizada no item "I" do mapa em anexo com área de 1.184,28 m² (um mil, cento e oitenta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados) que na forma da avaliação em anexo é suficiente a compor e satisfazer o valor do crédito fiscal.

Parágrafo único: o Município fará a transcrição da área apontada quando formalizar o parcelamento/loteamento junto ao Registro de Imóveis competente, sendo que a posse sobre a área é desde já autorizada ao Município.

Art. 7.º Em contrapartida caberá ao Município de Serafina Corrêa parte da quadra "H" do mapa, em anexo, compreendida pelos lotes 01 a 17 com área de 9.300,81m² (nove mil, e trezentos metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados);

Parágrafo único: O Município recebe essa área como área verde e para fim institucional, na forma da Lei, declarando e obrigando-se a instalar um Parque Municipal para finalidade única e exclusiva de recreação, para esse fim a mesma área será gravada na forma matricular, como plenamente afetada, contando então com inalienabilidade, podendo, contudo, ser formalizada cessão de direito real de uso para exploração por terceiros, mas para fins públicos tais como esporte, lazer, cultura, e entretenimento.

Art. 8.º Considerando os valores a serem empregados pelo Município para a implantação do parcelamento/loteamento da área prevista no artigo 1.º, aproximadamente o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica autorizado a receber como forma de troca ou permuta, consoante regras do artigo 533 do Código Civil, as áreas dos lotes 03, 04 e 10 (equivalentes ao valor aproximado de R\$ 210.000,00 – duzentos e dez mil reais) e respectivas acessões da quadra "B" e lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 (valor aproximado de R\$ 490.000,00 – quatrocentos e noventa mil reais) da quadra "H" do mapa em anexo.

Parágrafo único: O Município declara não haver necessidade ou interesse em desapropriar o terreno e prédio da antiga cantina, lote 02 da mesma quadra.

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2442, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 9.º Ao Município fica garantido, na data de vigência desta Lei o direito de imediata posse das áreas de terras previstas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º e o direito de registro frente o Registro de Imóveis de referidas áreas em seu domínio quando da finalização do loteamento/parcelamento do solo.

QUADRO DE ÁREAS PREVISTAS NO MAPA EM ANEXO

SOMA LOTES

(B) 5.385,96m ²	(5.545,05m ² no planialtimétrico)
(C) 15.840,3515m ²	(15.840,3515m ² no planialtimétrico)
(D) 6.185,90m ²	(6.359,26m ² no planialtimétrico)
(E) 7.889,67m ²	(7.889,68m ² no planialtimétrico)
(F) 12.222,63m ²	(12.285,51m ² no planialtimétrico)
(G) 9.606,09m ²	(9.608,53m ² no planialtimétrico)
(H) 12.662,50m ²	(11.958,03 m ² no planialtimétrico)
(I) 1.184,28 m ²	(1.184,28 m ² no planialtimétrico)

Art. 10. As despesas desta autorização serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

27.812.0180.1123 – Construção Parque Municipal/Recursos Alienação de Bens
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

27.812.0180.1124 – Construção Parque Municipal/Recursos próprios
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

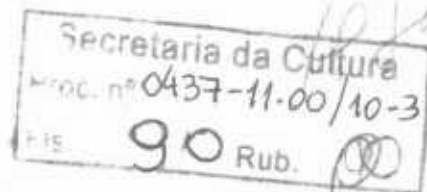
Art. 12. Esta Lei entre vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 28 de dezembro de 2007.

Valçir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2442, de 28 de dezembro de 2007.

Justificativa:

Serafina Corrêa conta um século de existência a partir da chegada dos primeiros colonizadores.

A povoação local surgiu espontaneamente às margens dos arroios existentes e ao longo das rodovias de acesso e comunicação.

Não se projetava uma cidade e, por esta razão, expandiu-se desordenadamente, sem preocupação de urbanização, de humanização da então vila e hoje cidade.

No contexto atual, Serafina Corrêa é cidade emergente, destacando-se pela sua expansão demográfica e territorial urbana.

Apesar de os governantes terem dispensado especial atenção à urbanização de sede Municipal, hoje, quase cinquentenário, Serafina Corrêa não conta com infra-estruturas para lazer, recreação, eventos, e esportes de certas modalidades.

O problema maior era o fato de área adequada.

Com a liquidação da Sociedade Estrela Guaporense, o Poder Executivo realizou tratativas com êxito, junto aos herdeiros/sócios, conforme consta no Projeto de Lei, que representa importante interesse público, social e administrativo.

Com a presente proposição muito ganhará a cidade e o erário municipal.

Trata-se de permuta de obras por imóveis. Além da urbanização de importante área localizada no centro de Serafina Corrêa, o Projeto enseja maior arrecadação de tributos e aproveitamento do solo urbano.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 28 de dezembro de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
 Município de Serafina Corrêa

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA DA "SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA.", COM O ARROLAMENTO DAS RESPECTIVAS CONTRAPARTIDAS A SEREM CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Através do presente, o Município de Serafina Corrêa, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal, abaixo-assinado, formaliza proposta visando a aquisição de área imobiliária da "Sociedade Estrela Guaporense", sediada neste Município, ora em fase de liquidação judicial, fixando as respectivas contrapartidas a serem dadas pelo Município em favor da citada sociedade.

Na Assembleia de cotistas, realizada no dia 05 de outubro de 2007, no Foro da Comarca de Guaporé, ato que contou com a presença do Exmo. Sr. Juiz de Direito e do Sr. Liquidante Judicial, atendendo a pedido dos sócios da sociedade liquidanda, explanamos sucintamente a proposta do Município, nos seguintes termos:

Primeiro, declinou-se a forma de pagamento - mediante compensação - através das contrapartidas ora oferecidas pelo Município.

Lembrou-se aos Srs. cotistas, bem como a todos os seus procuradores presentes à reunião, que a Lei Municipal reguladora da matéria de loteamentos, exige a afetação de área equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser loteada.

Neste percentual, por um critério de adequação e visando-se, inclusive, preservar as demais áreas do loteamento, foi considerada a área afetada em APP (área de preservação permanente), nos termos do Código Florestal de 1965, eis que, em regra, poder-se-ia exigir 35% (trinta e cinco por cento) da área em favor do Município além da área

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa



em APP. Lembrou-se também a todos que a presente proposta deverá ser também aprovada, obrigatoriamente, pelo Poder Legislativo local.

Assim, o Município de Serafina Corrêa oportuniza a implantação de um loteamento em parte da área imobiliária pertencente à "Sociedade Estrela Guaporense Ltda.", ora em liquidação judicial; mais precisamente, da área urbana localizada nesta cidade, entre as Ruas Camargo Corrêa e a Avenida Miguel Soccol, no entroncamento com a Rua Ipiranga, Bairro Centro, até a divisa do terreno da sociedade liquidanda, com o imóvel vizinho.

A localização da mencionada área consta da cópia do mapa em anexo, o qual, desta forma, passa a ser parte integrante e complementar da presente proposta.

Em síntese, os trabalhos a serem realizados pela Prefeitura, visando a organização e a constituição regular do loteamento, são os abaixo descritos;

1. Instalação de tubulação de água;
2. Instalação de esgoto pluvial;
3. Iluminação pública e disponibilização de Rede Elétrica Residencial;
4. Colocação de calçamento, arruamento e meio-fio;
5. Projeto de licenciamento ambiental, urbanístico, pluvial e hidráulico e todas as demais licenças necessárias à instalação do loteamento;

* Os itens elencados acima de 1 a 5 serão executados pelo Município num prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados da data de aprovação da Lei autorizadora.



www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br

Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP- 90260 000 - Cx. Postal. 41 - Fone/Fax (54) 3444-1156
CNPJ: 88.597.384/0001-80



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Secretaria da Cultura
Proj. n.º 0437-11.007/10-3
FIS. 93 Rub. 8.10



6. Isenção de impostos à sociedade liquidanda e aos seus sócios por prazo não-inferior a 10 (dez) anos, contados da entrega da obra pelo Município com relação a todos os terrenos localizados no empreendimento;
7. Instalação de passeio público no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal;
8. Formalização e regularização do projeto e do loteamento junto ao Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, com a outorga de matrículas individualizadas dos lotes.
9. Quanto aos débitos de natureza fiscal da sociedade em liquidação, procederão as partes a verificação do total devido e a sua respectiva atualização. Porém, como é inviável a compensação como forma de pagamento e extinção da dívida tributária a ser apurada, o montante devido deverá ser liquidado de forma indireta. Ou seja, mediante reversão obrigatória, pela sociedade liquidanda, do valor equivalente, em dinheiro, junto ao Município, logo após o pagamento, por este último em favor daquela, do preço convencionado com relação a cessão definitiva dos lotes de terrenos, liquidando-se, assim, o total dos débitos fiscais de responsabilidade da sociedade.

VB

Revisão
Garcia





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/18-3
Fls. 94 Rub. 029



1. O Município ficará com a integridade da quadra "H" do mapa em anexo; para isto, destaca-se que cerca de 50% (cinquenta por cento) dessa área é considerada APP (área de preservação permanente) afetada, razão pela qual não dispõe, atualmente, de valor econômico ou de mercado.
2. O Município ficará com parte da área "I", lateral do pórtico de entrada da cidade, com a área de 1.184,28m² (um mil, cento e oitenta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados).
3. O Município ficará com os lotes 02 e 03, e suas respectivas acessões, da quadra "B".
4. A quadra "H" terá finalidade única e exclusiva para recreação, nela devendo vir a ser instalado um Parque Municipal.

Assim, tendo-se por formalizada a proposta declinada na citada Assembleia de Cotistas, submetemos a mesma, novamente, à análise formal dos sócios e dos seus procuradores, sendo o objetivo do Município de Serafina Corrêa ordenar o crescimento do Município.

A proposta parece vir ao encontro dos interesses dos sócios da sociedade em liquidação, preservando, ao mesmo tempo, os interesses do Município e da coletividade, tendo em vista que as áreas pretendidas pelo Município tomar-se-ão de uso público e institucional.

Ademais, a área é própria para este fim e atende aos objetivos do Plano Diretor Municipal, que busca alcançar o preenchimento dos espaços públicos.

É importante salientar que após as diversas gestões com os todos os procuradores dos sócios-cotistas, além de ratificarmos a





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 95 R. 2



QUADRO DE ÁREAS

SOMA LOTES				
(A)	7.224,27m ²	(7.027,48m ² no planialtimétrico)		
(B)	5.385,96m ²	(5.545,05m ²	no	planialtimétrico)
(C)	15.840,3515m ²	(15.840,3515m ²	no	planialtimétrico)
(D)	6.185,90m ²	(6.359,26m ²	no	planialtimétrico)
(E)	7.889,67m ²	(7.889,68m ²	no	planialtimétrico)
(F)	12.222,63m ²	(12.285,51m ²	no	planialtimétrico)
(G)	9.606,09m ²	(9.608,53m ²	no	planialtimétrico)
(H)	12.662,50m ²	(11.958,03m ²	no	planialtimétrico)
(I)	2.747,88m ²	(2.747,88m ² no planialtimétrico)		

Sendo o que havia para tratar, subscrevo a presente proposta, oportunizando-lhes protestos de consideração e estima.

Serafina Corrêa, 05 de março de 2008.

Valcir Segurido Reginatto

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

Ilmo. Sr. Dr. Paulo de Mello Alencar
Procurador de Cervizi Engenharia e José Carlos Antônio Cervizi
Sócios Coísta e interessados da Sociedade Estrela Guaporense - em liquidação
Rua Dr. Timóteo, 63/67
Porto Alegre/RS - CEP: 90.570-041



www.pmsccorrea.com.br - E-mail: administracao@pmsccorrea.com.br
Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1150
CNPJ: 08.587.984/0001-80

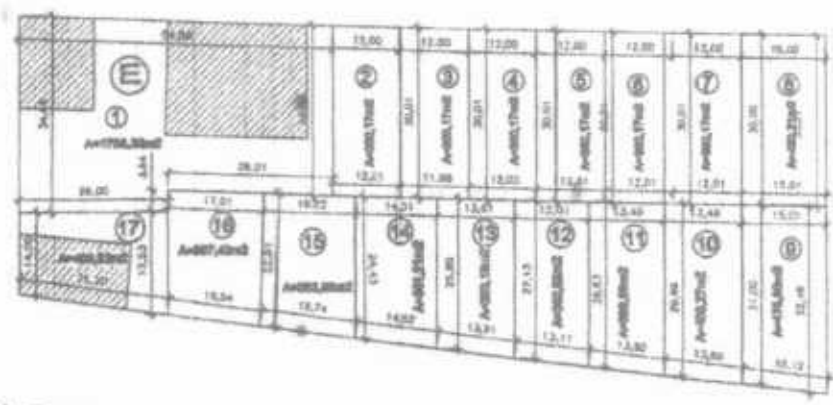
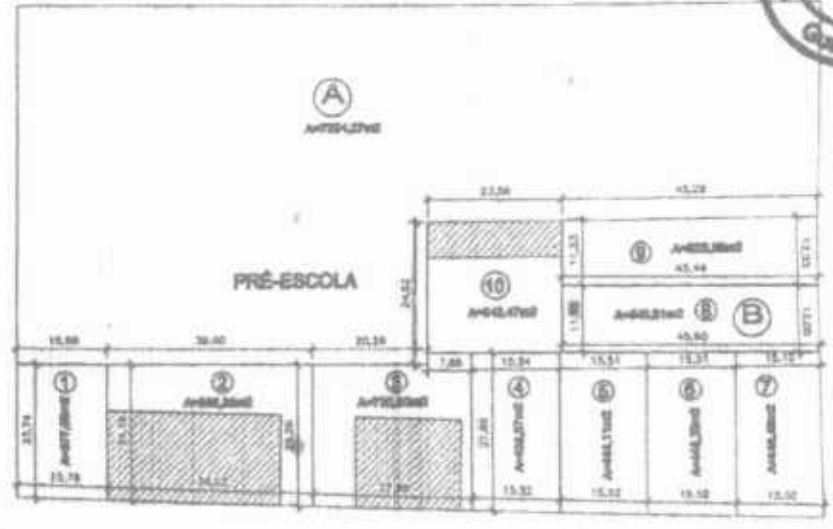
Paulo Ernesto S. Cidade
04/03/2008



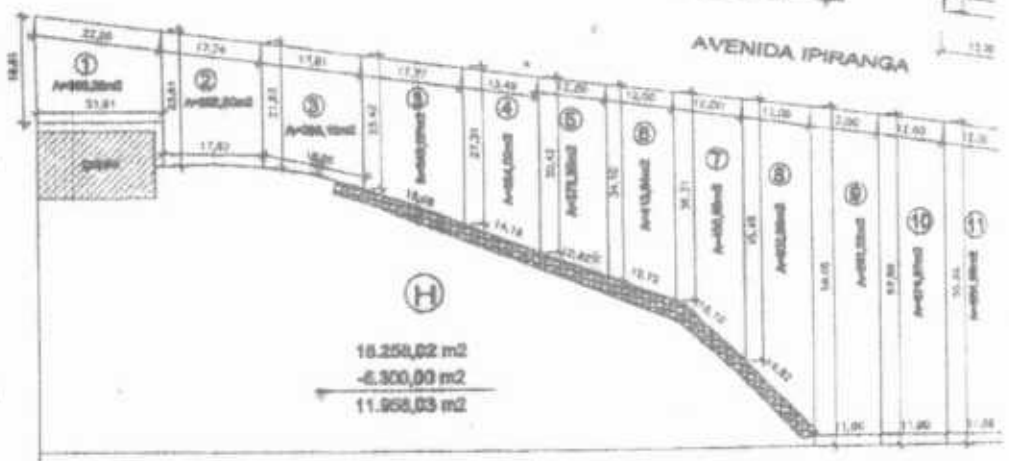
RUA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO

RUA MIGUEL SOCCOL

RUA BARRETO VIANA



GRUTA



16.250,02 m²
 -6.300,00 m²
 11.950,03 m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



053/1.03.0001833-2

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-11.00/10-3
Fls. 99 Rub. *[Handwritten mark]*

Vistos.

Vista ao Liquidante sobre o teor da petição e documentos
de fls. 1093/1103.

Em 14/03/2008

Carlos Koester,
Juiz de Direito.

053/1.03.0001833-2¹



Parecer IPHAE No. 03/2010

Porto Alegre, 08 de abril de 2010.

Assunto: Tombamento da Cantina do Vinho, sede da antiga Sociedade Estrela no Município de Serafina Corrêa – proc. N.º 000437-11.00/10.3.

Introdução:

Este parecer visa embasar o processo de tombamento da Cantina situada à Av. Miguel Soccol n.º 1701, área urbana do município.

A iniciativa de tombamento é do Movimento de Defesa da Cantina do Vinho de Serafina Corrêa e o pedido é assinado por Rosa Maria Cervieri, Salete Pinto Cadore, Marcos Vivian e Irma Teresinha F. Chitolina

Foram anexados ao processo documentos, plantas e o levantamento fotográfico de forma a caracterizar o tombamento e a relevância do bem em nível estadual.

Pelo Memorando IPHAE n.º 042/2010, assinado pela Diretora, Arq. Maria Beatriz Medeiros Kother, foi solicitada a abertura do processo de tombamento assim documentado:

- Pedido de tombamento – fls. 03 e 04- salienta a existência de pareceres anteriores favoráveis ao tombamento e o valor do bem para a comunidade local.

- Relatório de Vistoria (documento n.º 0042/2009) assinado pela Assessora em História Evelise Zimmer Neves, do Ministério Público do Rio Grande do Sul – fls. 05 a 16 – salientando o valor cultural do bem e sugerindo a realização de parecer técnico em conjunto com o IPHAE.

PGE
FL 62 dg
9º PR

69
Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 101 Rub. 00

- Fotos digitalizadas da Cantina, de janeiro de 2010 e de rótulos dos produtos comercializados pela Sociedade Estrela Guaporense Ltda – fls. 18 a 22 – as fotos registram a demolição do restaurante situado na esquina da Av. Miguel Soccol e Av. Ipiranga, com a liberação da fachada principal da Cantina, conforme situação original.

- Estatutos da Cooperativa Comercial e Industrial Estrela Guaporense; versão em italiano e português datada de 25 de março de 1930- fls. 23 a 43- definindo sede, objeto da sociedade e sua duração.

- Documentação referente à mobilização "Serafina Correa protegendo sua História" realizada pelo Movimento de Defesa do Patrimônio Histórico do Município de Serafina Correa- fls 44 a 49 – relata a mobilização local em defesa do bem com a participação dos descendentes dos 80 sócios da Antiga Sociedade Estrela

- Ação Popular com pedido de liminar movida pela sra. Rosa Maria Cervieri contra o sr. Roberto Chiarello e o Município de Serafina Correa – fls. 50 a 59 – solicitando a paralização das obras no entorno imediato do bem.

- Plantas, cortes e fachadas da Cantina assinadas pelo Eng. Luiz Roque Cervieri – fls. 60 e 61 – fornece dados relativos ao processo de produção do bem.

- Plantas e fachadas, digitalizadas no IPHAE em 2009 – fls. 62 e 63 – utilizando levantamento fotográfico realizado pelo IPHAE em 03 de julho de 2009.

- Fichas fotográficas da vistoria técnica realizada pelo arq. Ângelo Braghirolli em 03 de julho de 2009 para embasar parecer técnico n.º 04/09 solicitado pelo Promotor Cláudio da Silva Leiria do Ministério Público Estadual – fls. 64 a 84.

- Legislação Municipal que detalha e oficializa o acordo feito entre o Município e os herdeiros da Antiga Sociedade Estrela Guaporense – fls. 85 a 98.

1. O Patrimônio Industrial

Nos últimos dez anos as legislações urbanísticas têm se harmonizado com uma nova visão do patrimônio em muitos casos sendo a cidade, em sua totalidade, considerada e tratada como tal. Os bairros operários e os distritos

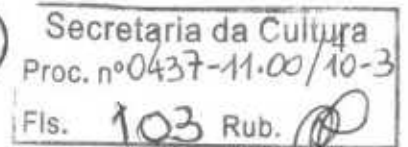
industriais, assumidos como parte integral da cidade, vem sendo objeto de programas de qualificação ambiental e urbana.

A ampliação do conceito de patrimônio tem despertado interesse e reconhecimento pelas tipologias urbanas e arquitetônicas não consagradas tais como os conjuntos industriais e as vilas operárias das primeiras décadas do século XX. Reconhecer o valor patrimonial destes conjuntos e instalações fabris corresponde a uma idéia cada vez mais ampla do que se define como patrimônio cultural, histórico e artístico. A ampliação deste conceito em termos temáticos, cronológicos e geográficos tem incidido nos marcos legais em nível internacional, nacional e local, através das respostas das comunidades e, sobretudo nos mecanismos de gestão e diretrizes de intervenção.

O legado da indústria é fundamental para explicar a dinâmica da produção material e para entender as relações sociais que esta produção gera. Existe um consenso entre os investigadores que trabalham com o tema, em indicar a Inglaterra na década de 1950 como o lugar onde iniciou a salvaguarda dos espaços da industria descontextualizados. Este interesse se deve a destruição de fábricas durante a segunda guerra mundial e a degradação de áreas industriais e bairros operários. Os ingleses estabeleceram o conceito de *arqueologia industrial* que deste momento em diante passou a ser divulgado em exposições e trabalhos científicos.

No Brasil, a época de implantação destes conjuntos corresponde ao período anterior a Primeira Guerra Mundial quando inovações tecnológicas, tipológicas e de programa, definiram irreversivelmente o panorama da arquitetura do século XX e a morfologia de nossas cidades. Este rico e complexo momento cultural foi caracterizado pelo salto tecnológico, pela difusão de uma arquitetura edificada com materiais *modernos* como o vidro, o ferro e o concreto armado, *la Belle Epoque* e o surgimento das vanguardas modernas. As austeras instalações fabris não eram consideradas obras de arquitetura, entretanto foram o laboratório de ensaio das novas tecnologias construtivas e deste ponto de vista, gênese do movimento moderno.





fl
A

2. A Carta de Nizhny Tagil – Rússia, 2003

As Cartas Patrimoniais, em função da ampliação do conceito de patrimônio, tem reconhecido o valor cultural da arquitetura industrial e das vilas operárias, como pode se observar desde a Carta de Veneza de 1964 até os documentos recentes da UNESCO como a Declaratória do Valor Patrimonial da Arquitetura do Século XX e especificamente, a Carta de Nizhny Tagil sobre o Patrimônio Industrial¹ preparada pelo TICCIH (The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage)

A carta assim define o patrimônio industrial:

O patrimônio industrial compreende os vestígios da cultura industrial que possuem valor histórico, tecnológico, social, arquitetônico ou científico. Estes vestígios englobam edifícios e maquinaria, oficinas, fábricas, minas e locais de processamento e de refinação, entrepostos e armazéns, centros de produção, transmissão e utilização de energia, meios de transporte e todas as suas estruturas e infra-estruturas, assim como os locais onde se desenvolveram atividades sociais relacionadas com a indústria tais como habitações, locais de culto ou de educação.

Como decorrência desta definição tão ampla as tipologias de patrimônio industrial podem ser:

- as intervenções no território, obras públicas e infra-estruturas com a comunicação e edificações de apoio: pontes, caminhos e estradas, linhas férreas e estações, portos e aeroportos, obras hidráulicas;
- as instalações para geração de energia como represas e usinas e para a exploração de minerais;
- as fábricas propriamente, onde se realizam as transformações de matéria prima, o processamento e armazenamento de bens de consumo tais como alimentos, siderurgia, metalurgia, vidros, cerâmica, têxteis, papel, etc.
- as casas e bairros operários.

Enquanto a escala, o patrimônio industrial abarca desde o geral até o particular. Intervenções no território, transformações na paisagem, conjuntos e setores urbanos, povoados, bairros e edificações. Também fazem parte os bens móveis associados tais como maquinarias, equipamentos, mobiliário, ferramentas, documentos, etc.

¹ Disponível em <<http://www.mnactec.com/TICCIH>>

Pode-se ainda mencionar quatros aspectos específicos do documento:

1. O sentido metodológico dado pela carta, que define *arqueologia industrial* como método interdisciplinar para o estudo de toda a evidência material ou imaterial de documentos, artefatos, estratigrafia e estruturas, assentamentos humanos e terrenos naturais e urbanos, criados por processos industriais ou para eles. O termo arqueologia industrial provocou críticas por sua aplicação a um legado temporal como também pelos métodos propostos que necessariamente não implicam em escavações.
2. O sentido arqueológico e paradoxal entre remanescentes e contemporaneidade. Cabendo aqui a pergunta de como valorizar culturalmente e como tratar as obras que estão em plena atividade, as que se foram transformando para acompanhar as mudanças tecnológicas e a produção contemporânea de grande valor arquitetônico e ou tecnológico e de autoria de arquitetos e engenheiros de reconhecido valor ?
3. A complementaridade entre patrimônio industrial e obras públicas: boa parte das obras de infra-estrutura tem sido construídas com materiais industrializados ou foram projetadas em função das necessidades de energia e transporte para o desenvolvimento da indústria.
4. A relação inseparável entre patrimônio industrial e arquitetura do Movimento Moderno: a necessidade de novidade da arquitetura moderna foi perfeitamente conciliada com os programas industriais; para temas novos, arquiteturas novas.

O patrimônio industrial, como qualquer produto da atividade humana materializa hábitos, problemáticas sociais específicas de uma época ou região, técnicas construtivas, processos de controle e hierarquização da produção e toda uma série de elementos que alteraram definitivamente o comportamento humano até a sociedade contemporânea. Por todos estes fatores o desafio será lidar com todas estas pré-existências decifrando-as e devolvendo-as à sociedade para que voltem a desempenhar a sua função de pólos propulsores da dignidade humana.





Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/90-3
Fls. 105 Rub. 00

13

3. O processo da ocupação da região da Serra

O fenômeno da imigração européia para o Rio Grande do Sul teve como causa a soma de dois fatores: por um lado a necessidade do governo provincial em ocupar as terras devolutas do interior do Estado e por outro, a crise econômica da Europa que provocou o deslocamento de parte da população de diversos países, em busca da sobrevivência e impulsionados pelo sonho de uma nova vida.

Na Serra Gaúcha predominou a imigração de origem italiana, imprimindo à região características peculiares trazidas pelos novos ocupantes e que remontam a seus locais de origem. As áreas entregues aos imigrantes foram divididas em *colônias* pelo governo da província; estas por sua vez possuíam centros urbanos e áreas rurais que eram divididas em *léguas* e subdivididas em *travessões*. O parcelamento dos travessões deu origem as *linhas*, matrizes dos lotes rurais.

Em dezembro de 1885 o primeiro grupo de imigrantes italianos ocupou as colônias *Dona Isabel* e *Conde d'Eu*; seguidos por uma segunda e terceira levadas, provenientes da província de Trento, nos dois anos seguintes. Logo houve a ocupação do *Campo dos Bugres*, atual Caxias do Sul, após Antonio Prado e Alfredo Chaves, atual Veranópolis, seguidas por Guaporé e Encantado.

O Governo do Estado, na gestão do Dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros, em dezembro de 1903, outorga o status de município a colônia de Guaporé e são formados distritos derivados do conjunto da comuna. Entre estes distritos estava o de *Dona Fifina Correia*, criado em 3 de maio de 1911 e núcleo inicial da atual cidade de Serafina Correia. A área original, denominada de *Linha 11* teve sua ocupação iniciada em 1892 e entre as famílias pioneiras estavam os Franciosi, Assoni, Marin, Variani, Cervieri, e outros. Todos esses precursores trouxeram consigo os conhecimentos da vitivinicultura que junto às condições favoráveis do clima e da terra fizeram das áreas de colonização italiana, pólos da produção de vinho e locais de florescimento da culinária típica, fatores da cultura imaterial que qualificam e distinguem a região das demais áreas do Estado.

4. A Cantina de Vinho, sede da Antiga Sociedade Estrela
Serafina Correia, RS

4.1 Origem

A Cantina de Vinho de Serafina Correia foi fundada em abril de 1929 e fazia parte de um complexo comercial formado por uma loja, moinhos, posto de gasolina, frota de transporte além da produção de suínos e pintos, de propriedade do próspero comerciante local Sr. Fioravante Cervieri, da primeira geração brasileira descendente do imigrante Aquiles Cervieri.

A exemplo de outras áreas de imigração italiana no Estado, este processo em particular exemplifica a importância do comerciante na região e a transferência do capital da esfera agrícola para o âmbito comercial e assim analisada por Brum (1988, p.58 apud Tedesco)

As casas de negócios do interior, quando necessário, forneciam aos colonos os artigos que necessitavam, a crédito, operando-se assim, como uma forma de financiamento, cujo débito seria pago na época da colheita da produção agrícola ou com a venda de animais, particularmente suínos. Exerciam desta forma, uma dupla intermediação: num sentido, abasteciam a família rural vendendo-lhe os artigos essenciais para o consumo, no outro sentido, compravam-lhe a produção agrícola ou animal com destino aos atacadistas nas cidades maiores. Através dessa dupla intermediação, com lucro nos dois sentidos, operava-se maior transferência da riqueza e da renda produzida na agricultura para a mão dos comerciantes. Assim, o comerciante – vendendo, comparando e financiando – exercia uma sólida liderança em relação ao colono, que se encontrava, de fato, em situação de dependência e subordinação, já que essas relações econômicas eram revestidas de um certo caráter de favor baseado na confiança pessoal.

A presença do comerciante, que de acordo com sua capacidade ampliava o âmbito de seus negócios, era de singular importância para a economia regional e para o desenvolvimento social dos incipientes centros urbanos pois estabelecia um elo entre o produtor rural e o centro do país. Segundo Santos (1978, apud Tedesco):

O crescimento dos negócios com o vinho possibilitou que os comerciantes montassem estabelecimentos de armazenagem e de refinamento de vinhos, ao lado das casas de comércio. Quando os comerciantes passaram a ser também fabricantes, as oportunidades de ir ampliando o capital cresceram, pois podiam imprimir maior volume e velocidade às operações, agilizando a acumulação através da diferença de preços entre o que compravam dos colonos e o que vendiam a eles e entre o preço que pagavam pelo vinho e o que recebiam pela venda desse produto para o mercado regional, e cada vez mais para o mercado do Rio de Janeiro e São Paulo.



75
A

Com o crescimento dos negócios, o complexo comercial do qual a cantina fazia parte, dominava o processo de trocas e a acumulação do capital da região. Iniciado com uma casa comercial pelo imigrante italiano Aquiles Cervieri e ampliado pelas gerações seguintes, foi o embrião da *Cooperativa Comercial Estrella Guaporense*. A exemplo de tantos outros processos similares ocorridos nas prósperas áreas de imigração.

4.2 O espaço físico e os bens móveis associados

A cantina está situada na esquina das Avenidas Ipiranga e Dr. Julio Campos, área urbana de Serafina Correia - RS , município que segundo o IBGE em 2007 contava com uma população de 13.463 habitantes. A implantação foi concebida com recuo no sentido da Avenida Miguel Soccol, e que valorizava o acesso principal do prédio. A fachada lateral está no alinhamento do passeio público da Avenida Ipiranga.



Figura 1: situação do imóvel
Fonte: aerofotografia google earth, 2009, esc. 100m
28° 42' 35.83 S; 51° 56' 05.53" W

Handwritten signature or initials in blue ink.

A planta é retangular com 1032 m² divididos em 02 pavimentos. O térreo abriga os espaços de preparação e armazenamento do vinho. As áreas menores correspondem aos espaços de carregamento, engarrafamento, lavagem, depósito e vinificação. Na área maior estão os 20 barris de madeira onde era amadurecida a bebida. O segundo pavimento, atualmente utilizado por uma igreja evangélica, era basicamente ocupado pelos depósitos dos produtos vendidos no estabelecimento comercial do mesmo proprietário.



Figura 2: Fachada lateral, 04-06-09
Fonte: Acervo IPHAE



Figura 3: Fachada posterior e acesso à igreja evangélica, 04-06-09
Fonte: Acervo IPHAE

As alvenarias são em pedra no térreo e em tijolo no segundo pavimento. A estrutura da cobertura é em madeira e o forro atual corresponde a uma intervenção posterior. O telhado é em duas águas chanfradas nas extremidades e com telhas metálicas. As esquadrias são em madeira com escuros internos e vidros com caixilharia. As janelas do térreo assim como a porta principal original têm bandeiras envidraçadas em arco rebaixado. As esquadrias do segundo pavimento têm verga reta, também com escuros internos e caixilharia.

O estado de conservação da edificação é bom. Não foram percebidos vestígios de rachaduras ou trincas que evidenciem problemas estruturais. Tampouco foram observados problemas de deterioração dos materiais por infiltrações da cobertura decorrentes da falta de manutenção.





Figura 4: Alvenaria de pedra, pavimento térreo, 04-06-09
Fonte: Acervo IPHAE



Figura 5: Esquadria em arco, 04-06-09
Fonte: Acervo IPHAE



Figura 6: Esquadria de verga reta, 04-06-09
Fonte: Acervo IPHAE

O equipamento original para a produção e armazenamento do vinho ainda está no local, podendo ser identificado todo o processo de produção artesanal que ali acontecia. A área maior, aonde estão colocados os barris de madeira em especial, pela sua escala e pé direito alto, qualificam o conjunto e deverá ser alvo de cuidados especiais que assegurem a sua integridade e preservação.

Os demais bens móveis associados, em madeira, cobre, maquinário, etc., complementam a linha de produção e são eloquentes componentes deste processo de pré-industrialização, o que também justifica a sua preservação e manutenção *in situ*.

4.3 Importância local e regional

A valorização do patrimônio cultural é um fenômeno extremamente dinâmico. O reconhecimento do legado da indústria em especial talvez seja a faceta mais recente e contemporânea deste processo de *puesta en valor*².

² Conceito em espanhol que não tem a exata tradução ao português

A cantina dos Cervieri tem a sua **importância cultural** em dois níveis. Um **nível local** que inclui o processo familiar desde a imigração até o surgimento do edifício como um *hito*³ urbano, ponto de referência e elemento do imaginário da população local. Um **nível regional** que pela sua integridade e bom estado de conservação possibilita uma leitura completa do processo artesanal de produção do vinho, revalorizado por esse novo e recente olhar que vê nos remanescentes da indústria e dos espaços de trabalho, potencial e eloquência para narrar um processo técnico superado e uma faceta da história da imigração italiana, dignos de serem preservados para às gerações futuras.

4.4 Valores como patrimônio cultural

Os valores do bem são:

Valor histórico: como expoente do desenvolvimento da região, exemplar do apogeu econômico e produção artesanal que materializou hábitos dos primeiros imigrantes italianos que ali se fixaram, criaram raízes e transferiram seus ideais de uma vida próspera para a nova pátria.

Valor cultural: como exemplar de um processo técnico de conhecimento transposto da Itália para o sul do Brasil, fator que caracterizou o fenômeno da imigração, especialmente italiana em todo o território nacional.

Valor como patrimônio industrial: conforme a Carta de Nizhny Tagil a cantina de vinho atesta o início da industrialização do vinho que caracteriza a economia da Serra Gaúcha até hoje em dia. Este espaço em especial, como exemplar deste processo, pelo bom estado de conservação e pelo fato de ainda dispor de toda a estrutura de produção interna agregada ao edifício testemunha o modo inicial desta atividade, fato que justifica e gera a necessidade de sua preservação como forma de transmitir às gerações futuras este legado do passado recente.

³ Hito: termo em espanhol que designa referenciais urbanos, em nível físico e social.



5. Tomba-se:

Todos os componentes da edificação original da Cantina, tais como:

- alvenarias em tijolo e pedra
- cobertura e estrutura de madeira
- esquadrias e vãos originais

Todo o conjunto de bens móveis agregados ou não a edificação, tais como:

- pipas de madeira
- tachos de cobre
- maquinário
- demais elementos originais que testemunham o processo de produção ali desenvolvido.

OBS.: Os bens móveis agregados ou não, deverão ser objeto de um inventário futuro com o devido fichamento e como garantia da sua preservação junto ao edifício original.

Não serão tombados:

Todas as intervenções posteriores tais como:

- forro em pvc do 2.º pavimento
- demais intervenções que venham a ser identificadas como posteriores, durante a etapa de restauro do bem


Arquiteto ANGELO BRAGHIROLLI
CREA 29.221

Ciente: 12/04/2010


Arquiteta MARIA BEATRIZ MEDEIROS KOTHER
Diretora do IPHAE

Secretaria da Cultura	
Prod. nº	
Fls. 114	Rub. 114



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Ofício GAB/SEDAC nº 102/2010

Porto Alegre, 25 de junho de 2010.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste informá-lo de que o processo de tombamento da Antiga Cantina de Vinho da Sociedade Estrela Guaporense está em fase de conclusão, tendo obtido parecer técnico favorável no IPHAE e acatado por esta Secretaria, portanto, a partir de agora, o imóvel encontrar-se em situação de "tombamento provisório".

Seguem os dados principais:

OBJETO: Cantina de Vinho, sede da Antiga Sociedade estrela, situada a Rua Miguel Soccol, n.º 1701, área urbana da cidade de Serafina Corrêa, com área de 1032 m² divididos em dois pavimentos, assente em um terreno com 871 m².

PROPRIETÁRIO: Município de Serafina Corrêa

Tomba-se:

Todos os componentes da edificação original da Cantina, tais como:

- alvenarias em tijolo e pedra
- cobertura e estrutura de madeira
- esquadrias e vãos originais

Todo o conjunto de bens móveis agregados ou não a edificação, tais como:

- pipas de madeira
- tachos de cobre
- maquinário
- demais elementos originais que testemunham o processo de produção ali desenvolvido.

Exmo. Sr.
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa/RS

PUE
FL 74
9º PR

81
11400


CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO Sr. Adonil Piegotto Dist. Municipal Serafina Corrêa CEP. 99250-000.		UNIDADE DE POSTAGEM	
ENDEREÇO PARA DESENVOLVIMENTO RJ 49166103 8 BR SEDAC Av. Borges de Medeiros, 1501 - Prédio 90110-150.		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 01 JUL 2010 RS	
TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)		
1ª _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Motivo <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO [Assinatura]	
2ª _____ h			<input type="checkbox"/> Reusado <input type="checkbox"/> Não produzido <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falado
3ª _____ h			
ATENÇÃO Após 3 tentativas de entrega, devolver o objeto.			
ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]	DATA ENTREGA 01/07/10		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR [Assinatura]	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 901103955		

51110
RECEBIDO
PROJ SEDAC

AC - CENTRO ADMINISTRATIVO
29 JUN 2010
PORTO ALEGRE/RS

P G E
FL 76
9º PR

83
J

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 116 ~~116~~ Rub. 



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

OBS.: Os bens móveis agregados ou não, deverão ser objeto de um inventário futuro com o devido fichamento e como garantia da sua preservação junto ao edifício original.

Não serão tombadas:

Todas as intervenções posteriores tais como:

- forro em pvc do 2.º pavimento
- demais intervenções que venham a ser identificadas como posteriores, durante a etapa de restauro do bem

Despedimo-nos enviando cordiais saudações,



Cézar Prestes
Secretário de Estado da Cultura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3

Fls. 117

Rub. 117

PGE

FL 78

9º PR

Portaria N.º 20 / 2010

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a importância de preservar a **Antiga Cantina do Vinho da Sociedade Estrela Guaporense** no Município de Serafina Corrêa, corroborado nos Autos do *Processo Administrativo n.º 437-11.00/10-3*

RESOLVE

TOMBAR a Antiga Cantina do Vinho sede da Sociedade Estrela Guaporense situada a Rua Miguel Soccol, n.º 1701, em Serafina Corrêa e integrante do Patrimônio Municipal pela Lei Municipal n.º 2442, de 28 de dezembro de 2007, incluindo todos os componentes de edificação original assim como o conjunto de bens móveis agregados ou não que testemunham o processo de produção ali desenvolvido, tendo como base o Parecer Técnico IPHAE n.º 03/10, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 16 de julho de 2010.



Cezar Prestes
Secretário de Estado da Cultura



Elaboração: SEDAC - Assessoria Jurídica
Liberação: SEDAC - Gabinete do Secretário
SGM - Sistema de Gerenciamento de Matérias

FL: 118

Página: 1
Data: 16/07/2010
Hora: 10:53:08
Rubrica: FL. 118

PGE
FL. 79
9ª PR

Assunto: Portaria

Expediente: 000437-1100/10-3

PORTARIA DE TOMBAMENTO Nº 20/2010

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a importância de preservar a Antiga Cantina do Vinho da Sociedade Estrela Guaporense no Município de Serafina Corrêa, corroborado nos Autos do Processo Administrativo n.º 437-11.00/10-3

RESOLVE

TOMBAR a Antiga Cantina do Vinho sede da Sociedade Estrela Guaporense situada a Rua Miguel Soccol, n.º 1701, em Serafina Corrêa e integrante do Patrimônio Municipal pela Lei Municipal n.º 2442, de 28 de dezembro de 2007, incluindo todos os componentes de edificação original assim como o conjunto de bens móveis agregados ou não que testemunham o processo de produção ali desenvolvido, tendo como base o Parecer Técnico IPHAE n.º 03/10, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 16 de Julho de 2010.


CÉZAR PRESTES
Secretário de Estado da Cultura

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 0437-11.00/10-3
 Fls. 119 Rub. 0

300 PGE 2110
 FL. 80 03/09 55-87
 9ª PR

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º Andar
 Porto Alegre/RS - 91119-900

Gabinete do Secretário

APOSTILAS

APOSTILA n.º 05 de 16 de Julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, faz constar que na súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 408/09-SE, publicada no D.O.E., no dia 13 de Julho de 2010, processo administrativo 20074-1900/08-7, referente ao prazo, onde se lê "Fica prorrogado o prazo em 60 dias corridos", leia-se "**Fica prorrogado o prazo em 90 dias corridos**".

César Luis Baumgratz
 Secretário das Obras Públicas

Registre-se e publique-se.

Código: 704575

Secretaria de Estado da Cultura

Secretário de Estado da Cultura: CÉZAR PRESTES
 End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar
 Porto Alegre/RS - 90110-150

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Assunto: Portaria
 Expediente: 000437-1100/10-3

PORTARIA DE TOMBAMENTO N.º 20/2010

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-lei n.º 2442, de 28 de dezembro de 2007, incluindo todos os componentes de edificação original assim como o conjunto de bens móveis agregados ou não que testemunham o processo de produção ali desenvolvido, tendo como base o Parecer Técnico IPHAE n.º 03/10, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.

RESOLVE

TOMBAR a Antiga Cantina do Vinho sede da Sociedade Estreia Guaporirense situada a Rua Miguel Soccol, n.º 1701, em Serafina Corrêa e integrante do Patrimônio Municipal pela Lei Municipal n.º 2442, de 28 de dezembro de 2007, incluindo todos os componentes de edificação original assim como o conjunto de bens móveis agregados ou não que testemunham o processo de produção ali desenvolvido, tendo como base o Parecer Técnico IPHAE n.º 03/10, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Código: 704027

Secretaria de Infra-Estrutura e Logística

Secretário de Estado: Daniel de Moraes Andrade
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
 Porto Alegre/RS - 90190-900

CONVÊNIOS

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
 TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DE CONVÊNIOS**

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Logística, no uso de suas atribuições e na forma da Lei nº 12.697, de 04/05/2007, e considerando o repasse do recurso estadual relativo a Consulta Popular para as Cooperativas abaixo relacionadas, objetivando a execução do plano de trabalho dos Convênios ao Programa Estadual de Eletrificação Rural, com permissão no disposto na Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, art. 11, § 1º, combinado com o art. 10, inciso 1, alínea "c", PRORROGA DE OFÍCIO o prazo de validade do Convênio por mais doze meses a contar de 14/07/2010, ratificadas todas as demais cláusulas e condições:

PROCESSOS	FPE Nº	COOPERATIVAS
729-17.00/05-5	0007/2006	COOPERLUIZ
734-17.00/05-0	4711/2005	CERTHIL
726-17.00/05-4	4466/2005	CERTAIA

Daniel de Moraes Andrade,
 Secretário de Infra-Estrutura e Logística

Código: 703887

Lei nº 12.697, de 04/05/2007, e considerando o repasse do recurso estadual relativo a Consulta Popular para as Cooperativas abaixo relacionadas, objetivando a execução do plano de trabalho dos Convênios ao Programa Estadual de Eletrificação Rural, com permissão no disposto na Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, art. 11, § 1º, combinado com o art. 10, inciso 1, alínea "c", PRORROGA DE OFÍCIO o prazo de validade do Convênio por mais doze meses a contar de 14/07/2010, ratificadas todas as demais cláusulas e condições:

PROCESSOS	FPE Nº	COOPERATIVAS
729-17.00/05-5	0007/2006	COOPERLUIZ
734-17.00/05-0	4711/2005	CERTHIL
726-17.00/05-4	4466/2005	CERTAIA

Daniel de Moraes Andrade,
 Secretário de Infra-Estrutura e Logística

Código: 703889

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Director Geral: Vicente Brito Pereira
 End: Avenida Borges de Medeiros, 1555
 Porto Alegre/RS - 90110-150

ACTOS ADMINISTRATIVOS

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, DAER/RS, no uso da delegação de competência de acordo com o art. 7º do decreto nº 43.218 de 12 de julho de 2004, CONCEDE ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), o abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, previsto no art. 40 § 1º, inciso III alínea "a" da CF/88, de emenda constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003.ATO Nº1069 de 15 de Julho de 2010.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR	PROCESSO
107346-0	JOÃO LIONIR SILVA DE BACCO	JUN/10	17373/10-7

ENGº VICENTE PAULO M DE BRITTO PEREIRA,
 DIRETOR-GERAL.

Código: 703888

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, DAER/RS, no uso da delegação de competência de acordo com o art. 7º do decreto nº 43.218 de 12 de julho de 2004, CONCEDE ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), o abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, previsto no art. 40 § 1º, inciso III alínea "a" da CF/88, de emenda constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003.ATO Nº1100 de 15 de Julho de 2010.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR	PROCESSO
12392-0	VALDIR JUNIOR PETRI PEREIRA	JUN/10	17635/10-0
12559-8	EDESIO PEREIRA DE SOUZA	JUN/10	17694/10-2
12684-8	ALVENIR FERREIRA DA SILVA	MAI/10	14338/10-1
101893-0	PEDRO LECMAR MORINEL	JUN/10	18177/10-4
104022-7	LILIAN RITA TEXTOR LIMA	JUN/10	17192/10-1
104700-0	VALMIR JOSE RODRIGUES	JUN/10	17311/10-0
104875-9	RICARDO LEVY	JUN/10	15259/10-6
105009-5	NERI CRESTINO BARROS	JUN/10	17196/10-2
105126-1	NARA REGINA DA SILVA TAVARES	JUN/10	17631/10-9
106453-3	GILBERTO RODRIGUES BRASIL	MAR/10	8043.0435/10-8
106487-8	ALCEU VELEDA	JUN/10	18222/10-0

ENGº VICENTE PAULO M DE BRITTO PEREIRA,
 DIRETOR-GERAL.

Código: 703889

**Secretaria da Agricultura, Pecuária,
 Pesca e Agronegócio**

Secretário de Estado: GILMAR TIETBÖHL RODRIGUES
 End: Av. Getúlio Vargas, 1384
 Porto Alegre/RS - 90150-044

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

SÚMULA DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio e o Núcleo Brangus Sul Riograndense. **OBJETO:** Uso do espaço de 112,50m² do Núcleo Brangus Sul Riograndense localizado no Parque de Exposições Assis Brasil, em conformidade com o processo administrativo nº 011945-15.00/09-9. **VIGÊNCIA:** 05 anos.

Porto Alegre, 15 de Julho de 2010.

Luiz Alberto Gonçalves da Silva,
 Diretor Administrativo/DA/SEAPPA.

Código: 704022



OFÍCIO GAB Nº 326/2010 Serafina Corrêa, 16 de julho de 2010

Ao Exmo Sr.

Secretário de Estado da Cultura

Ref. Resposta ao Ofício GAB/SEDAC nº 102/2010

Vimos em atenção à informação de Tombamento provisório da Antiga Cantina de Vinho da Sociedade Estrela Guaporense Ltda, contida no Ofício GAB/SEDAC nº 102/2010, esclarecer o seguinte:

a) Da propriedade do imóvel tombado:

A área de 871m² em que está assente a Cantina do Vinho encontra-se incluída em uma área maior de 94.985,48m² do imóvel matriculado sob nº 6261 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, em nome de Sociedade Estrela Guaporense Ltda (*cópia da matrícula anexa*). Em verdade a área tombada de 871m² é uma área ideal dessa gleba.

Existe um acordo firmado entre a Sociedade Estrela Guaporense Ltda (*proprietária dessa gleba*) e o Município de Serafina Corrêa pelo qual ajustaram que o Município executaria a implantação de um loteamento no referido imóvel com área de 94.985,48m² e receberia, em contra-partida, a propriedade de alguns dos lotes que seriam formados, dentre os quais o lote que corresponderia ao da “Cantina do Vinho” (Lote nº2 da Quadra B do futuro loteamento) (*cópia do acordo anexa*).

Ocorre que a FEPAM não aprovou o projeto do referido loteamento (encaminhado após o acordo), conforme se comprova pela anexa cópia do Indeferimento de Licença nº 47/2009-DL, permanecendo ainda indivisa toda a área de 94.985,48m², existindo, inclusive, a possibilidade de que referido acordo venha a ser desfeito, caso persista a impossibilidade de aprovação do projeto do loteamento junto à FEPAM e/ou em caso de haver discordância por parte de Sociedade Estrela



Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 121 Rub. 10

134
A

PGE
FL 127
9º PR

Guaporense Ltda quanto a eventuais alterações necessárias à adequação do projeto do loteamento ou das condições do acordo. No momento, está-se em fase de revisão do projeto de loteamento e do respectivo acordo.

A Sociedade Estrela Guaporense Ltda mantém a posse do prédio da Cantina do Vinho, tanto que loca a parte superior do mesmo.

Verifica-se, também, que o prédio da Cantina do Vinho não se encontra averbado na matrícula nº 6.261 do RI de imóveis de Serafina Corrêa/RS.

Assim, entende-se, s.m.j., que a propriedade da área de 871m² e do prédio da Cantina do Vinho, objeto do Tombamento Provisório, permanece formalmente com a Sociedade Estrela Guaporense Ltda, já que a área tombada está incluída na gleba registrada em seu nome no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa sob matrícula nº 6.261.

b) Da localização do imóvel tombado:

Consta na descrição do objeto do Tombamento que a Cantina do Vinho, assente em um terreno com 871m², está situada à Rua Miguel Soccol, nº 1701.

Em verdade, considerando-se a área global de 94.985,48m² do imóvel matriculado sob nº 6261 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, *(na qual se encontra inserida a área tombada de 871m² em que está assente a Cantina do Vinho)*, existe, em parte, confrontação com a Av. Miguel Soccol, mas não na parte em que está edificada a Cantina do Vinho, merecendo, ainda destaque que o informado nº 1701 não confere em relação à numeração da Av. Miguel Soccol.

Cabe destacar que na área global de 94.985,48m² do imóvel matriculado sob nº 6261 no RI de Serafina Corrêa em nome de Sociedade Estrela Guaporense Ltda, encontram-se abertas e consolidadas diversas vias públicas: parte da Rua Ipiranga, parte da Rua Della Stella, parte da Rua Garibaldi, parte da Rua Barreto Viana.

[Handwritten signature]



Analisando-se a situação fática da área tombada de 871m² e do prédio da Cantina do Vinho, verifica-se que os mesmos se encontram situados na Rua Via Della Stella, nº 379, conforme se comprova pelas fotos anexas e não no endereço constante do tombamento: Rua Miguel Soccol, nº 1701.

A Cantina do Vinho deixou de confrontar diretamente com a Av. Miguel quando a área frontal de 370,37m² foi vendida, em maio de 2007, pela Sociedade Estrela Guaporense Ltda ao Sr. Roberto Chiarello, conforme faz prova a anexa cópia da matrícula nº 6.245, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

Face ao exposto, requer a V.Exa. que seja oficiado a Sociedade Estrela Guaporense Ltda a situação de tombamento provisório da Cantina do Vinho e para que se manifeste sobre o mesmo e a respeito dos esclarecimentos aqui apresentados, assim como seja analisada a correção dos dados constantes no processo de tombamento no que se refere à propriedade e ao endereço do imóvel tombado.

Atenciosamente

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

-6.261-

MATRICULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ

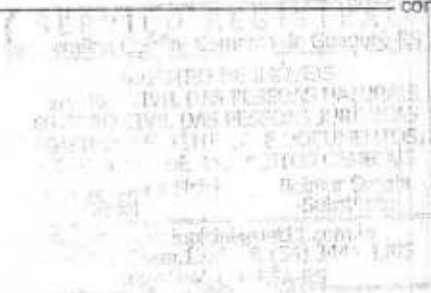
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Serafina Corrêa, RS. 28 de Maio de 2007 -01- -6.261-

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-31
Fls. 123
PGE
FL. 129 PR

IMÓVEL: Uma gleba de terras urbanas, sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural n.º 27 (vinte e sete) da Linha Quinze de Novembro, com a área de **94.985,48m²** (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), com uma casa de alvenaria e garagem e mais cinco casas residenciais, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Av. Miguel Soccol, lado **ímpar** da numeração, **distante 76,10m** da esquina com a Rua Castelo Branco, em **quarteirão indefinido**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 300,50m (trezentos metros e cinquenta centímetros) com terras de Pasqual Luiz Calgaro e outros, César José Rossetto Filho, Valter Rossetto, César José Rossetto, Via Mantova, Maristela Magon Vivian e outros, Sérgio Gheller, Rua Garibaldi, Guerino Dalmás, Mecânica Giombelli Somensi Ltda, e Loyde Ottilia Migliavacca Alban; ao **SUL**, por 250,80m (duzentos e cinquenta metros e oitenta centímetros) com terras de Nestor Magon e com o leito da Rua Castelo Branco; ao **LESTE**, partindo de Sul rumo Norte, por 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros), sendo em 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) com o leito da Rua Castelo Branco, e em 37,00m (trinta e sete metros) com terras de Nadilce Carmem Sordi Damo; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste por 71,50m (setenta e um metros e cinquenta centímetros) com terras de Nadilce Carmem Sordi Damo, Norberto Nadir Sordi, José Sordi e Aldir Ivo Bonan; deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, por 25,00m (vinte e cinco metros) com terras de Alban, Crema e Cia. Ltda.; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 64,00m (sessenta e quatro metros) com terras de Alban, Crema & Cia. Ltda. e do Município de Serafina Corrêa; deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, por 24,00m (vinte e quatro metros); deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 15,20m (quinze metros e vinte centímetros); deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), as três linhas com terras de Roberto Chiarello, antes de Sociedade Estrela Guaporense Ltda.; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 8,30m (oito metros e trinta centímetros) com o leito da Av. Miguel Soccol; e deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, por 88,16m (oitenta e oito metros e dezesseis centímetros), com o leito da Av. Miguel Soccol; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 169,86m (cento e sessenta e nove metros e oitenta e seis centímetros) com terras de Sociedade Estrela Guaporense Ltda.; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 25,00m (vinte e cinco


continua no verso

Continua na Próxima Página



FICHA	MATRÍCULA
-01-	-6.261-
VERSO	

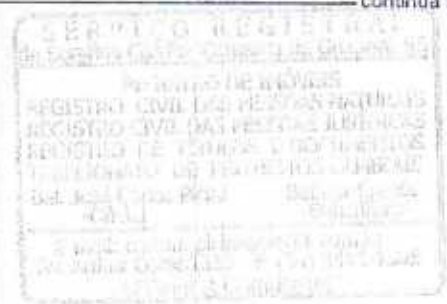
metros); deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 50,00m (cinquenta metros); deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, por 31,87m (trinta e um metros e oitenta e sete centímetros), as três linhas com terras de Serafina Veículos Ltda.; deste ponto, fazendo flexão rumo Leste, por 220,33m (duzentos e vinte metros e trinta e três centímetros), sendo em 50,47m (cinquenta metros e quarenta e sete centímetros) com terras de Serafina Veículos Ltda., e em 169,86m (cento e sessenta e nove metros e oitenta e seis centímetros) pelo mesmo alinhamento do sentido Leste-Oeste, com terras de Sociedade Estrela Guaporense Ltda.; e deste ponto, fazendo flexão rumo Norte, por 30,84m (trinta metros e oitenta e quatro centímetros) com o leito da Av. Miguel Soccol; ao **OESTE**, partindo de Norte rumo Sudeste, pelos segmentos curvo de 36,00m (trinta e seis metros), reto de 132,00m (cento e trinta e dois metros), curvo de 70,00m (setenta metros), curvo de 34,00m (trinta e quatro metros) e curvo de 2,00m (dois metros), todas as linhas com a faixa de Domínio do DAER-RS/RS-129; e ao **NORDESTE**, partindo de Leste rumo Oeste, por 31,00m (trinta e um metros), sendo em 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) com o leito da Av. Miguel Soccol, e em 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) com terras de Via Gênova Parque Hotel Ltda.; deste ponto, fazendo flexão rumo Noroeste, por segmentos retos de 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros), 47,00m (quarenta e sete metros), 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros), 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) e 47,70m (quarenta e sete metros e setenta centímetros), todas as linhas com terras de Via Gênova Parque Hotel Ltda. - **PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA.**, CNPJ n.º 90.394.669/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Miguel Soccol, 343, Serafina Corrêa, RS. - **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 6.246, Livro 2, fls. 01, de 09 de maio de 2007, deste Ofício. - Protocolo n.º 015423 e 015424, Livro 1-D, em 28/05/2007. - DB. - Emolumentos: R\$ 9,40 - Selo 0264.02.0700002.00041 - R\$ 0,30 - PE R\$ 2,20 - Selo 0264.01.0700002.00148 - R\$ 0,20.

JOSÉ CARLOS PICINI  **Oficial do Registro.**

Av.1-6.261 - 03 de julho de 2008. - **SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA** - Certifico que requerimento de desmembramento do imóvel desta matrícula, em três áreas (49.431,50m²; 44.177,5370m² e 1.376,4430m²) feito pela proprietária **SOCIEDADE**

continua na ficha n.º

Continua na Próxima Página



Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3
Fls. 124 Rub. PGE
FL 1808
9º PR

-6.261-
MATRICULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 124
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		FICHA	MATRICULA
Serafina Corrêa, RS.	03 de julho de 2008	-02-	-6.261-

ESTRELA GUAPORENSE LTDA., em 19 de março de 2008, protocolado sob n.º 016115, foi objeto de suscitação de dúvida (processo n.º 053/1.08.0001029-2), sendo esta julgada procedente, no sentido de vedar o desmembramento.- Dou fé.-

JOSÉ CARLOS PICINI *[Signature]* Oficial do Registro.-



continua no verso

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia. (art. 19. da lei 6015).

O referido é verdade e dou fé.

Serafina Corrêa, 15 de março de 2010

José Carlos Picini - Oficial do Registro
Certidão Matrícula 6.261 - 3 páginas: R\$ 9,80 (0264.02.090002.00439 - R\$ 6,40)
Busca em livros e arquivos: R\$ 5,10 (0254.01.090000.008565 - R\$ 0,20)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,50 (0264.01.050000.008566 - R\$ 0,20)





Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3
Fls. ~~125~~ Rub. ~~00~~

133
A

PGE
FL 131
8ª PR

INDEFERIMENTO DE LICENÇA

N.º 47/2009-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/80 e com base nos autos do processo administrativo n.º 17455-05.67/08-9, **INDEFERE A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉ-VIA** requerida por:

EMPREENHIMENTO: 168702

CODRAM: 3.414,11

EMPREENDEDOR: SOCIEDADE ESTRELA GUARANES, LTDA

ENDEREÇO: Av. 25 de Julho, nº 202 – Centro

MUNICÍPIO: Serafina Corrêa – RS

PARA A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO (loteamento), em área com 9,36 ha.

Localizado: junto ao trevo da Via Camargo Corrêa com Rua Ipiranga - Centro, Serafina Corrêa – RS.

Visto os seguintes motivos, trata-se de solicitação de licença prévia - LP para o parcelamento do solo de uma área já consolidada com arreamento executado, edificações implantadas (públicas e privadas em lotes desmembrados) e correspondente equipamento público de serviços urbanos (abastecimento de água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, etc.). Há invasão de área de preservação permanente - APP (nascentes e curso d'água) e terraplenagem para execução de novo arreamento.

A Prefeitura Municipal será notificada do presente INDEFERIMENTO.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de outubro de 2009.

Este indeferimento de documento licenciatório foi assinado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assíncrono, assinado eletronicamente por chave privada, garantida a integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Identificador do Documento: 371290

RECEBIMEN 718
RECEBI Documento/
Processo na data abaixo
1ª MAR 2008
W. D. C.

126 Rub. 139
PGE
FL 132
9ª PR

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca de Guaporé

Processo nº 053/103.000.1833-2
Liquidação da "Sociedade Estrela Guaporense Ltda."

EWALDO CARLOS CERVIERI, TERESINA MARIA CERVIERI SOCCOL, DINO SOCCOL, NESTOR ANTÔNIO CERVIERI, LUIZ ROQUE CERVIERI, ROSA MARIA CERVIERI, JOSÉ CARLOS CERVIERI, MARIA DO CARMO CERVIERI e MARIÂNGELA CERVIERI, todos já qualificados no processo acima, por si pessoalmente, e também pelos advogados que os representam nos autos da Ação supra, com a Interveniência-Amênia, neste ato, do MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, ora representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Valcir Segundo Reginatto, todos os abaixo-assinados, vêm, com a devida vênia, dizer e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1º) - Todos os primeiros Suplicantes são sócios-quotistas da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que girava sob a denominação social de "Sociedade Estrela Guaporense Ltda.", inscrita no CNPJ sob nº 90.394.669/0001-06, e que ora se encontra em fase de liquidação judicial.

ccamis
W. D. C.
W. D. C.
W. D. C.
W. D. C.
W. D. C.

2º) - Entre os bens imóveis pertencentes à sociedade liquidanda, se acham os terrenos urbanos, localizados no vizinho Município de Serafina Corrêa, entre as Ruas Camargo Corrêa e a Avenida Miguel Soccol, no entroncamento com a Rua Ipiranga, bairro Centro, até a divisa com imóvel pertencente a terceiros, conforme mapa (levantamento topográfico) que se constitui em peça integrante da Proposta anexa.

3º) - Na área acima descrita, assume o Município de Serafina Corrêa o compromisso, firme e irrevogável, de executar a implantação de um loteamento, devendo caber ao Município a propriedade dos lotes descritos sob números 01 a 25 da Quadra H e sob números 02 e 03, da Quadra B do mapa de loteamento mencionado na Proposta anexa.

Os demais lotes restantes deverão ser partilhados, entre todos os sócios-quotistas, em bases sempre que possível iguais e uniformes, conforme critérios aprovados de comum acordo por todos os interessados, sem prejuízo de eventuais compensações internas que venham a ser tornar necessárias entre os mesmos.

4º) - Caberá ao Município de Serafina Corrêa obter, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a indispensável autorização legal destinada a permitir a plena e total implementação do loteamento projetado e de todos os atos, termos, obrigações e condições previstos e constantes da Proposta anexa.

Diante do exposto, requerem os Suplicantes, fundados na proposta em apenso - integrada pelo mapa a ela anexado, contendo levantamento topográfico/planimétrico - formulada pelo Município de Serafina Corrêa, tudo firmado pelos Suplicantes e pelo Sr. Prefeito Municipal

acessor
4. M. B. Soccol
Autorevisão
de revisão
CHC
de
de

de Serafina Corrêa, na qualidade de Interveniente-Anuente, a homologação da presente em todos os seus termos e condições.

F. Deferimento

Guaporé, 10 de março de 2008.

Ewaldo
EWALDO CARLOS CERVIERI

Teresina Maria Cervieri Soccol
TERESINA MARIA CERVIERI SOCCOL / DINO SOCCOL

Nestor Antonio Cervieri
NESTOR ANTONIO CERVIERI

Luiz Roque Cervieri
LUIZ-ROQUE CERVIERI

Rosa Maria Cervieri
ROSA MARIA CERVIERI

José Carlos Cervieri
JOSÉ CARLOS CERVIERI

Maria do Carmo Cervieri
MÁRIA DO CARMO CERVIERI

Mariângela Cervieri
M^ª RIÂNGELA CERVIERI

Gisele Espellet Di Bella
pp. GISELE ESPELLET DI BELLA
OAB/RS 17763

Angela Maria Boeckel Mendes
pp. ANGELA MARIA BOECKEL MENDES
OAB/RS 21332

J. M. Soccol

EMR. V. B.

PGE
FL 135
9º PR

142
A

Secretaria da Cultura
P.O.C. nº 0437-11.00/10-3
FIS. 129 Rub. 00

PP. JORGE DE MARÇO
OAB/RS

[Handwritten signature]
PP. PAULO DE MELLO ALEIXO
OAB/RS 4.639

[Handwritten signature]
Rubrica de dados anexo

PP. PAULO ERNESTO S. CIDADE
OAB/RS 8327

Interveniente-Anuente:

[Handwritten signature]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

1097 143
Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fis. 130 Rub. 0

PGE
FL 136
9º PR

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE ÁREA DA "SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA.", COM O ARROLAMENTO DAS RESPECTIVAS CONTRAPARTIDAS A SEREM CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Através do presente, o Município de Serafina Corrêa, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal, abaixo-assinado, formaliza proposta visando a aquisição de área imobiliária da "Sociedade Estrela Guaporense", sediada neste Município, ora em fase de liquidação judicial, fixando as respectivas contrapartidas a serem dadas pelo Município em favor da citada sociedade.

Na Assembleia de cotistas, realizada no dia 05 de outubro de 2007, no Foro da Comarca de Guaporé, ato que contou com a presença do Exmo. Sr. Juiz de Direito e do Sr. Liquidante Judicial, atendendo a pedido dos sócios da sociedade liquidanda, explanamos sucintamente a proposta do Município, nos seguintes termos:

Primeiro, declinou-se a forma de pagamento - mediante compensação - através das contrapartidas ora oferecidas pelo Município.

Lembrou-se aos Srs cotistas, bem como a todos os seus procuradores presentes à reunião, que a Lei Municipal reguladora da matéria de loteamentos, exige a afetação de área equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser loteada.

Neste percentual, por um critério de adequação e visando-se, inclusive preservar às demais áreas do loteamento, foi considerada a área afetada em APP (área de preservação permanente), nos termos do Código Florestal de 1965, eis que, em regra, poder-se-ia exigir 35% (trinta e cinco por cento) da área em favor do Município além da área





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Secretaria da Cultura 144
Proc. nº 0437-11.00/12-3
Fis. 131 Rub. PGE
FL. 137
9º PR

em APP. Lembrou-se também a todos que a presente proposta deverá ser também aprovada, obrigatoriamente, pelo Poder Legislativo local.

Assim, o Município de Serafina Corrêa oportuniza a implantação de um loteamento em parte da área imobiliária pertencente à "Sociedade Estrela Guaporense Ltda.", ora em liquidação judicial; mais precisamente, da área urbana localizada nesta cidade, entre as Ruas Camargo Corrêa e a Avenida Miguel Soccol, no entroncamento com a Rua Ipiranga, Bairro Centro, até a divisa do terreno da sociedade liquidanda, com o imóvel vizinho.

A localização da mencionada área consta da cópia do mapa em anexo, o qual, desta forma, passa a ser parte integrante e complementar da presente proposta.

Em síntese, os trabalhos a serem realizados pela Prefeitura, visando a organização e a constituição regular do loteamento, são os abaixo descritos:

1. Instalação de tubulação de água;
2. Instalação de esgoto pluvial;
3. Iluminação pública e disponibilização de Rede Elétrica Residencial;
4. Colocação de calçamento, arruamento e meio-fio;
5. Projeto de licenciamento ambiental, urbanístico, pluvial e hidráulico e todas as demais licenças necessárias à instalação do loteamento,

* Os itens elencados acima de 1 a 5 serão executados pelo Município num prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados da data de aprovação da Lei autorizadora.



www.pmscorrea.com.br E-mail: administracao@pmscorrea.com.br

Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166
CNPJ: 88.597.984/0001-80



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Secretaria da Cultura 145
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 132 Rub. 08
PGE
FL 138
9º PR

6. Isenção de impostos à sociedade liquidanda e aos seus socios por prazo não-inferior a 10 (dez) anos, contados da entrega da obra pelo Município com relação a todos os terrenos localizados no empreendimento;
7. Instalação de passeio público no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal;
8. Formalização e regularização do projeto e do loteamento junto ao Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, com a outorga de matrículas individualizadas dos lotes.
9. Quanto aos débitos de natureza fiscal da sociedade em liquidação, procederão as partes a verificação do total devido e a sua respectiva atualização. Porém, como é inviável a compensação como forma de pagamento e extinção da devida tributária a ser apurada, o montante devido deverá ser liquidado de forma indireta. Ou seja, mediante reversão obrigatória, pela sociedade liquidanda, do valor equivalente, em dinheiro, junto ao Município, logo após o pagamento, por este último em favor daquela, do preço convencionado com relação a cessão definitiva dos lotes de terrenos, liquidando-se, assim, o total dos débitos fiscais de responsabilidade da sociedade.

RS



Atenciosamente
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Secretaria da Cultura
PROC. n.º 0437-11.00/10-3
Fis. 133 Rub. 0

146
A

R G E
FL. 139
9ª PR

1. O Município ficará com a integridade da quadra "H" do mapa em anexo; para isto, destaca-se que cerca de 50% (cinquenta por cento) dessa área é considerada APP (área de preservação permanente) afetada, razão pela qual não dispõe, atualmente, de valor econômico ou de mercado.
2. O Município ficará com parte da área "I", lateral do pórtico de entrada da cidade, com a área de 1.184,28m² (hum mil, cento e oitenta e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados).
3. O Município ficará com os lotes 02 e 03, e suas respectivas acessões, da quadra "B".
4. A quadra "H" terá finalidade única e exclusiva para recreação, nela devendo vir a ser instalado um Parque Municipal.

Assim, tendo-se por formalizada a proposta declinada na citada Assembleia de Cotistas, submetemos a mesma, novamente, à análise formal dos sócios e dos seus procuradores, sendo o objetivo do Município de Serafina Corrêa ordenar o crescimento do Município.

A proposta parece vir ao encontro dos interesses dos sócios da sociedade em liquidação, preservando, ao mesmo tempo, os interesses do Município e da coletividade, tendo em vista que as áreas pretendidas pelo Município tomar-se-ão de uso público e institucional.

Ademais, a área é própria para este fim e atende aos objetivos do Plano Diretor Municipal, que busca alcançar o preenchimento dos espaços ociosos.

É importante salientar que após as diversas gestões com os todos os procuradores dos sócios-cotistas, além de ratificarmos a



www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br

Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 99250-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166

CNPJ: 88.597.984/0001-80



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

1109 147
88
Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11-00/10-3
Fls. 134 Rub. 00

PGE
FL 140
9º PR

QUADRO DE ÁREAS

SOMA LOTES				
(A)	7.224,27m ²	(7.027,48m ² no planialtimétrico)		
(B)	5.385,96m ²	(5.545,05m ²	no	planialtimétrico)
(C)	15.840,3515m ²	(15.840,3515m ²	no	planialtimétrico)
(D)	6.185,90m ²	(6.359,26m ²	no	planialtimétrico)
(E)	7.889,67m ²	(7.889,68m ²	no	planialtimétrico)
(F)	12.222,63m ²	(12.285,51m ²	no	planialtimétrico)
(G)	9.606,09m ²	(9.608,53m ²	no	planialtimétrico)
(H)	12.662,50m ²	(11.958,03m ²	no	planialtimétrico)
(I)	2.747,88m ²	(2747,88m ² no planialtimétrico)		

Sendo o que havia para tratar, subscrevo a presente proposta, oportunizando-lhes protestos de consideração e estima.

Serafina Corrêa, 05 de março de 2008.

Valcir Segundo Reginatto

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

Hmo. Sr. Dr. Paulo de Mello Alexo

Procurador de Cervieri Engenharia e José Carlos Antônio Cervieri.

Sócios Conistas e interessados da Sociedade Estrela Guapoense – em liquidação

Rua Dr. Timóteo, 63/67

Porto Alegre/RS – CEP: 90.570-041



www.pmscorrea.com.br - E-mail: administracao@pmscorrea.com.br

Av. 25 de Julho, nº 202 - Serafina Corrêa - RS - CEP: 92500-000 - Cx. Postal, 11 - Fone/Fax: (54) 3444-1166

CNPJ: 68.597.984/0001-80

Paulo Ernesto S. Cidade
048/94 8327
[Signature]

-6.245-
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS. 09 de Maio de 2007 -01- -6.245-

FICHA	MATRÍCULA
-01-	-6.245-

PGE
FL. 141
9º PR

IMÓVEL: Terreno urbano, sem numeração administrativa, com a área de 370,37m² (trezentos e setenta metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Avenida Miguel Soccol, lado ímpar da numeração, distante 52,60m da esquina com a Rua Castelo Branco, esquina com a projetada Via Della Stela, no **quarteirão** formado pelas Ruas Castelo Branco, Barreto Viana, projetada Via Della Stela e Avenida Miguel Soccol, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) com a projetada Via Della Stela; ao **SUL**, por 16,00m (dezesseis metros) com terras de propriedade do Município de Serafina Corrêa; ao **LESTE**, por 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) com a Avenida Miguel Soccol; e ao **OESTE**, por 24,00m (vinte e quatro metros) com terras de Sociedade Estrela Guaporense Ltda. - **PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA.**, CNPJ n.º 90.394.669/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Miguel Soccol, 343, Serafina Corrêa, RS. - **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 6.218, Livro 2, fls. 01, de 09 de abril de 2007, deste Ofício. Protocolo n.º 015393, Livro 1-D, em 09/05/2007. - **DB.- Emolumentos:** R\$ 9,40 - Selo 0264.02.0700002.00005 - R\$ 0,30 - PE R\$ 2,20 - Selo 0264.01.0700002.00021 - R\$ 0,20.-

JOSÉ CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

R.1-6.245 - 09 de Maio de 2007.- Prot. 015393, L.º 1-D, em 09/05/2007.-

TÍTULO - COMPRA E VENDA - área de 370,37m², sem benfeitorias. - **VENDEDORA:** **SOCIEDADE ESTRELA GUAPORENSE LTDA.**, acima qualificada, representada pelo seu liquidante, Sr. Miguel Sebben, CPF n.º 700.241.890-49, CI n.º 9043615906-SSP/RS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua João Pedro Artiz, 132, Guaporé, RS, nos termos do Alvará de Autorização Judicial, arquivado no Tabelionato desta cidade. - **COMPRADOR:** **ROBERTO CHIARELLO**, empresário, CPF n.º 452.241.020-49, CI n.º 1019708617-SJS/RS, casados pelo regime da **Comunhão Universal de Bens** na vigência da Lei 6.515/77 com **MARIA ELISA MAGON**, CPF n.º 392.319.410-20, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Orestes Assoni, 870, Serafina Corrêa, RS. - **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda n.º 103/11.973, Livro 071, fls. 145, lavrada em 30 de abril de 2007, pelo Tabelião Substituto desta cidade, Bel. Nauro Zanella. - **VALOR:** R\$ 60.101,25 (sessenta mil, cento e um reais e vinte e cinco centavos), avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda

Selo. 0264.01.0700002.00021



FICHA	MATRÍCULA
-01-	-6.245-

VERSO

Municipal em R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).- Da escritura consta a apresentação da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS e da Certidão Negativa de Tributos Federais em nome da vendedora e a emissão da D.O.I.- DB.- Emolumentos: R\$ 265,60 - Selo 0264.07.0700002.00001 - R\$ 6,00 - PE R\$ 2,20 - Selo 0264.01.0700002.00022 - R\$ 0,20.

JOSÉ CARLOS PICINI *[Assinatura]* **Oficial do Registro.-**

Av.2-6.245 - 09 de Maio de 2007.- Prot. 015393, L.º 1-D, em 09/05/2007.-

PACTO ANTENUPCIAL - Certifico que no Livro 3, Registro Auxiliar deste Ofício, sob n.º 687, foi registrado em 15 de outubro de 1993, o Pacto Antenupcial dos proprietários **ROBERTO CHIARELLO** e sua esposa **MARIA ELISA MAGON**, os quais casaram pelo regime da **Comunhão Universal de Bens** na vigência da Lei 6515/77. Dou fé.- DB.- Emolumentos: R\$ 16,90 - Selo 0264.03.0700002.00016 - R\$ 0,40 - PE R\$ 2,20 - Selo 0264.01.0700002.00023 - R\$ 0,20.

JOSÉ CARLOS PICINI *[Assinatura]* **Oficial do Registro.-**



SERVIÇO REGISTRAL
da Serafina Corrêa-Comarca de Gupard RS.
CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente reprodução fotostática é cópia do documento original, constante do arquivo deste Cartório, do Livro nº 3, sob nº 687.
Serafina Corrêa, 09 de 05 de 2007.
[Assinatura]
N.º José Carlos Picini Registrador Daniela Granda Substituta

Emolumentos: R\$ 10,50
Ass.: *[Assinatura]*

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LOCAL: CANTINA SERAFINA CORREA

ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL SOCCOL ESQUINA VIA DELLA STELLA - RS



Imagem 01: vista da esquina;



Imagem 02: vista dos fundos; RUA VIA DELLA STELLA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fis. 137 Rub. 00

PGE
FL. 143
9º PR



Imagem 03: identificação do número; DA CAUTINA



Imagem 04: vista lateral;



Imagem 05: vista lateral do prédio;



Imagem 06: identificação do número; do Prédio Próximo

Serafina Corrêa, 15 de julho de 2010.

ENCAMINHE-SE A DIREÇÃO
DO IPTA PARA ANÁLISE
E MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS
ARGUMENTOS DO SENHOR PREFEITO
DE CURATINA CORPÊX.

IN 23/07/2010


Othávio Sopen



PGE
FL. 146
9ª PR

153
g

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMO. IPHAE n.º 104/2010

DE: Maria Beatriz Medeiros Kother – Diretora IPHAE

PARA: AJUR/ SEDAC

Em: 04/08/2010

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3
Fis. 140 Rub.

Estamos encaminhando este Processo n.º 437-11.00/10-3 para orientações.

Atenciosamente,

Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE

PGE
FL 147
9º PRSecretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 141 Rub. (1)154
A**Consulta de 1º Grau**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10300018332**Julgador:**

Annie Kier Herynkopf

Despacho:

Vistos. Os sócios da sociedade liquidanda propuseram acordo com o Município de Serafina Corrêa a implantação de loteamento, cabendo ao Município a propriedade dos lotes nºs 01 a 25 da Quadra H e 02 e 03 da quadra B, situados naquela cidade. Os demais lotes da sociedade liquidanda serão partilhados entre os sócios-cotistas (fls. 1093/1104). A proposta foi aceita e, ante o parecer do liquidante e do Ministério Público, o acordo foi homologado à fl. 1108. Tem-se, portanto, que as partes acordaram sobre a parte mais substancial do patrimônio da sociedade em liquidação, restando pendente apenas a venda de bem unanimemente autorizada à fl. 303 dos autos suplementares, ou seja, a área do "Moinho Velho". De outra parte, houve prestação de contas a partir de março de 2007, pelo liquidante, acostadas nos autos suplementares, além dos documentos apresentados referentes ao movimento caixa (fls. 1049/1092), o qual discrimina em detalhes as movimentações ocorridas no período de administração do Liquidante e diga-se, único lapso temporal que interessa ao feito. Não se vislumbra, a partir das petições juntadas, qualquer impugnação de fundamento acerca da prestação de contas, nem mesmo quanto à contabilidade da empresa liquidanda, ali demonstrada. Relativamente ao pró-labore pago ao cotista Luiz Roque Cervieri, efetivamente este ocorreu no período de 2003/2005, conforme se vê pelo movimento do caixa cujas cópias estão às fls. 1051/1077, embora o Liquidante não tenha noticiado nos autos que Luiz Roque Cervieri tenha auxiliado na administração da sociedade liquidanda. Assim, como o liquidante não informou expressamente a necessidade de tal gasto, os valores pagos a título de pró-labore deverão ser descontados dos honorários devidos ao liquidante quando este os receber. No que diz com a postulação de honorários pelo Sr. Liquidante, já foram fixados à fl. 541, o que ora mantenho, devendo ser garantido tal percentual, com a ressalva do parágrafo anterior. Determino que se desentranhem a petição de fls. 1115/1116 e documentos que a acompanham, juntando-os aos autos de nº 1.06.0001012-4, pois a este pertencem. Por fim, às fls. 303/314 dos autos suplementares, quais sejam, ata da última assembléia dos cotistas e proposta de aquisição de área pelo município de Serafina Corrêa e documentos anexos, deverão integrar os autos principais, pois relativamente à venda de parte do patrimônio da sociedade. Providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP. 90119-000
e-mail: ajur@cultura.rs.gov.br

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 142 Rub.

155
PGE
FL. 148
9ª PR

INFORMAÇÃO Nº 166/2010/AJU/SEDAC

Assunto: Tombamento da Antiga Cantina do Vinho de Serafina Corrêa
Expediente nº 00437-1100/10-3

Vem a esta Assessoria Jurídica pedido de análise do recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa com relação ao tombamento da Antiga Cantina do Vinho desse Município.

Em 19 de julho de 2010, foi publicada no DOE, pág. 55, a **Portaria de Tombamento nº 20/2010**, onde o Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, resolve tomba como patrimônio histórico do Estado a Antiga Cantina do Vinho, sede da Sociedade Estrela Guaporense, situada na rua Miguel Soccol, nº 1701, em Serafina Corrêa.

Anteriormente a isso, em 25 de junho de 2010, foi encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa informando que o referido imóvel havia recebido parecer do IPHAE favorável a seu tombamento e que já a partir daquela data encontrava-se em situação de "tombamento provisório".

De modo geral, regulamenta o instituto do tombamento o Decreto-Lei nº 25 de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e que assim estabelece:

"Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios **se fará de ofício**, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos.

(...)

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, si o quisér impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação.

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo.

3) se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, afim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP. 90119-900
e-mail: ajurid@cultura.rs.gov.br

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-M.00/10-3
Is. 143 Rub. PGE
FL 149
9º PR

sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. *O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo."*

O Município de Serafina Corrêa recebeu o ofício que informava o tombamento provisório em 01 de julho de 2010, conforme AR juntado ao Processo de Tombamento. A prefeitura de Serafina Correa somente interpôs recurso após o tombamento definitivo com a respectiva publicação no DOE e não quanto ao mérito do tombamento, (o valor histórico e artístico do prédio); **contesta a propriedade do imóvel**, dizendo tratar-se de propriedade da Sociedade Estrela Guaporense Ltda que encontra-se em processo de liquidação de sociedade.

Entretanto, nos autos da ação de dissolução de sociedade, Processo n° 10.000.1833-2, da Comarca de Guaporé, foi homologado acordo firmado entre os sócios da sociedade liquidanda e o Município de Serafina Corrêa onde a propriedade do terreno em que está assentado o prédio da Antiga Cantina do Vinho passaria ao Município de Serafina Corrêa, nos seguintes termos:

"3º) Na área acima descrita, assume o Município de Serafina Correa o compromisso, firme e irrevogável de executar a implantação de um loteamento, devendo caber ao Município a propriedade dos lotes descritos sob números 01 a 25 da Quadra H e sob números 02 e 02, da Quadra B do mapa de loteamento mencionado na Proposta anexa."

Além deste acordo, homologado em juízo, existe ainda a Lei Municipal n° 2442/2007 que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover loteamento no terreno que abriga a Antiga Cantina do Vinho e a receber, na forma de dação em pagamento, parte da área de terras que abriga a Antiga Cantina.

No entanto, a Prefeitura de Serafina Corrêa, argumenta que como não houve autorização da FEPAM para o parcelamento do solo, a dação em pagamento, e consequentemente a transferência das terras, não se perfectibilizou.

Cumpra esclarecer aqui, que independentemente da Lei Municipal n° 2442/2007, existe o acordo firmado entre a municipalidade e a sociedade Estrela Guaporense, homologado em juízo, em 09/05/2008, e, portanto, plenamente válido. Sendo que a referida lei não foi revogada e, nesse sentido, permanece também válida em plena vigência. Ou seja, embora a municipalidade não tenha conseguido autorização para o loteamento, recebeu autorização legal para receber as terras como dação em pagamento, e efetivamente as recebeu, por força do acordo homologado em juízo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP. 90119-900
e-mail: ajur@cultura.rs.gov.br

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-11.00/10-3
Fis. 1424 Rub. 0

PGE
FL 150
9º PR

O próprio Município reconhece, em suas razões de recurso que o lote que abriga o prédio da Antiga Cantina do Vinho integra o acordo e faz parte das terras dadas em pagamento pela Sociedade Estrela Guaporense: *"Existe um acordo firmado entre a Sociedade Estrela Guaporense Ltda. (proprietária dessa gleba) e o Município de Serafina Corrêa pelo qual ajustaram que o Município executaria a implantação de um loteamento no referido imóvel com área de 94.985,48m² e receberia, em contra-partida, a propriedade de alguns dos lotes que seriam formados, dentre os quais o lote que corresponderia ao da 'Cantina do Vinho' (lote n° 2 da Quadra B do futuro loteamento)."* (grifamos)

Cabe esclarecer que o acordo não possui cláusula resolutiva, ou seja, embora tenha sido firmado para que a Prefeitura realizasse loteamento na área dada em pagamento a não realização do parcelamento do solo em nada afeta o fato de que a área já foi dada à Prefeitura. Também o fato de não ter havido alteração no registro de imóveis quanto à propriedade do bem, não muda o fato de que a tradição do imóvel já ocorreu, mormente a o acordo homologado em juízo a e Lei Municipal n° 2442/2007.

A Prefeitura de Serafina Corrêa também refere que existe a necessidade de se promover a correção do endereço do imóvel tombado, eis que este daria frente para a Rua Via Della Stella e não para a Rua Miguel Soccol, como constou no tombamento. No Registro de Imóveis, sob o n° 6261, consta a área global de 94.985,48m², de onde faria parte o lote que abriga o prédio da Antiga Cantina, todavia a parte que faz divisa com a Rua Miguel Soccol estaria registrada sob o n° 6245 e seria de propriedade de Roberto Chiarello, sendo que a Antiga Cantina teria deixado de confrontar diretamente a Rua Miguel Soccol quando a área frontal de 370,37m² foi vendida, em maio de 2001, a Roberto Chiarello.

Efetivamente, existem incongruências no registro de imóveis da Comarca de Guaporé, que abriga os imóveis de Serafina Corrêa, eis que um mesmo pedaço de terras possui duas matrículas, n° 6261 e n° 6245, o que faz crer que teria havido um parcelamento do terreno de 94.985,48m², de onde teria saído a parte ideal de 370,37m² agora de propriedade do Sr. Roberto Chiarello e sob o registro n° 6245. No entanto vemos que o registro n° 6162 é um pouco mais recente e engloba toda a área, incluindo o prédio da Antiga Cantina.

Cabe salientar ainda que pelo levantamento fotográfico e até topográfico promovido pelo Ministério Público, fls. 05/19 e pelo IPHAE, fls. 60/110, a Cantina do Vinho faz frente para a Rua Miguel Soccol e tem sua lateral localizada na Rua Via Della Stella.

De toda a forma, esta questão estaria já superada com o próprio ato de tombamento, pois dada a proteção conferida aos bens tombados e ao seu entorno, não se pode mais promover qualquer edificação em frente, ou até em terreno próximo à Cantina, sob pena de haver a descaracterização do imóvel, já que as novas regras, decorrentes da proteção de bens tombados e de seu entorno, passam a constituir limitações administrativas, pois decorrem de normas gerais e abstratas dirigidas a propriedades indeterminadas. Valendo lembrar ainda que o prédio da Cantina possui sua frente voltada para a Rua Miguel Soccol, portanto, mesmo que o

0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP. 90119-900
e-mail: ajur@cultura.rs.gov.br

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-11.00/10-3
Fis. 145 Rub. 0

PGE
FL. 151
9º PR

terreno contíguo não seja também de propriedade da municipalidade, não há como se bloquear o acesso ao imóvel em questão, ou mesmo limitar este acesso, mudando a frente do prédio.

Feitas as considerações acima, temos que o ato de tombamento já ocorreu na sua forma definitiva com a publicação da Portaria n° 20/2010 no DOE de 19 de julho de 2010. A propriedade do imóvel é da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa e não podem inconsistências no registro de imóveis virem a prejudicar a e até mesmo retirar o valor histórico, cultural e arquitetônico do bem tombado.

Portanto, opinamos para que a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa seja notificada do tombamento definitivo para que, através da Secretaria Municipal competente, proceda na inclusão das diretrizes de proteção do bem e de seu entorno no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, já que a competência para licenciamento de obras no entorno do Bem Tombado é Municipal.

Reiteramos a necessidade de promover a **averbação do tombamento no registro de imóveis** competente, para obter-se o **efeito erga omnes**.

É a informação que submetemos à consideração superior.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2010

Zabel Bohmgahren Motta,
Coordenadora da Assessoria Jurídica.

De acordo.

Juliana Erpen
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
FIS. 146 Rub. 10

159
RGE
FL. 152
9ª PR

OFÍCIO Nº 200/2010/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 29 de setembro de 2010.

Assunto: Tombamento da Antiga Cantina do Vinho de Serafina Correa

Senhor Prefeito,

Em resposta ao seu Ofício Gab. nº 326/2010, encaminhamos a Informação nº 166/2010/AJUR/SEDAC, esclarecendo que o Tombamento da Antiga Cantina do Vinho, sede da Sociedade Estrela Guaporense, é ato jurídico perfeito, que cumpriu com os requisitos materiais e formais, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de julho de 2010, fl. 55.(cópia em anexo).

Sendo assim, tendo em vista o disposto no art. 18 do decreto Lei nº 25 de 1937, também o entorno do bem tombado sofre restrições ao direito de construir.

"Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto."

Portanto, como a competência para o licenciamento de obras é do município, este deverá, através da Secretaria Municipal competente, proceder na inclusão do tombamento e das limitações acarretadas pelo ato, no instrumento legal de diretrizes urbanísticas e zoneamento de usos. Outrossim, fazer submeter ao IPHAE todo e qualquer projeto de intervenção e/ou edificação no imóvel e respectivo terreno, assim como nos terrenos lindeiros que integram o quarteirão do Bem Tombado.

Atenciosamente,



César Prestes
Secretário de Estado da Cultura

Exmo. Sr.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,

Av. 25 de Julho, 202

Serafina Corrêa / RS

Os sócios fundadores da Cooperativa Viti-Vinicola
Brilhante Ltda., em 1921.

- 1 Francisco Pan
- 2 José Zílio
- 3 Annibal Fornari
- 4 Fioravante Cervieri
- 5 Luiz Tebaldi
- 6 Achylles Cervieri
- 7 Benjamin Vivian
- 8 João B. Bordignon
- 9 Narciso Zílio
- 10 Antonio Grandó
- 11 José Grís
- 12 Antonio Zigliotto
- 13 Sebastião Techio
- 14 Antonio Meneghella
- 15 Victor Decosta
- 16 Giacomo Fornari
- 17 Eugenio Migliavacca
- 18 Hatal Zílio
- 19 Lourenço Meneguzzi
- 20 Vicente Vivian
- 21 José Tecchio
- 22 João Peginatto
- 23 José Redon
- 24 Francisco Grosselli
- 25 Vicente De Cesaro
- 26 João Bellei
- 27 Lourenço Bianchet
- 28 Antonio Cantelli
- 29 Domingo Silvestrin
- 30 Carlos Zílio
- 31 João Rottava
- 32 José Pizzolato
- 33 Vva. Romano Pasqualotto
- 34 Ricardo Grandó
- 35 José Canton
- 36 Julio Zanlucchi
- 37 Antonio Benetti
- 38 Ângelo Burtet
- 39 Vva. José Salomon
- 40 Alexandre Grandó

A velha cantina italiana é patrimônio histórico

Fundada em 1921 e tombada
pelo IPHAE em 2010



Movimento em defesa do patrimônio histórico
de Serafina Correa

PGE
FL. 15308
00 PR
Secretaria da Cultura
oc. n.º 0437-11.00/10-3
148 Rub. 160

A Cantina de Vinho - Cooperativa Viti-Vinicola Brilhante Ltda. - foi criada em 1921 e, em 1929, publicou seu estatuto em italiano. Mais tarde, pertenceu à Sociedade Estrela Guaporense Ltda. Ela "foi expoente regional do processo de industrialização da produção vinícola do Estado".

É Patrimônio Histórico e Industrial de Serafina Correa e do Estado do Rio Grande do Sul. Foi tombada pela Secretaria Estadual da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE -, em 16 de julho de 2010, que reconheceu seus valores histórico, cultural e industrial até hoje mantidos.

O prédio, os equipamentos e o entorno devem ser preservados. A fachada e a área da frente do prédio devem ser recuperados, como orienta o IPHAE, no Laudo 04/2009. A preservação e a proteção do patrimônio histórico é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - CF, Art. 23.



Rótulo utilizado nos vinhos produzidos na cantina



O que é Tombamento?

O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público que preserva o patrimônio histórico e artístico, impedindo a demolição, a destruição ou a descaracterização.

O ato permite a preservação e a revitalização do patrimônio histórico material e imaterial, das culturas, das tradições e representações artísticas. Ele preserva o trabalho dos nossos antepassados, imigrantes italianos, que aqui se estabeleceram e viveram com suas famílias.



O Tombamento preserva a memória da sociedade local.

A Cantina é representativa de um dos mais importantes movimentos sociais e econômicos do Rio Grande do Sul no Século XX: Os primórdios de sua industrialização, a transformação de um território agrário e dependente da pecuária e da agricultura em um território de indústria, de uma nova sociedade baseada na reorganização da produção, cuja acumulação primitiva ocorre, aqui, através, principalmente, do capital comercial acumulado nas e pelas regiões coloniais.

(DAT/UAA/MPRS. Relatório Vistoria 0042/2009).

Movimento em defesa do patrimônio histórico do Serafina Correa

O movimento iniciado em março de 2010 intensificou a defesa desse patrimônio histórico, trabalhando pelo tombamento da Cantina, Cooperativa Viti-Vinicola Brilhante Ltda.

O movimento atua colaborando na avaliação e na preservação de bens históricos do Município.

PGE
FL 154
9º PR

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 148 Rub. 161

FRDC: D437-11.00/10-3

FL: 149

FL 155
91 PR

149 @ 1602



PGE
FL. 156
9ª PR

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11-00/10-3
Fls. 150 Rub. 00

163
A

Assessoria Jurídica - SEDAC/RS

De: IPHAE <iphae@cultura.rs.gov.br>
Para: <ajur@cultura.rs.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de outubro de 2010 09:21
Anexar: 2809c.jpg; cantina2.jpg; Agravo de Instrumento Nº 5004255 federal.doc
Assunto: Fw: Cantina de Vinho Brilhante Ltda - Serafina Correa
Bel

Solicitamos que responda este e-mail, encaminhado.

Angelo-IPHAE
--- Original Message ---
From: Salete Pinto Cadore
To: IPHAE
Sent: Monday, October 04, 2010 3:47 PM
Subject: Cantina de Vinho Brilhante Ltda - Serafina Correa

Caro Angelo Bragherelli

Queremos informar ao IPHAE sobre a situação do processo de defesa do Patrimônio Histórico de Serafina Correa. A grande vitória foi a publicação da Portaria de Tombamento.

Mas, mesmo com a publicação da PT n. 20/2010, no DOE, página 55, dia 19 de julho de 2010, a antiga Cantina de Vinho Viti-Vinícola Brilhante Ltda, que integrou o patrimônio da Sociedade Estrela Guaporense Ltda., situada na Avenida Miguel Soccol n 1701, em Serafina Correa, está sendo altamente descaracterizada por edificação em andamento na frente da mesma, escondendo totalmente a sua fachada sob a alegação de que seu projeto foi harmonizado, orientado pelo MP de Guaporé. Incompreensível para todos.

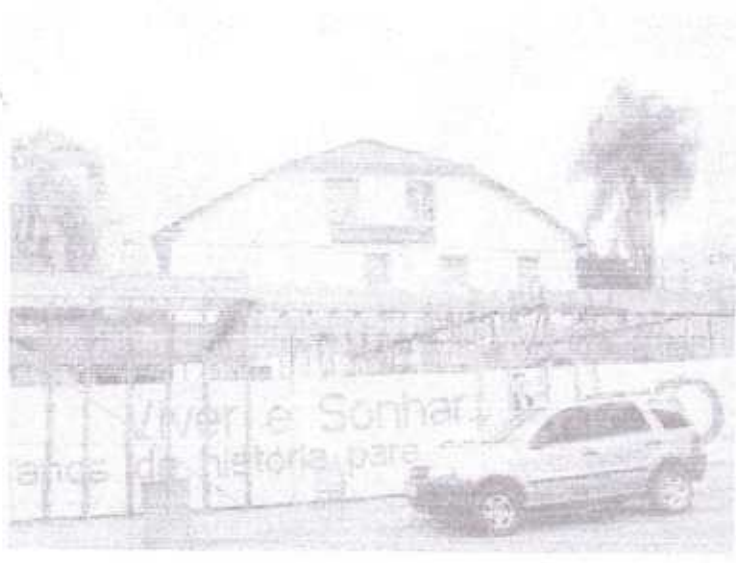
Se providencias não forem tomadas com urgência, o Patrimônio Histórico Industrial sofrerá prejuízo irreparável, em nome de atender o interesse particular. As atitudes do poder local ignoram historiadores, técnicos e contrariam laudos, avaliações feitas por instituições como DAT do MP, IPHAE e outras.

É uma situação extrema por isso resolvemos informar a todos os que conhecem o patrimônio, agora tombado pelo IPHAE. Nosso entendimento é o de que a publicação da portaria precisa surtir algum efeito, especialmente por não ter sido considerada durante a discussão judicial. A Cantina que completará 90 anos não pode ser prejudicada para atender aos interesses econômicos de alguns.

Contando com a sua atenção, enviamos documentitos anexos e pedimos que nos oriente, pois a construção avança.

Salete Cadore
Rosa Maria Cervieri

Pelo Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico de Serafina Correa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fis. 151 Rub. (A)

PGE
FL. 157
9º PR

OFÍCIO Nº 209/2010/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 05 de outubro de 2010.

Assunto: Antiga Cantina do Vinho de Serafina Correa

Senhor Promotor

Estamos encaminhando denúncia recebida junto a esta Secretaria informando o grave risco de descaracterização de imóvel integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Trata-se de obra que está sendo realizada a menos de um metro de distância da frente do prédio que abriga a Antiga Cantina do Vinho de Serafina Correa, acarretando na total retirada de visibilidade do imóvel.

A Antiga Cantina do Vinho foi tombada como Patrimônio Histórico do Estado através da Portaria nº 20/2010, publicada no DOE e 20 de julho de 2010, nesta data já existia um projeto de edificação a ser construída em frente à Cantina, aprovado pela Prefeitura, mas que estava paralisado em razão de liminar concedida pela Justiça Federal, em Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público Federal, com base em estudo realizado pelo IPHAN, constatando o elevado valor histórico do prédio. Ocorre que o imóvel não é tombado pelo IPHAN, mas sim pelo IPHAE e, portanto, a ACP foi extinta sem julgamento de mérito, em razão de ser competente a Justiça Estadual e não a Federal.

Salientamos que a Divisão de Assessoramento Técnico desse Ministério Público, DAT/UA, em relatório de vistoria emitido pela Assessora de História Evelise Zimmer Neves, já se manifestou entendendo que devem ser tomadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

165
Secretaria da Cultura
PROG. n° 0437-11.00/10-3
Fls. 152 Rub. 00

P G E
FL. 158
9° PR

todas as providências necessárias a fim de se evitar que a Prefeitura Municipal de Serafina Correa "descaracterize, coloque em risco, ou destrua o prédio em tela, sob pena de prejuízo irreparável ao patrimônio cultural gaúcho."

Sendo assim, como a obra está prosseguindo em marcha acelerada, embora a Prefeitura já tenha sido notificada do tombamento, pedimos os préstimos desse Egrégio Ministério Público a fim de se garantir a incolumidade do bem componente do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Atenciosamente,



César Prestes,
Secretário de Estado da Cultura

Exmo. Sr.

Dr. Alexandre Sikinowski Saltz

1° Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre

Rua Santana, n° 440 - 5° ANDAR - Bairro Santana

Porto Alegre/RS

CEP: - 90040371



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 153 Rub. 00

RGE
FL. 159
9ª PR

160
A

OFÍCIO Nº 209 B/2010/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 05 de outubro de 2010.

Assunto: Antiga Cantina do Vinho de Serafina Correa

Senhor Promotor

Estamos encaminhando denúncia recebida junto a esta Secretaria informando o grave risco de descaracterização de imóvel integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Trata-se de obra que está sendo realizada a menos de um metro de distância da frente do prédio que abriga a Antiga Cantina do Vinho de Serafina Correa, acarretando na total retirada de visibilidade do imóvel.

A Antiga Cantina do Vinho foi tombada como Patrimônio Histórico do Estado através da Portaria nº 20/2010, publicada no DOE e 20 de julho de 2010, nesta data já existia um projeto de edificação a ser construída em frente à Cantina, aprovado pela Prefeitura, mas que estava paralisado em razão de liminar concedida pela Justiça Federal, em Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público Federal, com base em estudo realizado pelo IPHAN, constatando o elevado valor histórico do prédio. Ocorre que o imóvel não é tombado pelo IPHAN, mas sim pelo IPHAE e, portanto, a ACP foi extinta sem julgamento de mérito, em razão de ser competente a Justiça Estadual e não a Federal.

Salientamos que a Divisão de Assessoramento Técnico desse Ministério Público, DAT/UA, em relatório de vistoria emitido pela Assessora de História Evelise Zimmer Neves, já se manifestou entendendo que devem ser tomadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secretaria da Cultura
PROC. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 154 Rub. P

RGE
FL. 160
9º PR

167
g

todas as providências necessárias a fim de se evitar que a Prefeitura Municipal de Serafina Correa "*descaracterize, coloque em risco, ou destrua o prédio em tela, sob pena de prejuízo irreparável ao patrimônio cultural gaúcho.*"

Sendo assim, como a obra está prosseguindo em marcha acelerada, embora a Prefeitura já tenha sido notificada do tombamento, pedimos os préstimos desse Egrégio Ministério Público a fim de se garantir a incolumidade do bem componente do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Atenciosamente,



César Prestes,
Secretário de Estado da Cultura

Exmo. Sr.
Dr. CLÁUDIO DA SILVA LEIRIA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé
Rua Gino Morassuti, nº 1050 - Centro
Guaporé/RS
CEP: - 99200000

Encaminhe-se ao IPRHE
para ciência da publicação
de Portaria de Tombamento
no DOE e dos seus posteriores
adobrosamentos.

07-10-10

[Signature]
Coord. GUR / SEDUC

A RVR por
solicitar,

27. 10. 10

[Signature]



Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 155 Rub.

168

PGE
FL. 161
9ª PR

OFÍCIO GAB Nº 478/2010 Serafina Corrêa, 18 de outubro de 2010

Ao Exmo Sr.

Secretário de Estado da Cultura

Ref. Resposta ao Ofício GAB/JUR/SEDAC nº 200/2010

Vimos em atenção à informação de Tombamento Definitivo da Antiga Cantina de Vinho da Sociedade Estrela Guaporense Ltda, contida no Ofício GAB/JUR/SEDAC nº 200/2010, dizer e requerer o seguinte:

a) Da notificação ao proprietário e do processo de tombamento

Alega a Secretaria do Estado da Cultura, por seu titular César Prestes, que o Município de Serafina Corrêa, na qualidade de proprietário foi notificado nos termos do art.9º do Decreto-Lei nº25 de 1937, sendo que a notificação teria sido feita através do Ofício GAB/SEDAC nº 102/2010.

Discorda-se que tenha ocorrido notificação formal inerente ao mencionado art.9º, com o que, por consequência, não adveio nenhuma abertura de prazos para manifestação:

- primeiramente, porque o Ofício GAB/SEDAC nº 102/2010 traz apenas uma mera informação (*termo utilizado no Ofício – ipsis litteris: “ Vimos por meio deste informá-lo...”*) de que foi feito o tombamento provisório da Cantina do Vinho. Informação não enseja defesa. Notificação se faz “*notificando*”, com todos os elementos necessários à sua validade, inclusive, com indicação da legislação em que se fundamenta e da sua finalidade, com as advertências de lei e abertura de prazos. Assim, a informação contida no Ofício GAB/SEDAC nº 102/2010 não pode ser considerada NOTIFICAÇÃO.



Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 156 Rub. 00

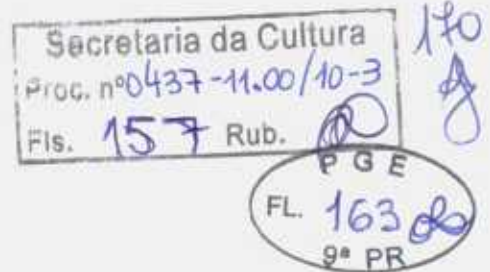
169
g

PGE
FL. 162
9º PR

- Embora se respeite o teor da Informação nº 166/2010/AJU/SEDAC, o Município de Serafina Corrêa não concorda com a mesma.

A notificação deve ser feita ao proprietário e, no momento, o Município de Serafina Corrêa não o é, e, sequer possui a posse, a qual se mantém com a Sociedade Estrela Guaporense Ltda (que locou a Cantina para terceiros, e continua percebendo aluguéis). A aquisição da propriedade imóvel por registro de título é a transferência entre vivos da propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis competente. Enquanto não se registrar o título, que deve ser público, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. No caso presente, é inconcebível juridicamente dar-se à Lei Municipal nº 2442/2007, assim como ao acordo firmado, força translativa de propriedade. Essa lei é autorizativa para o Município “...receber área em permuta pelos serviços, obras e instalações ora autorizados”. Desta forma, a permuta só ocorrerá quando efetuados os serviços e obras e instalações, encargos que apenas foram iniciados, mas interrompidos. Ainda, está estabelecido, no art. 9 dessa lei, que Município terá o direito de registro perante o registro de Imóveis das referidas áreas em seu domínio quando da finalização do loteamento. A lei Municipal não incorpora a Cantina do Vinho ao patrimônio público municipal.

É de todo evidente que, no processo de tombamento em questão, não foi atendido o disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25/1937, pois, a notificação não foi feita, ressaltando-se, sempre, que a mesma deve ser endereçada ao proprietário, que, no caso, ainda, continua sendo a Sociedade Estrela Guaporense Ltda.



- Merece, também, ser reiterado que, considerando a localização fática, a Cantina do Vinho não faz frente direta com a Av. Miguel Soccol. Entre a Cantina do Vinho e a Av. Miguel Soccol localiza-se um imóvel de propriedade de Roberto Chiarello, com matrícula nº 6425 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

Por essas razões, entende o Município de Serafina Corrêa que o tombamento foi realizado de forma irregular, em desobediência ao art.9º do Decreto-Lei nº25/1937, pelo que requer que seja anulada a Portaria de Tombamento nº20/2010, determinando-se, formalmente, a notificação do real proprietário, com a abertura de prazo para sua manifestação.

b) Do entorno

No que se refere ao entorno, mais precisamente em relação ao lado leste da Cantina do Vinho, onde está localizado o imóvel matriculado sob nº6.245 do Registro de Imóvel de Serafina Corrêa, de propriedade de Roberto Chiarello, passa-se a esclarecer e notificar à Secretaria de Estado da Cultura do seguinte:

Destaca-se, inicialmente, que foi a Promotoria de Justiça de Guaporé que requisitou ao Instituto Histórico e Artístico do Estado - IPHAE – a realização de vistoria e estudos técnicos aprofundados acerca da edificação da Cantina do Vinho, a fim de aferir seu valor como bem cultural e histórico.

Foi também o Ministério Público de Guaporé, através do Ofício nº 332/2009, (*cópia anexa*) datado de 05/10/2009, que levou ao conhecimento do Sr. Prefeito Municipal de Serafina Corrêa o teor do referido Parecer IPAHE nº04/09, bem como pediu várias providências.



Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 158 Rub.

PGE
FL. 164
9º PR

Assim, em estando a Promotoria Pública de Guaporé cuidando do Tombamento da Cantina do Vinho, com ela o Município de Serafina Corrêa passou a manter todos os contatos referentes a esse assunto.

O Ministério Público de Guaporé, no referido Ofício nº 332/2009, determinou ao Município de Serafina Corrêa que impedisse e não aprovasse obras particulares no entorno da “Cantina do Vinho”.



O Município de Serafina Corrêa notificou, então, ao Sr. Roberto Chiarello de que, face à determinação do Ministério Público, não poderia autorizar edificações de qualquer espécie, defronte da Cantina do Vinho, conforme se comprova pela anexa cópia da notificação extrajudicial.

Merece ser esclarecido que o Requerido Roberto Chiarello já possuía um projeto de edificação aprovado pela municipalidade ainda no ano de 2008 para edificar em área de sua propriedade, localizado defronte à Cantina do Vinho, e estava prestes a dar início à construção. Vê-se, pois, que a autorização era anterior ao parecer do IPHAE.

O Demandado Chiarello, ao receber a referida notificação extrajudicial emitida pelo Município de Serafina Corrêa para não edificar no entorno da Cantina do Vinho, manteve, de imediato, contato com o Ministério Público, e após diversas tratativas, chegou a um acordo com a Promotoria Pública que previa alterações no projeto original, o que foi feito, tendo sido, inclusive, apresentada uma maquete, dando a noção exata do espaçamento entre o prédio da Cantina do Vinho e o prédio edificando, e a visualização daquela.

A Douta Promotoria de Justiça de Guaporé concordou com as modificações propostas por Roberto Chiarello, e encaminhou ao Sr. Prefeito Municipal o Ofício nº 530/2009 datado de 29/12/2009, liberando a edificação, cuja cópia se anexa, com o seguinte teor:



Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 159 Rub.  172


PGE
FL. 165 
9ª PR

“Senhor Prefeito:

Informo a Vossa Excelência que o Ministério Público não faz oposição à aprovação, pela municipalidade, da obra de particular (Pizzaria Grão de Bico), na forma do projeto apresentado na Promotoria de Justiça (dois pisos, com telhado em estilo harmônico com o da cantina e com espaçamento entre os prédios – fundos de um e frente do outro), desde que, não haja contrariedade à legislação municipal de regência.”

Obtido aval do Ministério Público, o Demandado Roberto reapresentou o projeto, junto à municipalidade, com as modificações ajustadas, o qual foi aprovado pelo Município já que o mesmo estava de conformidade com a legislação atinente à matéria, e, então, ocorreu o início da edificação em questão.

Adveio, então, que Rosa Maria Cervieri ajuizou, **em fevereiro de 2010**, contra os Requeridos ROBERTO CHIARELLO E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, uma **AÇÃO POPULAR**, a qual tramita junto 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaporé(RS) sob nº 053/1.10.0000378-8, cujo objeto visa declarar inválido o ato de aprovação do projeto de edificação sobre imóvel de propriedade de Roberto Chiarello, na esquina da Av.Miguel Soccol com a Rua Via Della Stella, confrontante, ao oeste, com a “Cantina do Vinho”, com o pleito formulado de que fosse determinado ao Município de Serafina Corrêa que tomasse as medidas necessárias à proteção da “Cantina do Vinho”, não aprovando obras dos particulares no entorno que descaracterizem a edificação ou afetem sua estética, tendo em vista o parecer do IPHAE-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado que reconhece a importância de tal prédio como patrimônio histórico e cultural de Serafina Corrêa.

A limitar foi deferida, contudo, após pedido de reconsideração feito por Roberto Chiarello, foi revogada pela MM.Julgadora da 2ª Vara Judicial de Guaporé, permitindo a continuidade da obra.



Secretaria da Cultura 173
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 160 Rub. RGE
FL 166
9º PR

Rosa Maria Cervieri, autora da Ação Popular, ingressou, então com Agravo de Instrumento no TJRS – Processo nº 70035362763, tendo deferida a antecipação de tutela restabelecendo a liminar inicialmente concedida, suspendendo a construção.

Levado a julgamento, o Agravo de Instrumento foi improvido, possibilitando o retorno aos trabalhos de edificação, tendo a seguinte Ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO POPULAR VISANDO À PROTEÇÃO DO PRÉDIO HISTÓRICO DENOMINADO “CANTINA DE VINHO DE SERAFINA CORRÊA”. AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL NO ENTORNO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA OBRA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR NÃO PREENCHIDOS NO CASO CONCRETO.

AGRAVO IMPROVIDO.”

Desta forma, tanto a autorização para construir, como o início da edificação foram considerados efetuados dentro da legalidade e **com a devida permissão do Ministério Público Estadual, fiscal da lei e também defensor do patrimônio artístico, histórico e cultural, e a continuidade da construção em questão foi permitida por decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, contida no Acórdão referente ao Processo nº 70035362763 (*cópia anexa*), a qual também reconheceu a legalidade dos atos administrativos que autorizaram a edificação em questão.

ASSIM, quanto ao entorno, mais precisamente, em relação à edificação em construção no imóvel matriculado sob nº 6.245 do Registro de Imóvel de Serafina Corrêa, de propriedade de Roberto Chiarello, localizado ao lado oeste da Cantina do Vinho, a mesma está *sub judice*, havendo permissão judicial para sua continuidade, decisão que cabe ao Município respeitar.



Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 167 Rub. PGE

FL. 167
9º PR

Por fim, informa-se, conforme se comprova em anexo, o Município notificou o Sr. Roberto Chiarello, do inteiro teor do Ofício nº 200/2010/GAB/JUR/SEDAC e da Informação nº 166/2010/AJUR/SEDAC.

Face ao exposto,

reitera-se o pedido de anulação da Portaria de Tombamento nº20/2010, com a reabertura do procedimento de tombamento, determinando-se, formalmente, a notificação do real proprietário, com a abertura de prazo para sua manifestação.

No que concerne, às providências quanto ao entorno, aguardar-se-á, além das medidas administrativas acima requeridas, a decisão judicial no mencionado processo .

Atenciosamente

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal



PGE
FL 168
9º PR

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 162 Rub.

175
A

Notificação Extrajudicial

Notificante(s): Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito frente o CNPJ 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de julho, 202 – Serafina Corrêa, neste ato, representado por seu Prefeito, Ademir Antonio Presotto.

Notificado: ROBERTO CHIARELLO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço à Rua Orestes Assoni, 870, Serafina Corrêa, RS,

CONTEÚDO NOTIFICATÓRIO

O Município de Serafina Corrêa recebeu da Secretaria de Estado da Cultura o Ofício nº 200/2010/GAB/JUR/SEDAC, datado de 29/09/2010, referente ao assunto "TOMBAMENTO DA ANTIGA CANTINA DO VINHO DE SERAFINA CORRÊA", pelo qual intima o Notificante para fazer submeter ao IPHAE todo e qualquer projeto de intervenção e/ou edificação no imóvel e respectivo terreno, assim como nos terrenos lindeiros que integram o quarteirão do Bem Tombado.

Face ao exposto, o Município de Serafina Corrêa notifica o Sr. ROBERTO CHIARELLO, acima qualificado, do inteiro teor do Ofício nº 200/2010/GAB/JUR/SEDAC, datado de 29/09/2010, da Secretaria de Estado da Cultura e da documentação que o acompanha, cujas cópias se anexam, integrando-as à presente notificação, para conhecimento e providências que entender de direito.

Serafina Corrêa, 07 de outubro de 2010.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Recebido 08/10/10
Chiarello



Serafina Corrêa
viva com qualidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria da Cultura 176
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 163 Rub. 00

PGE
FL. 163
9º PR

Ofício 530/2009

Guaporé, 29 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Informo a Vossa Excelência que o Ministério Público não faz oposição à aprovação, pela municipalidade, da obra de particular (Pizzaria Grão de Bico), na forma do projeto apresentado na Promotoria de Justiça (dois pisos, com telhado em estilo harmônico com o da cantina e com espaçamento entre os prédios - fundos de um e frente do outro), desde que, claro, não haja contrariedade à legislação municipal de regência.

Cordiais saudações.

CLÁUDIO DA SILVA LEIRIA,
Promotor de Justiça.

Ao
Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de
SERAFINA CORRÊA/RS

Recebido
04-01-2010



Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00
Fls. 164 Rub. 01
177
9º PR

Notificação Extrajudicial

Notificante(s): Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito frente o CNPJ 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de julho, 202 - Serafina Corrêa, neste ato, representado por seu Prefeito, Ademir Antonio Presotto.

Notificado: ROBERTO CHIARELLO, brasileiro, casado, comerciante, com endereço à Rua Orestes Assoni, 870, Serafina Corrêa, RS,

CONTEÚDO NOTIFICATÓRIO

O Município de Serafina Corrêa recebeu do Ministério Público Estadual - Comarca de Guaporé - o Ofício n 332/2009, datado de 05/10/2009, pelo qual informa que o IPHAE (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado), em vistoria *in loco* realizada no dia 03/07/2009, concluiu que a "Cantina do Vinho" (sede da antiga Sociedade Estrela, nessa cidade), tem valor histórico local e regional, anexando documentos, e intimando o Notificante para a tomada de uma série de providências e abstenções.

Face ao exposto, o Município de Serafina Corrêa notifica o Sr. ROBERTO CHIARELLO, acima qualificado, do inteiro teor do Ofício nº 332/2009 subscrito pelo Ministério Público da Comarca de Guaporé, cuja cópia se anexa e integra à presente notificação, e de que poderá não autorizar edificações de qualquer espécie, defronte à "Cantina do Vinho" (Sociedade Estrela Guaporense Ltda), destacando que o mencionado relatório e parecer do IPHAE nº04/2009 se encontra à disposição do Notificado, junto ao Município, para vistas e obtenção de cópias.

Serafina Corrêa, 08 de outubro de 2009.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Títulos e Documentos - Registro Integral
Protocolado sob nº 2711 às Fls. 59 do Livro A, Nº 3 e
Registrado sob nº 2560, às Fls. 124, do Livro B, Nº 22.
15 de outubro de 2009

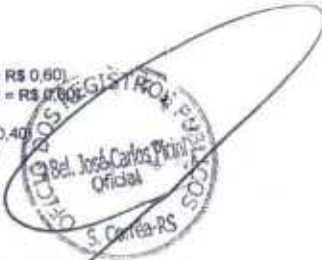
Jose Carlos Picini
Registrador

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437/11.00/10-3
Fls. 165 Rub. *178*

PGE
FL 171 *178*
9º PR

EMOLUMENTOS

Total: R\$ 103,10 + R\$ 3,20 = R\$ 106,30
Intimação: R\$ 18,90 (0264.03.0800006.00409 = R\$ 0,40)
Condução: R\$ 8,70 (0264.01.0800006.02116 = R\$ 0,20)
Registro s/ Valor: R\$ 28,40 (0264.03.0800006.00410 = R\$ 0,40)
Processamento Eletrônico: R\$ 7,50 (0264.01.0800006.02117 a 2119 = R\$ 0,60)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 2,40 (0264.01.0800006.02120 a 2122 = R\$ 0,60)
Busca: R\$ 4,50 (0264.01.0800006.02123 = R\$ 0,20)
Certidão Cópia Digitalizada: R\$ 13,80 (0264.03.0800006.00411 = R\$ 0,40)
Averbação TD s/ Valor: R\$ 18,90 (0264.03.0800006.00412 = R\$ 0,40)



Roberto Chiarello
Recebido em 15/10/09

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, às 17h30min, notifiquei pessoalmente, o Sr. ROBERTO CHIARELLO, de todo o conteúdo desta notificação, ao qual fiz a entrega de 01 (uma) via original da mesma. O REFERIDO É VERDADE E DOU-FÉ. Passada nesta cidade de Serafina Corrêa, RS., aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (15/10/2009).

Serviço Registral de
Serafina Corrêa

Jose Carlos Picini
Registrador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/113
Fls. 166 Rub. 00



Ofício 332/2009

Guaporé, 05 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito:

Informo a Vossa Excelência que o IPHAE (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado), em vistoria *in loco* realizada no dia 03.07.2009, concluiu que a 'Cantina do Vinho' (sede da antiga Sociedade Estrela, nessa cidade) tem valor histórico local e regional, conforme documentos em anexo.

Diante desse fato, o Município de Serafina Corrêa deverá abster-se de demolir ou descaracterizar o prédio da 'Cantina do Vinho', bem como deve impedir e não aprovar obras de particulares do entorno que possam descaracterizar o prédio ou afetar sua estética (há notícias de que o proprietário de pizzaria do entorno pretende construir uma torre defronte à Cantina do Vinho).

O Município de Serafina Corrêa, sem prejuízo de outras medidas de conservação, deverá observar o seguinte: a) proteger o entorno do bem, em especial a área de araucárias centenárias, fonte de alimento dos primeiros imigrantes italianos, situada ao final da rua lateral do complexo e que deverá ser regulamentada como **área de interesse ambiental**; b) recuperar a esquina atualmente ocupada pelo acréscimo com uso comercial, adjacente ao edifício que deverá ser retirado e a área regulamentada como **área não edificável**, desobstruindo a fachada original, aspecto importante na recomposição do conjunto; c) a altura máxima a ser permitida, principalmente nos lotes do quarteirão onde se situa o edifício não deverá ultrapassar a altura da cumeeira da cantina, garantido assim o seu papel hegemônico em relação a volumetria das demais edificações; d) o rico acervo composto pelo equipamento e principalmente

Recibido
11/09

PGE
FL. 173
9º PR

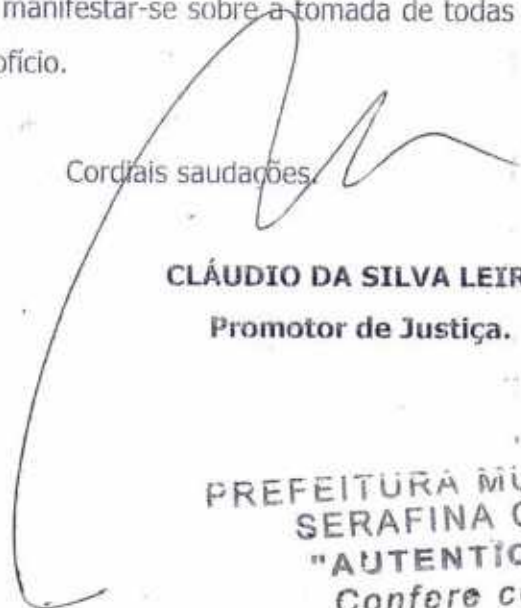
180
A

pelas pipas de madeira, seja também tombado e preservado como conjunto de bens moveis agregados ao edificio, importante porque conta a história do seu uso original, valor que o qualifica como **patrimônio industrial do município de Serafina Corrêa**; e) manter em uso o segundo pavimento até que seja realizado o restauro do bem, como garantia de sua preservação na medida em que o uso propicia uma manutenção periódica, principalmente na cobertura, o que evita infiltrações. Obs.: em relação ao uso atual do segundo pavimento, onde se verifica uma grande concentração de pessoas, sugere-se a execução de um laudo por profissional habilitado, que verifique a capacidade de carga e o estado estrutural do entepiso de madeira tendo em vista que este não foi projetado para o uso atual.

Aproveito a oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência minuta de projeto para criação de lei de tombamento municipal, solicitando que sejam adotadas as medidas para o tombamento da Cantina do Vinho.

Por fim, no prazo máximo de 30 dias o Município de Serafina Corrêa deverá manifestar-se sobre a tomada de todas as providências mencionadas no presente ofício.

Cordiais saudações.



CLÁUDIO DA SILVA LEIRIA,
Promotor de Justiça.

Ao
Exmo. Sr.
ADEMIR PRESOTTO
DD. Prefeito Municipal de
SERAFINA CORRÊA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERAFINA CORRÊA
"AUTENTICAÇÃO"
Confere com o original

Em 08 de 10 109

Servidor: 

PGE
FL. 174
9ª PR

SEDAC
PROTOCOLO
5370
ENTRADA Nº 11216

181
J

DECLARAÇÃO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fis. 168 Rub. (2)

Declaro a quem interessar possa e para todos os fins de direito, especialmente na forma do Decreto – Lei 25 de 1937 que na qualidade de liquidante judicial da Sociedade Estrela Guaporense Ltda – em liquidação judicial, inscrita frente o CNPJ 90.394.669/0001-06, nomeado para o encargo pelo MM. Juízo da 2ª Vara de Guaporé – Rio Grande do Sul, atual processo de liquidação de sentença por arbitramento 053/1.08.0001603-7, tomei ciência do ato de tombamento resolvido pela Portaria 20/2010, expediente 000437-1100/10-3, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19 de julho de 2010.

Declaro inclusive que referido ato administrativo está sendo levado nesta data a conhecimento do MM. Juízo da 2ª Vara Judicial de Guaporé, para os procedimentos que entenda necessário, em vista do estado de liquidação judicial da empresa.

Por fim declaro que o liquidante em sua opinião individual não é contrário ao ato de tombamento na forma e limites estabelecidos pela Portaria 20/2010, contudo devem ser observados ritos e opinião judicial sobre a matéria, dada a qualidade e estado de liquidação judicial da proprietária.

Guaporé, quinta – feira, 21 de outubro de 2010.


Miguel Sebben
OAB/RS 44.690
Liquidante Judicial

Secretaria das Obras Públicas

Secretário de Estado: CÉSAR LUIS BAUMGRATZ
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

APOSTILAS

APOSTILA n.º 05 de 16 de Julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, faz constar que na ata de 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 408/09-SE, publicada no D.O.E., no dia 13 de Julho de 2010, processo administrativo 20074-19006-7, referente ao prazo, onde se lê "Fica prorrogado o prazo em 60 dias corridos", lê-se "Fica prorrogado o prazo em 90 dias corridos".

César Luis Baumgratz
Secretário das Obras Públicas

Registre-se e publique-se.

Código: 704575

Secretaria de Estado da Cultura

Secretário de Estado da Cultura: CÉZAR PRESTES
End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar
Porto Alegre/RS - 90110-150

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Assunto: Portaria
pediária: 000437-1100/10-3

PORTARIA DE TOMBAMENTO N.º 20/2010

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a importância de preservar a Antiga Cantina do Vinho da Sociedade Estrele Guaporense no Município de Sarandi Cordeá, contribuído nos Autos do Processo Administrativo n.º 437-11.00/10-3

RESOLVE

TOMBAR a Antiga Cantina do Vinho sede da Sociedade Estrele Guaporense situada a Rua Miguel Soccol, n.º 1701, em Sarandi Cordeá e integrante do Patrimônio Municipal pela Lei Municipal n.º 2442, de 28 de dezembro de 2007, incluindo todos os componentes de edificação original assim como o conjunto de bens móveis agregados ou não que testemunham o processo de produção em desenvolvimento, tendo como base o Parecer Técnico IPHAE n.º 03/10, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda requisitado o seu entorno.

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se e averbeção no Registro de Imóveis competente.

Código: 704627

Secretaria de Infra-Estrutura e Logística

Secretário de Estado: Daniel de Moraes Andrade
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

CONVÊNIOS

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DE CONVÊNIOS**

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Logística, no uso de suas atribuições e na forma da Lei nº 12.897, de 04/05/2007, e considerando o repasse do recurso estadual relativo a Consulta Popular para as Cooperativas abaixo relacionadas, objetivando a execução do plano de trabalho dos Convênios ao Programa Estadual de Eletrificação Rural, com permissão no disposto na Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, art. 11, § 1º, combinado com o art. 10, inciso 1, alínea "c", PRORROGA DE OFÍCIO o prazo de validade do Convênio por mais doze meses a contar de 14/07/2010, ratificadas todas as demais cláusulas e condições:

PROCESSOS	FPE Nº	COOPERATIVAS
729-17.0005-5	0007/2008	COOPERLUIZ
734-17.0005-0	4711/2005	CERTHL
726-17.0005-4	4466/2005	CERTAJA

Daniel de Moraes Andrade,
Secretário de Infra-Estrutura e Logística

Código: 703837

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DE CONVÊNIOS**

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Logística, no uso de suas atribuições e na forma da Lei nº 12.897, de 04/05/2007, e considerando o repasse do recurso estadual relativo a Consulta Popular para as Cooperativas abaixo relacionadas, objetivando a execução do plano de trabalho dos Convênios ao Programa Estadual de Eletrificação Rural, com permissão no disposto na Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, art. 11, § 1º, combinado com o art. 10, inciso 1, alínea "c", PRORROGA DE OFÍCIO o prazo de validade do Convênio por mais doze meses a contar de 14/07/2010, ratificadas todas as demais cláusulas e condições:

PROCESSOS	FPE Nº	COOPERATIVAS
729-17.0005-5	0007/2008	COOPERLUIZ
734-17.0005-0	4711/2005	CERTHL
726-17.0005-4	4466/2005	CERTAJA

Daniel de Moraes Andrade,
Secretário de Infra-Estrutura e Logística

Código: 703869

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Dirutor Gerat: Vicente Britto Pereira
End: Avenida Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre/RS - 90110-150

ATOS ADMINISTRATIVOS

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, DAER/RS, no uso da delegação de competência de acordo com o art. 7º do decreto nº 43.218 de 12 de julho de 2004, CONCEDE ao (s) servidor (es) abaixo relacionados (s), o abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, previsto no art.40 § 1º, inciso II alínea "a" da CF/88, da emenda constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003.ATO Nº1099 de 15 de Julho de 2010.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR	PROCESSO
107346-0	JOÃO LIONIR SILVA DE BACCO	JUN/10	17373/10-7

ENGº VICENTE PAULO M DE BRITTO PEREIRA,
DIRETOR-GERAL

Código: 703868

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, DAER/RS, no uso da delegação de competência de acordo com o art. 7º do decreto nº 43.218 de 12 de julho de 2004, CONCEDE ao (s) servidor (es) abaixo relacionados (s), o abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, previsto no art.2º, de emenda constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003.ATO Nº1100 de 15 de Julho de 2010.

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR	PROCESSO
12362-5	VALDIR JUNIOR PETRI PEREIRA	JUN/10	17635/10-0
12559-8	EDISIO PEREIRA DE SOUZA	JUN/10	17664/10-2
12864-8	ALVENIR FERREIRA DA SILVA	MAJ/10	14338/10-1
101893-0	PEDRO LEOMAR MORNEL	JUN/10	18177/10-4
104022-7	LILIAN RITA TEXTOR LIMA	JUN/10	17182/10-1
104700-0	VALMIR JOSE RODRIGUES	JUN/10	17311/10-0
104875-9	RICARDO LEVY	JUN/10	18255/10-6
105009-5	NERI CRESTINO BARROS	JUN/10	17196/10-3
105126-1	NARA REGINA DA SILVA TAVARES	JUN/10	17631/10-9
106453-3	GILBERTO RODRIGUES BRASIL	MAR/10	8043.0435/10-8
106467-8	ALCEU VELEDA	JUN/10	18222/10-0

ENGº VICENTE PAULO M DE BRITTO PEREIRA,
DIRETOR-GERAL

Código: 703869

**Secretaria da Agricultura, Pecuária,
Pesca e Agronegócio**

Secretário de Estado: GILMAR TIETBÖHL RODRIGUES
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

SÚMULA DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTE: Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e o Núcleo Brangas Sul Riograndense. OBJETO: Uso do espaço de 112,50m² do Núcleo Brangas Sul Riograndense localizado no Parque de Exposições Assis Brasil, em conformidade com o processo administrativo nº 011848-15.00/09-9. VIGÊNCIA: 5 anos.

Porto Alegre, 15 de Julho de 2010.

Luiz Alberto Gonçalves da Silva,
Diretor Administrativo/DA/SEAPPA.

Código: 704622



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PGE
FL. 177
9ª PR

184
g

Ministério Público

Ofício 380/2010

Guaporé, 21 de dezembro de 2010.

Senhor Secretário:

Acuso o recebimento do
209B/201/GAB/JUR/SEDAC, datado de 05.10.2010.

Ofício do Estado da Cultura
Cezar Prestes

Informo que tramita no foro de Guaporé ação popular atacando a aprovação do projeto da obra que está sendo edificada ao lado da Cantina do Vinho.

De outro lado, uma vez que o imóvel Cantina do Vinho foi tombado pelo Estado do RS, legitima-se esse ente para tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, se entende que está ocorrendo lesão ao patrimônio histórico.

Caso inexitosa a ação popular mencionada, tomo a liberdade de sugerir que o ESTADO DO RS proceda à desapropriação do imóvel que está retirando a visibilidade da Cantina do Vinho.

Por fim, face ao invencível acúmulo de trabalho, peço escusas à Vossa Excelência pela demora na resposta ao vosso ofício.

Cordiais saudações.

CLÁUDIO DA SILVA LEIRIA,
Promotor de Justiça.

Ao
Exmo. Sr.
CÉZAR PRESTES
MD Secretário de Estado de Cultura.
PORTO ALEGRE/RS

PGE
FL. 178
PR

Secretaria da Cultura

nº

Rub. 185



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP. 90119-900
e-mail

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 172 Rub. TKg

INFORMAÇÃO Nº 220/2010/AJU/SEDAC

Assunto: Convalidação do ato de tombamento da Antiga Cantina do Vinho de Serafina Corrêa
Expediente nº 00437-1100/10-3

Senhora Diretora,

Em 19 de julho de 2010, foi publicada no DOE, pág. 55, a **Portaria de Tombamento nº 20/2010**, onde o Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, resolve tomar como patrimônio histórico do Estado a Antiga Cantina do Vinho, sede da Sociedade Estrela Guaporense, situada na rua Miguel Soccol, nº 1701, em Serafina Corrêa.

O processo de tombamento vem instruído com Parecer do Setor de Análise Técnica do Ministério Público, onde se opina pelo relevante valor histórico do bem, com abaixo-assinado da comunidade e Serafina Corrêa requerendo o tombamento do imóvel, com cópia da Lei Municipal nº 2442/2007 que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover loteamento no terreno que abriga a Antiga Cantina do Vinho e a receber, na forma de dação em pagamento, parte da área de terras que abriga a Antiga Cantina e com cópia de acordo judicial, homologado nos autos da ação de dissolução de sociedade, Processo nº 10.000.1833-2, da Comarca de Guaporê, passando à Prefeitura a titularidade do bem Antiga Cantina do Vinho.

Como se vê, constava no expediente administrativo que a propriedade do imóvel havia passado à Municipalidade, em que pese não constar cópia do registro do imóvel.

Diante disso, em 25 de junho de 2010, foi encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa informando que o referido imóvel havia recebido parecer do IPHAE favorável a seu tombamento e que já a partir daquela data encontrava-se em situação de "tombamento provisório".

Como não houve resposta da Prefeitura, foi publicada no DOE de 19 de julho de 2010 a Portaria de Tombamento nº 20/2010.

Ocorre que após a publicação a Prefeitura se manifestou negando a propriedade de imóvel e comprovando com a juntada de cópia do registro de imóveis onde consta como proprietária do bem a Sociedade Estrela Guaporense Ltda.

Todavia, conforme se vê, o registro de imóveis, que é a prova da propriedade do bem, somente veio instruir o expediente após a assinatura da Portaria de Tombamento e após sua publicação no DOE.

PGE
FL 179
9ª PR

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 172 Rub. 00

176
aj



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP. 90119-900
e-mail

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 173 Rub. 174

Sendo assim, em que pese o ato de tombamento estar revestido de todos os requisitos inerentes aos atos administrativos apresentava, no mínimo, irregularidade, pela ausência de notificação do proprietário.

No entanto, em 16 de dezembro do corrente ano, o liquidante judicial da Sociedade Estrela Guaporense Ltda., proprietária do imóvel, apresentou declaração onde esclarece estar ciente e de acordo com o tombamento do bem, sendo que, inclusive, já encaminhou, o ato de tombamento, para conhecimento judicial, na vara onde tramita a liquidação societária.

Portanto, sanada se encontra qualquer irregularidade que pudesse revestir o ato de tombamento, tendo em vista a concordância do liquidante da Sociedade com o tombamento.

A convalidação dos atos administrativos encontra previsão legal no art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo Federal - que dispõe que: "Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo *in* Direito Administrativo Descomplicado, ed. Método, 16ª edição, pág. 452:

"O ato de convalidação tem efeito **ex tunc**, retroagindo seus efeitos ao momento em que foi praticado o ato originário (objeto da convalidação)."

Portanto, smj; somos de opinião que com a concordância do liquidante da Sociedade Estrela Guaporense Ltda. com o ato de tombamento, este encontra-se perfeito desde sua edição, devendo surtir seus efeitos também desde essa data, nada mais havendo de irregularidade sobre o ato.

É a informação que submetemos à consideração superior.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2010

Izabel Böhmgharen Motta,
Coordenadora da Assessoria Jurídica.

De acordo.

Juliana Erpen
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Cultura



~~Secretaria da Cultura~~
~~Proc. n°~~
~~Fls. 174~~ ~~Rub. 174~~

187
A

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-1120/10-3
Fls. 174 Rub. 174

PGE
FL. 1008
9º PR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, CPF nº88.597.984/0001-80, com sede e foro jurídico localizado na Av. 25 de julho, 202, na cidade de Serafina Corrêa-RS, representado por seu prefeito **ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 174.957.330-04, residente e domiciliado à Av. Miguel Soccol nº 2875, Ap. 501, centro, em Serafina Corrêa, RS.

OUTORGADOS: **DÉCIO ITIBERÊ GOMES DE OLIVEIRA, GUSTAVO BOHRER PAIM e CAETANO CUERVO LO PUMO**, brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/RS sob os números 12.725, 48.685 e 51.723, respectivamente, todos com escritório profissional a Rua General Bento Martins, 24, conjunto 1.004, em Porto Alegre - RS, CEP 90010-080, onde recebem notificações e intimações

PODERES: todos os poderes inerentes à cláusula "Ad Juditia Et Extra", bem como os poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, confessar, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar compromissos, fazer acordos, executar sentenças, promover praças, requerer adjudicações, interpor recursos em qualquer instância ou tribunal, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, **especialmente para atuarem perante o IPHAN, IPHAE e Secretaria Estadual da Cultura.**

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2010

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3
Fis. 175 Rub. Tky

~~Secretaria da Cultura~~
~~Proc. n.º~~
~~Fis. 175~~ Rub. ~~0~~

188
J

PGE
FL. 181
9º PR

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2011

Ilmo. Sr. Secretário da Cultura do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA vem, respeitosamente, por seu advogado signatário, requerer vista do processo n.º 000437-1100/10-0, que culminou na portaria de tombamento n.º 20/2010, de 19 de julho de 2010, bem como cópias do mesmo.

Respeitosamente



Caetano Cuervo Lo Pumo

OAB/RS 51.723

REBIDO EM
7/1/2011
SEDAC

CÓPIA

PGE
FL. 182
9º PR

189
J

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 176 Rub. IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 19º andar, CAFF, Porto Alegre/RS.
e-mail: ajur@cultura.rs.gov.br

OFÍCIO Nº 08/2011/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2011

Assunto: Tombamento da Antiga Cantina do Vinho de Serafina Correa

Senhor Prefeito,

Em resposta ao seu Ofício Gab. nº 478/2010, encaminhamos a Informação nº 220/2010/AJUR/SEDAC, bem como cópia da declaração fornecida pelo Liquidante Judicial da Sociedade Estrela Guaporense Ltda. onde declara ciência e concordância com o tombamento do imóvel em epígrafe.

Esclarecemos que, diante disso, encontra-se sanada a possível irregularidade do ato de tombamento com a não notificação prévia do proprietário.

Atenciosamente,

Assis Brasil,
Secretário de Estado da Cultura

Exmo. Sr.
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Av. 25 de Julho, 202
Serafina Corrêa / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 19.º andar, CAFF, Porto Alegre/RS.
e-mail: ajur@cultura.rs.gov.br

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3
Fls. 177 Rub. Key

PGE
FL. 184
9.º PR

OFÍCIO N.º 13/2011/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2011

Assunto: Tombamento da Antiga Cantina do Vinho de Serafina Correa

Senhor Prefeito,

Considerando a Informação IPHAE n.º 005/11, em anexo, estamos solicitando que seja enviado ao IPHAE cópia do projeto da construção que está sendo executada no terreno contíguo ao bem tombado Antiga Cantina do Vinho, situada à Rua Miguel Soccol n.º 1701.

Tal pedido fundamenta-se no disposto no artigo 2º da Lei Estadual n.º 7231/1978 e artigo 18 do Decreto-Lei n.º 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, regulamentando o instituto do tombamento.

Lei Estadual n.º 7231/1978:

"Art. 2º - Aplicam-se, no que couber, aos bens integrantes do patrimônio cultural do Estado, as disposições do Decreto-Lei Federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937."

Exmo. Sr.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Av. 25 de Julho, 202
Serafina Corrêa / RS

CORREIOS AVISO DE RECEBIMENTO		DATA DE POSTAGEM FL 183/11										
DESTINATÁRIO Paulo Afonso de Paula Av. 25 de Julho, nº 102 CEP. RJ 84350608-2 BR		UNIDADE DE POSTAGEM 9ª PR										
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA AR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - AJUR R. Borges de Melo, 1001 CEP 10119-900 - Porto Alegre - RS		BRASIL - AJUR 19 JAN 2011 SERVIÇO DE CORREIA 19 JAN 2011 RS										
TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) OF nº 13/2011 / Gab / AJUR / 2011											
1ª _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO											
2ª _____ h	<table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1. Incorreto</td> <td><input type="checkbox"/> 6. Retirado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2. Endereço incorreto</td> <td><input type="checkbox"/> 7. Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3. Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 8. Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4. Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 9. Falçado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 5. Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1. Incorreto	<input type="checkbox"/> 6. Retirado	<input type="checkbox"/> 2. Endereço incorreto	<input type="checkbox"/> 7. Não procurado	<input type="checkbox"/> 3. Não existe o número	<input type="checkbox"/> 8. Ausente	<input type="checkbox"/> 4. Desconhecido	<input type="checkbox"/> 9. Falçado	<input type="checkbox"/> 5. Outros	
<input type="checkbox"/> 1. Incorreto	<input type="checkbox"/> 6. Retirado											
<input type="checkbox"/> 2. Endereço incorreto	<input type="checkbox"/> 7. Não procurado											
<input type="checkbox"/> 3. Não existe o número	<input type="checkbox"/> 8. Ausente											
<input type="checkbox"/> 4. Desconhecido	<input type="checkbox"/> 9. Falçado											
<input type="checkbox"/> 5. Outros												
ATENÇÃO Após 3 tentativas de entrega, devolve-se ao remetente.	NOME E MATRÍCULA DO RECEBIDOR Mariano L. Martelli Matrícula 602020 Arquiteto Comercial											
ASSINATURA DO RECEBEDOR Mariano B. Freitas	DATA DE ENTREGA 18/01/11											
NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR Mariano B. Freitas	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO											

Prot / SEDAC
Recebi em
18/01/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, 19.º andar, CAFF, Porto Alegre/RS.
e-mail: ajur@cultura.rs.gov.br

PGE
FL 185
192
Sec. 9.ª RR de Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3
Fls. 178 Rub. 1kg

Decreto-Lei n.º 25/1937:

“Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reáuza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.”

Certos de contar com seu pronto atendimento, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assis Brasil,
Secretário de Estado da Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INFO. IPHAE N.º 005/11

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2011.

Respondendo à correspondência das senhoras Salete Pinto Cadore e Rosa Maria Cervieri na qual manifestam preocupação com relação a construção em andamento que prejudica a visibilidade e ambiência da Cantina do Vinho – Sede da Sociedade Estrela Guaporense, bem tombado em nível estadual, informamos:

- O IPHAE, por solicitação do Ministério Público Estadual realizou vistoria às instalações da Antiga Cantina do Vinho originando o Parecer n.º 04/2009. Neste Parecer, datado de 13 de julho de 2009, foi ressaltada a importância deste bem cultural e também realizadas sugestões para a preservação do patrimônio cultural na cidade de Serafina Correa;

- Em 25/03/2010 o "Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico de Serafina Corrêa" apresenta neste Instituto correspondência solicitando o tombamento da Cantina do Vinho (Cantina Cervieri) de Serafina Corrêa;

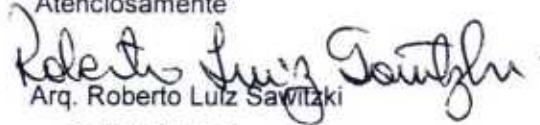
- Em 25/03/2010, através do Memo. IPHAE n.º 42/2010 a Direção do IPHAE solicita abertura de processo de tombamento;


- Em 25/03/2010, através do Of. IPHAE n.º 76/10 a Direção do IPHAE notifica ao Prefeito Municipal de Serafina Correa a abertura do processo de tombamento da Cantina Cervieri (n.º 0437/11.00-10-3).

- Em 25/03/10, através do Of. 077/10, endereçado ao Promotor de Justiça, é realizada a comunicação da abertura de processo de tombamento da "Cantina Cervieri";

- Em 16/07/2010 foi publicada no Diário Oficial do Estado a Portaria n.º 20 /2010 tombando a Cantina do Vinho – Sede da Sociedade Estrela Guaporense;

Devido ao exposto, sugerimos que seja solicitado à Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa cópia do projeto da construção denunciada, com a respectiva documentação de entrada do mesmo para análise técnica da documentação apresentada por parte deste Instituto.

Atenciosamente

Arq. Roberto Luiz Sawitzki
CREA 55.439

Ciente: 
Ana Cristina Froner
p/IPHAE

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 180 Rub. Tcg

194
SEDAC
PROTOCOLO
0032
ENTRADA 5/1/11

Serafina Corrêa, 04 de janeiro de 2011.

PGE
FL. 187
9ª PR

Excelentíssimo Senhor Secretário da Cultura:

Existe, na cidade de Serafina Corrêa, uma velha Cantina de Vinho que foi tombada pelo IPHAE como patrimônio histórico do Rio Grande do Sul. E, informamos que tramita no Foro da Comarca de Guaporé Ação Popular (nº0003781-60.2010.8.21.0053), visando à preservação da Cantina e de seu entorno.

A ação popular tem origem no fato da Prefeitura de Serafina Correa ter autorizado a construção de um prédio comercial que esconde inteiramente a sua fachada frontal.

Antes do início da obra mencionada, quando ainda não havia sido tombada a referida Cantina, no intuito de garantir a sua preservação, buscamos ajuda junto ao membro do Ministério Público que oficia na Comarca de Guaporé (Inquérito Civil nº. 003/2009). Ocorre que a Promotoria local não conseguiu atuar com a rapidez necessária para preservação do patrimônio histórico e seu entorno.

Cumpre ressaltar que a Cantina Viti-Vinícola Brilhante Ltda. foi tombada como Patrimônio Histórico Industrial pelo IPHAE/RS - Portaria nº. 020/2010, de 16 de julho, publicada no DOE, página 55, dia 19 de julho de 2010; o seu prédio e os seus equipamentos são originais e estão intactos.

O seu valor histórico e cultural é reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE, no Laudo 04/2009, e pelo Ministério Público RS, no Relatório da Assessoria Técnica - DAT, no Documento 042/2009, e por todos os cidadãos que valorizam e respeitam a história de seus antepassados.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Antonio de Assis Brasil,
DD. Secretário da Cultura do Rio Grande do Sul,
Secretaria da Cultura do Rio Grande do Sul. Porto Alegre - RS

IPHAE
RECEBIDO
Em: 05/01/11
Ass.: Wilson

PHAE

para formulacion

5.1.2011

[Handwritten signature]

A construção foi liberada pela Prefeitura, sem o conhecimento e/ou a autorização dos órgãos de defesa do Patrimônio Histórico. O Ministério Público de Guaporé foi comunicado do tombamento, oficialmente, pelo Movimento de Defesa do Patrimônio Histórico e, também, pelo IPHAE, mas não agiu até o momento para impedir a construção. A Secretaria da Cultura oficiou, simultaneamente, à Promotoria do Meio Ambiente e ao Foro da Comarca de Guaporé.

O Ministério Público Federal de Bento Gonçalves tentou intervir para que a obra questionada não continuasse. Todavia, a Justiça Federal declarou-se incompetente para o julgamento do feito, dando-se prosseguimento à Ação Popular anteriormente ajuizada na Comarca de Guaporé.

Nesse momento, entendemos ser necessária uma ação rápida dessa Secretaria, por meio do IPHAE, defendendo o tombamento, parando a construção do prédio de "salas comerciais", a qual dista apenas 2 (dois) metros da entrada principal da Cantina, escondendo totalmente a bela fachada do prédio histórico. Para tanto, pedimos que a Secretaria, pelos meios jurídicos que entender necessários, nos ajude a agilizar a defesa do precioso patrimônio tombado e do seu entorno, tendo em vista que a obra mencionada não foi previamente autorizada pelo IPHAE.

Atualmente a obra continua em ritmo acelerado; se finda, tal como se apresenta, restará um pequeno corredor para acesso à Cantina que ficará totalmente escondida!

Em anexo, seguem documentos que melhor esclarecem a situação.

Respeitosamente,

Pelo Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico de Serafina Correa:

Sante Porto Cadore
Rosa Maria Curvini.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-5
Fls. 782 Rub. Teg

PGE
FL. 189
9ª PR

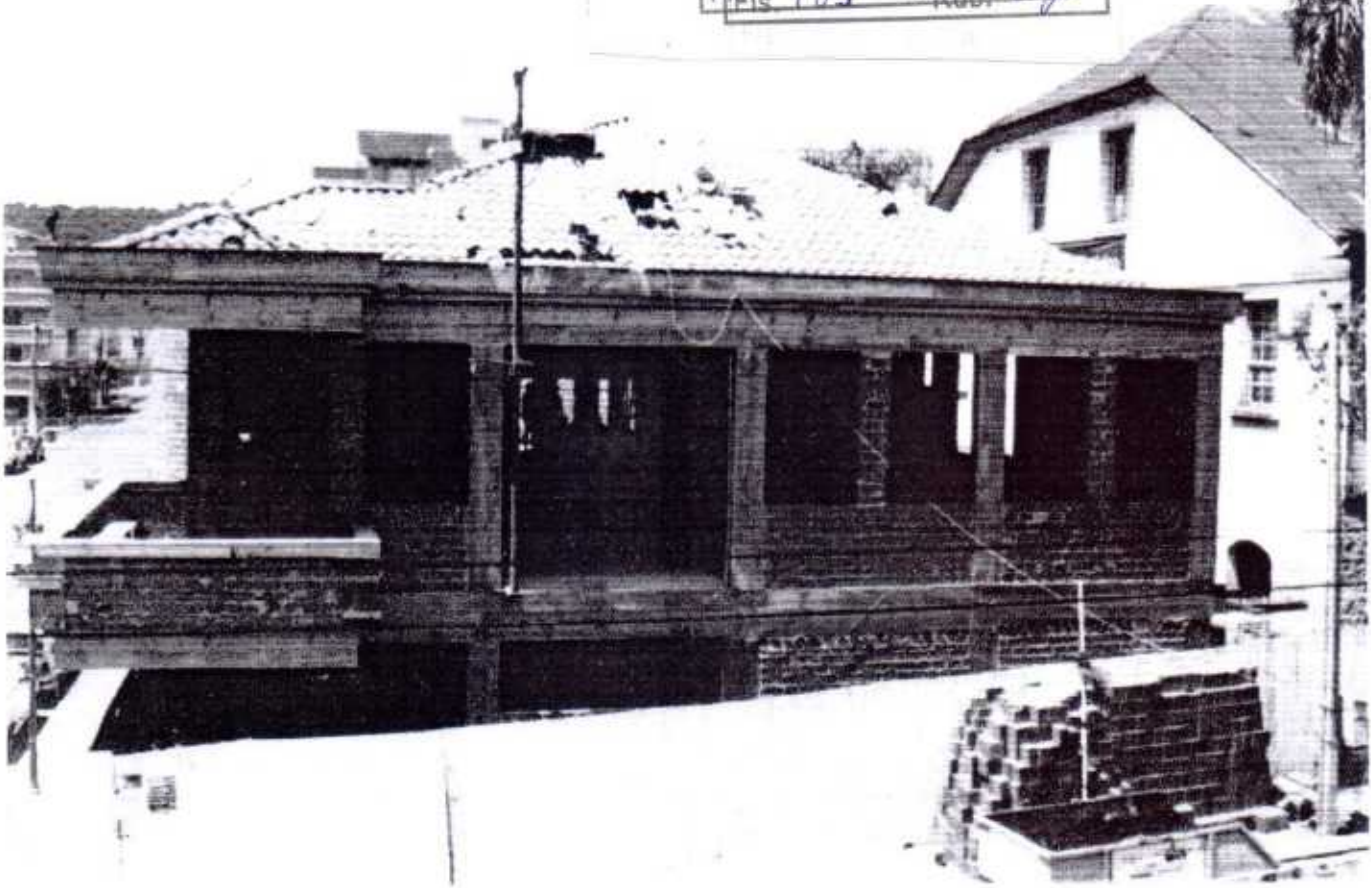
196
g



Secretaría da Cultura
Proc. n° 0437-11.00/10-3
F. Bis 183 Rub. *try*

PGE
190
9° PR

197
A



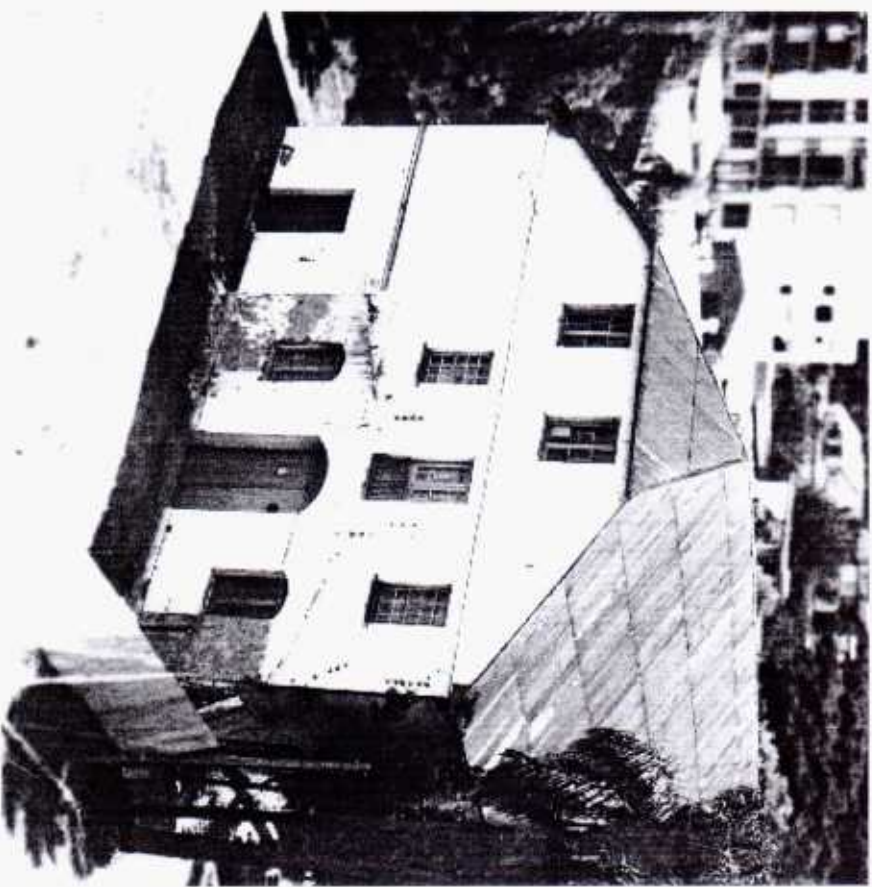
Os sócios fundadores da Cooperativa Viti-Vinicola
 Brilhante Ltda., em 1921.

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| 1 Francisco Pan | 41 Carlos Mafessoni |
| 2 José Zilio | 42 Antonio Migliavacca |
| 3 Annibal Fornari | 43 Angelo Pegoraro |
| 4 Fioravante Cervieri | 44 João De Barba |
| 5 Luiz Tebaldi | 45 Remigio Fabian |
| 6 Achylles Cervieri | 46 Bortolo Baldissera |
| 7 Benjamin Vivian | 47 Antonio Gregianin |
| 8 João B. Bordignon | 48 Francisco Vidor |
| 9 Narciso Zilio | 49 Jose Baesso |
| 10 Antonio Grando | 50 Domingos Lazzaretti |
| 11 José Gris | 51 Francisco Rovani |
| 12 Antonio Zigliotto | 52 Octavio Tebaldi |
| 13 Sebastião Tecchio | 53 João Piazza |
| 14 Antonio Meneghelli | 54 Marcos Tebaldi |
| 15 Victor Decosta | 55 Pedro Mior |
| 16 Giacomo Fornari | 56 Vva. Domingos Gregianin |
| 17 Eugenio Migliavacca | 57 André Rech |
| 18 Natal Zilio | 58 André Zanella |
| 19 Lourenço Meneguzzi | 59 Sylvio Trentin |
| 20 Vicente Vivian | 60 João Cella |
| 21 José Tecchio | 61 Jose Bortezi |
| 22 João Reginatto | 62 Luiz Fornari |
| 23 José Reolon | 63 Luiz Decosta |
| 24 Francisco Grosselli | 64 Vva Pedro Baldissera |
| 25 Vicente De Cesaro | 65 Vva Pedro Feltrin |
| 26 João Bellei | 66 Marcos Ferronato |
| 27 Lourenço Bianchet | 67 Luiz Tecchio |
| 28 Antonio Cantelli | 68 Antonio Tecchio |
| 29 Domingo Silvestrin | 69 Fortunato Migliavacca |
| 30 Carlos Zilio | 70 Antonio Minella |
| 31 João Rottava | 71 Vva Attilio Migliavacca |
| 32 José Pizzolato | 72 Valentin Zanella |
| 33 Vva. Romano Pasqualotto | 73 Gregorio De Negri |
| 34 Ricardo Grando | 74 José Marocco |
| 35 José Canton | 75 Ferdinando Fantin |
| 36 Julio Zanlucchi | 76 Bernardo Vaccaro |
| 37 Antonio Benetti | 77 João Casali |
| 38 Angelo Burtet | 78 Carlos Rodolfi |
| 39 Vva. José Salomon | 79 Alexandre Giacomini |
| 40 Alexandre Grando | 80 Angelo Bonbassaro |

Fonte: Primeiro Estatuto da Cooperativa, publicado em 1929.

A velha cantina italiana é patrimônio histórico

Fundada em 1921 e tombada pelo IPHAE em 2010



Movimento em defesa do patrimônio histórico de Serafina Correa

199

Secretaria da Cultura
 Secretaria da Cultura
 de Serafina Correa e do Estado do Rio Grande do Sul. Foi tombada pela Secretaria Estadual da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE -, em 16 de julho de 2010, que reconheceu seus valores histórico, cultural e industrial até hoje mantidos.

Proc. nº 0437-11.00/10-3
 Fls. 185 Rub. IX



Secretaria da Cultura

FL: 185

PGE
 FL 1928

A Cantina de Vinho - Cooperativa Viti-Vinicola Brilhante Ltda. - foi criada em 1921 e, em 1929, publicou seu estatuto em italiano. Mais tarde, pertenceu à Sociedade Estrela Guaporense Ltda. Ela "foi expoente regional do processo de industrialização da produção vinícola do Estado".

É Patrimônio Histórico e Industrial de Serafina Correa e do Estado do Rio Grande do Sul. Foi tombada pela Secretaria Estadual da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual - IPHAE -, em 16 de julho de 2010, que reconheceu seus valores histórico, cultural e industrial até hoje mantidos.

O prédio, os equipamentos e o entorno devem ser preservados. A fachada e a área da frente do prédio devem ser recuperados, como orienta o IPHAE, no Laudo 04/2009. A preservação e a proteção do patrimônio histórico é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - CF, Art. 23.



O que é Tombamento?

O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público que preserva o patrimônio histórico e artístico, impedindo a demolição, a destruição ou a descaracterização.

O ato permite a preservação e a revitalização do patrimônio histórico material e imaterial, das culturas, das tradições e representações artísticas. Ele preserva o trabalho dos nossos antepassados, imigrantes italianos, que aqui se estabeleceram e viveram com suas famílias.

O Tombamento preserva a memória da sociedade local.

Movimento em defesa do patrimônio histórico de Serafina Correa

O movimento iniciado em março de 2010 intensificou a defesa desse patrimônio histórico, trabalhando pelo tombamento da Cantina, Cooperativa Viti-Vinicola Brilhante Ltda.

O movimento atua colaborando na avaliação e na preservação de bens históricos do Município.

A Cantina é representativa de um dos mais importantes movimentos sociais e econômicos do Rio grande do Sul no Século XX: Os primórdios de sua industrialização, a transformação de um território agrário e dependente da pecuária e da agricultura em um território de indústria, de uma nova sociedade baseada na reorganização da produção, cuja acumulação primitiva ocorre, aqui, através, principalmente, do capital comercial acumulado nas e pelas regiões coloniais.

(DAT/UAA/MPRS. Relatório Vistoria 0042/2009).

SEDAC

Consulta Integrada de Processos

07/01/11 11:12

PGE
FL 193
9ª PR
200
J

Processo: 437 - 1100 / 10 - 3

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 186 Rub. Tg

Ultimo andamento (Nro 12)

Data ultimo andamento: 27 / 10 / 2010
Para : AJU/SEDAC - 1100-ASSESSORIA JURIDICA
Motivo : 222 PROVIDENCIAR
Situacao : 66 AGUARDANDO
Numero da guia : PROT/SEDAC
Numero do recebimento:
Observacao :

PRO : PRO-CON-INT
PRO-INC Interrompida pelo operador

SPI
PROCERGS

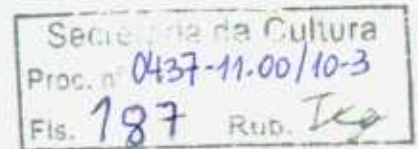


MEMO. IPHAE n.º 042/2010

DE: Maria Beatriz Medeiros Kother – Diretora IPHAE

PARA: Protocolo SEDAC

Em: 25/03/2010



Solicitamos a abertura de processo de tombamento da Cantina Cervieri, de Serafina Corrêa.

Atenciosamente,

Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3
Fls. 189 Rub. *kg*



Of. IPHAE n.º 077/2010

Porto Alegre, 25 de março de 2010.

Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo, para conhecimento, o ofício encaminhado do Senhor Prefeito Municipal de Serafina Corrêa notificando a abertura do processo de tombamento da "Cantina Cervieri", situada na área urbana do Município.

Atenciosamente,


Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora do IPHAE

Exmo. Sr.
Cláudio da Silva Leira
Promotor de Justiça
Guaporé/RS

Senhora Diretora do IPHAE:

O "Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico do Município de Serafina Corrêa" vem trabalhando para proteger bens históricos do município, em especial a Cantina de Vinho da Sociedade Estrela Guaporense Ltda., fundada em 1921 (Estatuto).

E, considerando que:

- O Laudo do IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico do Estado do Rio Grande do Sul – 04/2009 reconhece e comprova o valor cultural, industrial e histórico do bem;
- O Relatório do DAT – Divisão de Assessoramento Técnico do Ministério Público do RS, Documento 042/2009, enfatiza "se trata de um bem de valor cultural, bem este que pode ser considerado como bem cultural não só em nível municipal e regional, mas estadual na medida em que materializa e preserva a memória de movimento econômico e social, definidor da sociedade contemporânea: a industrialização do Estado";
- Nesta microrregião é o único exemplar de indústria deste tipo ainda existente e ainda mais valorizado por estar inserido num complexo comercial da década de 30.
- A riqueza e o bom estado do prédio, da documentação, dos equipamentos e das pipas de madeira agregados a ele contam a história do seu uso original, valor que o qualifica como patrimônio industrial do município de Serafina Corrêa;

Ilustríssima Senhora Diretora do IPHAE
Maria Beatriz Kother
Porto Alegre, RS.



- A sociedade local, apesar de não contar com legislação que ampare e oriente a preservação do patrimônio histórico, em especial os descendentes dos 80 sócios fundadores reconhecem a Cantina como síntese do trabalho de seus antecedentes e buscam a sua preservação

Solicitamos o **tombamento** da Cantina de Vinho de Serafina Correa para possibilitar medidas de preservação e, também, para impedir ações que venham descaracterizar ou destruir o prédio, sua fachada e seu entorno, evitando prejuízo irreparável a esse patrimônio histórico e cultural gaúcho.

Movimento em Defesa
da Cantina de Vinho de Serafina Correa

Rosa Maria Cervieri
Rosa Maria Cervieri

Salette Pinto Cadore
Salette Pinto Cadore

Marcos Vivian
Marcos Vivian

Irma Terezinha F. Chitolina
Irma Terezinha F. Chitolina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Av. Borges de Medeiros, n.º 140, 10.º andar - CAE - Porto Alegre - RS
e-mail: scc@cultura.rs.gov.br

OFÍCIO Nº 14/2011/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2011

Assunto: Tombamento da Antiga Cantina do Vinho de Serafina Correa
Responde ao Ofício 380/2010

Senhor Promotor,

Em resposta ao ofício epigrafoado, temos a esclarecer que, embora cientes da legitimidade do Estado do Rio Grande do Sul para propor as medidas judiciais cabíveis, por uma questão de economicidade e celeridade, considerando que o douto representante do Ministério Público de Guaporé necessita se manifestar nos autos da Ação Popular, bem como a existência de laudo de Vistoria promovida pela DAT do Ministério Público do RS no referido imóvel, atestando seu valor histórico, solicitamos seus prestimos no sentido de fazer cumprir a legislação acerca da proteção dos bens de valor histórico e artístico.

Tal pedido se fundamenta no disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 7.º, I, a da Lei n.º 4.717/1965, assim como no artigo 2.º da Lei Estadual n.º 7231/1978 e artigo 18 do Decreto-Lei n.º 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, regulamentando o instituto do tombamento.

Lei Estadual n.º 7231/1978:

"Art. 2.º - Aplicam-se, no que couber, aos bens integrantes do patrimônio cultural do Estado, as disposições do Decreto-Lei Federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937."

Exmo. Sr.
Dr. CLÁUDIO DA SILVA LEIRIA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé
Rua Cino Morassutti, n.º 1050 - Centro
Guaporé - RS
CEP: 99200000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Av. Borges de Medeiros nº 1401, 10º andar - CAFF, Porto Alegre RS
e-mail: aur@cultura.rs.gov.br

Se	da Cultura
Proc. nº	0437-11.00/10-3
Fls.	193
Rub.	Leg

Decreto-Lei nº 25/1937:

“Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.”

Com relação à sua sugestão de “desapropriação do imóvel que está retirando a visibilidade da Cantina do Vinho”, esclarecemos que ainda que se pudesse considerar utilidade pública e/ou interesse social a justificar tal desapropriação, o que certamente não é o caso, de nada adiantará desapropriar o imóvel quando o dano ao patrimônio histórico já estiver consolidado com o término de uma obra que retira totalmente a visibilidade do bem protegido.

No caso específico de imóvel que está sendo construído no terreno contíguo ao do bem tombado, cumpre que o projeto da obra seja aprovado pelo IPHAE, dentro das normas gerais de ambiência antes da conclusão da obra, inclusive como forma de se evitar uma ação futura que vise à total demolição do imóvel.

Salientamos que já solicitamos à Prefeitura de Serafina Correa que nos seja enviado cópia do projeto da obra, com a respectiva documentação, estando no aguardo destes documentos.

Portanto, considerando a legislação acerca da matéria, o fato de já haver uma ação popular em trâmite exigindo a participação do MP, solicitamos seus préstimos no sentido de promover a paralisação da obra até que o projeto seja submetido e aprovado pelo IPHAE, inclusive como forma de se evitar dano maior com uma futura demanda de demolição do imóvel.

Certos de contar com seu pronto atendimento, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADA

Assis Brasil,

Secretário de Estado da Cultura

Serafina Corrêa, 04 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Secretário da Cultura:

Existe, na cidade de Serafina Corrêa, uma velha Cantina de Vinho que foi tombada pelo IPHAE como patrimônio histórico do Rio Grande do Sul. E, informamos que tramita no Foro da Comarca de Guaporé Ação Popular (nº0003781-60.2010.8.21.0053), visando à preservação da Cantina e de seu entorno.

A ação popular tem origem no fato da Prefeitura de Serafina Correa ter autorizado a construção de um prédio comercial que esconde inteiramente a sua fachada frontal.

Antes do início da obra mencionada, quando ainda não havia sido tombada a referida Cantina, no intuito de garantir a sua preservação, buscamos ajuda junto ao membro do Ministério Público que oficia na Comarca de Guaporé (Inquérito Civil nº. 003/2009). Ocorre que a Promotoria local não conseguiu atuar com a rapidez necessária para preservação do patrimônio histórico e seu entorno.

Cumpramos ressaltar que a Cantina Viti-Vinicola Brilhante Ltda. foi tombada como Patrimônio Histórico Industrial pelo IPHAE/RS - Portaria nº. 020/2010, de 16 de julho, publicada no DOE, página 55, dia 19 de julho de 2010; o seu prédio e os seus equipamentos são originais e estão intactos.

O seu valor histórico e cultural é reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE, no Laudo 04/2009, e pelo Ministério Público RS, no Relatório da Assessoria Técnica - DAT, no Documento 042/2009, e por todos os cidadãos que valorizam e respeitam a história de seus antepassados.

Excelentíssimo Senhor

Luiz Antonio de Assis Brasil,

DD. Secretário da Cultura do Rio Grande do Sul.

Secretaria da Cultura do Rio Grande do Sul. Porto Alegre - RS

A construção foi liberada pela Prefeitura, sem o conhecimento e/ou a autorização dos órgãos de defesa do Patrimônio Histórico. O Ministério Público de Guaporé foi comunicado do tombamento, oficialmente, pelo Movimento de Defesa do Patrimônio Histórico e, também, pelo IPHAE, mas não agiu até o momento para impedir a construção. A Secretaria da Cultura oficiou, simultaneamente, à Promotoria do Meio Ambiente e ao Foro da Comarca de Guaporé.

O Ministério Público Federal de Bento Gonçalves tentou intervir para que a obra questionada não continuasse. Todavia, a Justiça Federal declarou-se incompetente para o julgamento do feito, dando-se prosseguimento à Ação Popular anteriormente ajuizada na Comarca de Guaporé.

Nesse momento, entendemos ser necessária uma ação rápida dessa Secretaria, por meio do IPHAE, defendendo o tombamento, parando a construção do prédio de "salas comerciais", a qual dista apenas 2 (dois) metros da entrada principal da Cantina, escondendo totalmente a bela fachada do prédio histórico. Para tanto, pedimos que a Secretaria, pelos meios jurídicos que entender necessários, nos ajude a agilizar a defesa do precioso patrimônio tombado e do seu entorno, tendo em vista que a obra mencionada não foi previamente autorizada pelo IPHAE.

Atualmente a obra continua em ritmo acelerado; se finda, tal como se apresenta, restará um pequeno corredor para acesso à Cantina que ficará totalmente escondida!

Em anexo, seguem documentos que melhor esclarecem a situação.

Respeitosamente,

Pelo Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico de Serafina Correa

Jacete Antão Castro
Rosa Maria Cavonari

Serafina Corrêa, 20 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Cultura:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para informar que Cantina Viti-Vinicola Brilhante Ltda., tombada como Patrimônio Histórico Industrial pelo IPHAE/RS, pela Portaria nº. 020/2010, de 16 de julho de 2010, já muito prejudicada por edificação diante da sua fachada frontal, poderá ter mais prejuízos, pelas consequências da escavação de um valo com um metro de profundidade, ao longo da parede lateral do prédio, que ontem, estendia-se por mais de 12 metros.

Ocorre que a Prefeitura local não soube informar o motivo da escavação e nem da existência de autorização. Por isso, preocupados com a preservação integral do patrimônio pedimos atenção da Secretaria Estadual da Cultura promovendo, mais uma vez, ações indispensáveis à proteção da Velha Cantina.

Respeitosamente,

Rosa Maria Bervieri
Salute Pinto Cadore

Pelo Movimento em Defesa do Patrimônio Histórico de Serafina Correa

Ao Excelentíssimo Sr
Luiz Antonio de Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura
Porto Alegre

AS CORRESPONDÊNCIAS - EXPEDIDAS E RECEBIDAS -

- **02 de junho de 2008:** o MP de Guaporé enviou ofício ao Sr. Prefeito perguntando se a Cantina foi adquirida pela Prefeitura, se havia decisão de demolir e se tinham intenção de tombá-la como patrimônio Histórico. O Prefeito respondeu que o município é o proprietário, que a Cantina fora adquirida para uso público, mas que a mesma não tinha condições de tombamento, pois não atende ao decreto federal 25/37.
- **04 DE JUNHO 2009:** O Ministério Público de Guaporé envia ofício ao Prefeito para informar que o imóvel tem todas as condições de tombamento e solicita que seja construído na frente da cantina.
- **17 de junho de 2009:** O MP notificou Sr. Roberto Chiarello, dizendo que o Município não autorizaria qualquer edificação defronte à "Cantina do Vinho", pelo período de 90 dias.
- **17 de junho de 2009:** Notificou também ao Sr. Prefeito, determinando que o Município se absteresse de demolir ou descaracterizar o prédio da Cantina do Vinho, bem como impedisse e não aprovasse obras dos particulares do entorno que pudessem descaracterizar a edificação ou afetar sua estética, tendo em vista a notícia de que o proprietário da Pizzaria Grão de Bico, vizinho da cantina, pretendia construir defronte à última.
- **12 de julho de 2009,** MP recebeu o parecer 04/09 do IPHAE.
- **05 de Outubro, o MP enviou ofício nº 332, ao Sr. Prefeito,** ratificando a orientação do ofício anterior, e sugerindo:
 - recuperar a esquina ocupada pelo acréscimo da pizzaria devendo a mesma ser retirada;
 - regulamentar a área como não edificável;
 - desobstruir a fachada original da cantina, aspecto importante na recomposição do conjunto;
 - e orientações para o tombamento.
- **05 de Outubro de 2009 o MP enviou ofício nº. 334 ao Presidente da Câmara de Vereadores** e, em anexo o laudo 04/2009 e minutas, e solicitou empenho para realizar o tombamento da "Cantina do Vinho" como patrimônio histórico do Município de Serafina Correa.
- **05 de Outubro de 2009 o Prefeito Notifica Chiarello – of 332 do MP de Guaporé.**
- **em 05 de outubro de 2009 - nova notificação** ao Sr. Roberto Chiarello, informando que o Município não autorizaria nenhuma obra no local.

Em 20 de dezembro de 2009 o Ministério envia novo ofício ao Prefeito informando que o QUITIAC fez oposição a aprovação, pela municipalidade, da proposta de tombamento no terreno no projeto apresentado.

Conselho do Plano Diretor se reúne em 8 de janeiro de 2010 e aprova o Projeto - ignorando todas as recomendações do MP, de que o terreno não é apto para ser tombado como passível de tombamento, ignorando ser Patrimônio Histórico.

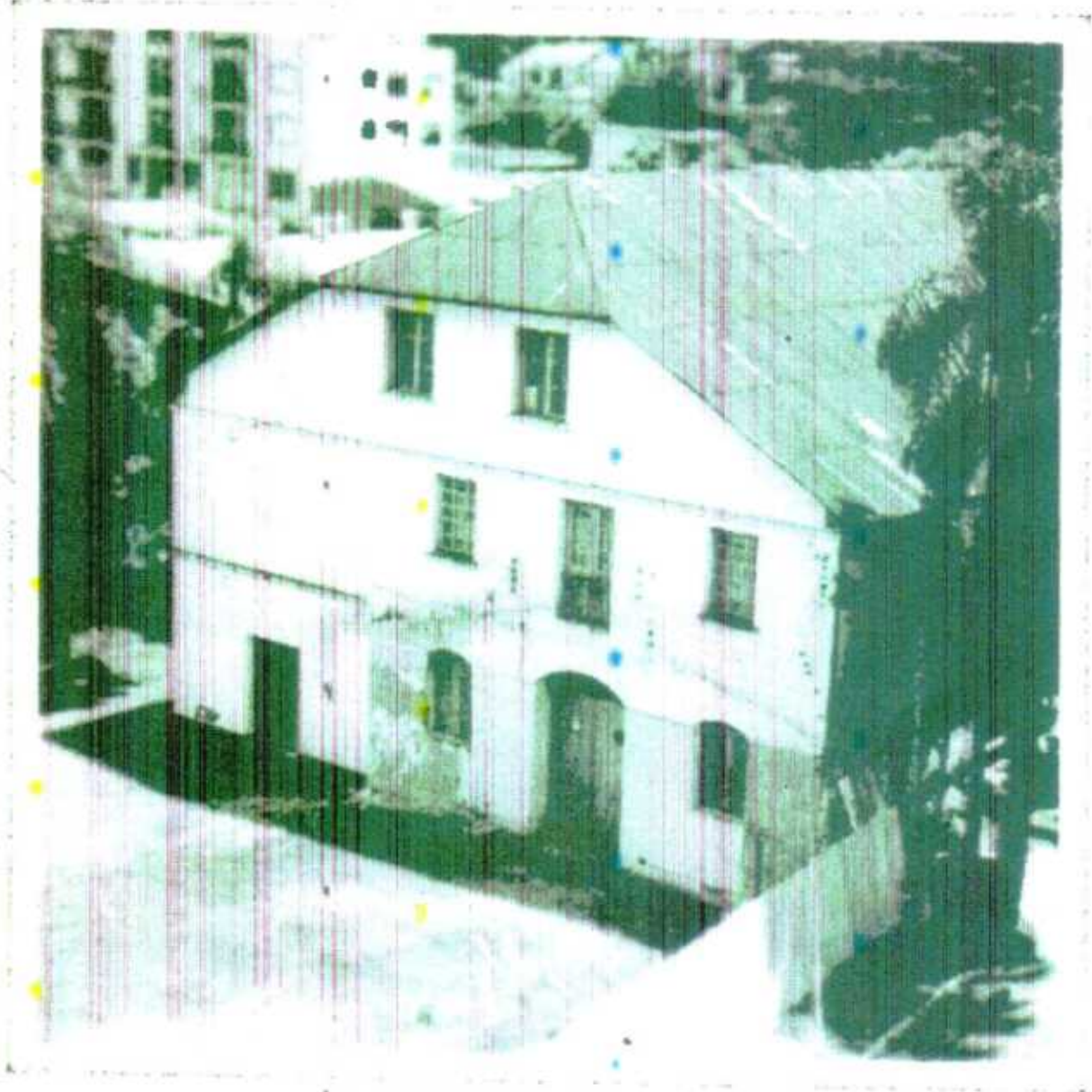
A Cantina deve ser preservada:

Segundo o relatório de vistoria do Ministério Público Estadual

"... ela é representativa de um dos mais importantes movimentos sociais e econômicos do Rio Grande do Sul no século XIX: os primórdios de sua industrialização, a transformação de um território agrícola e dependente da pecuária e da agricultura em um território de indústria, de uma nova sociedade baseada na reorganização da produção, cuja acumulação primitiva ocorre, aqui, através, principalmente, de capital acumulado nas e pelas regiões coloniais. (...)"

A velha cantina italiana é patrimônio histórico

Fundada em 1921 e tombada pelo IPHAE em 2010



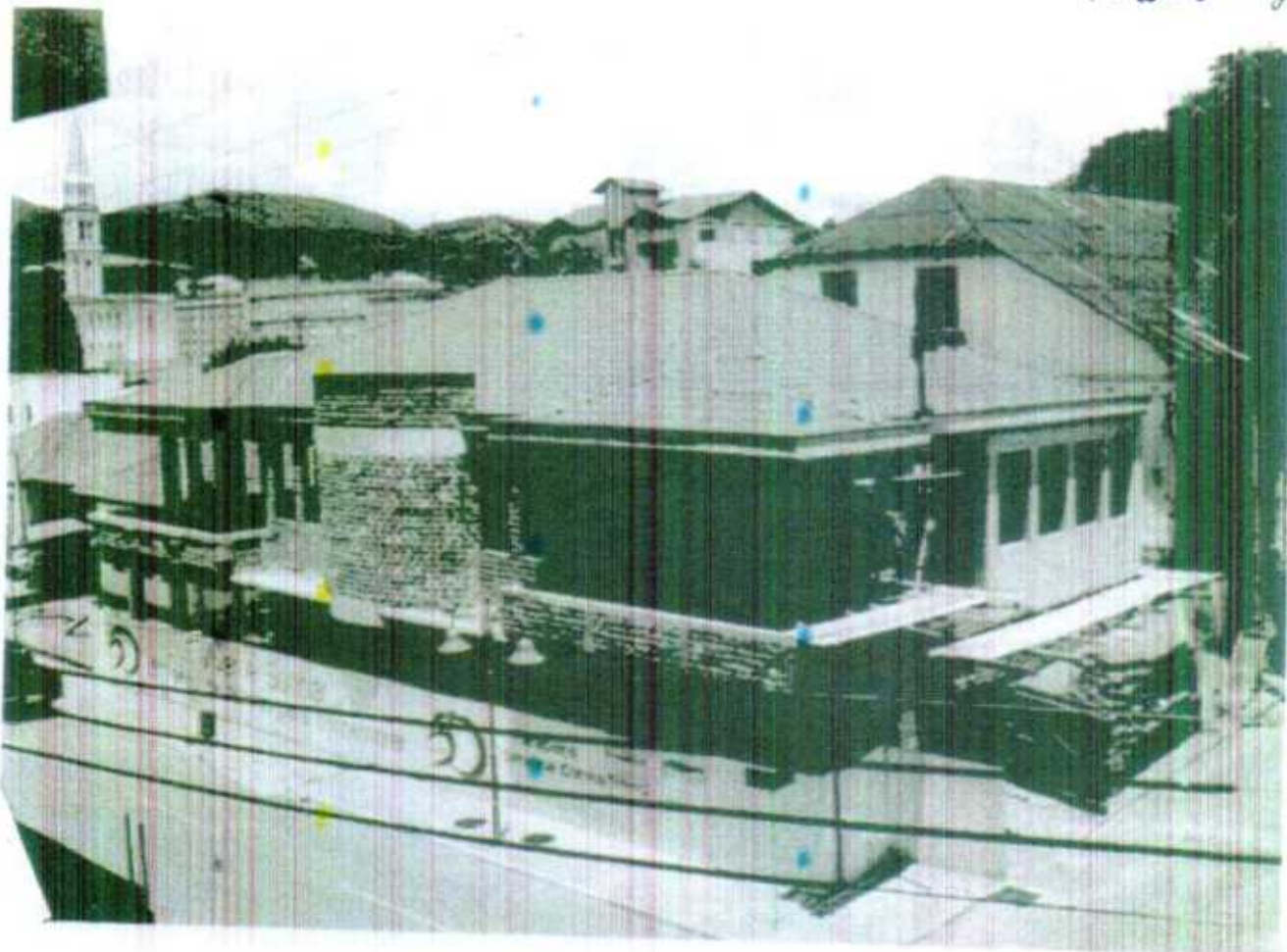
Movimento em defesa do patrimônio histórico

Tk



PROC: 0437-11.00/10-3

FL: 200 Teg





Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-11.00/10-3
Fls. 202 Rub. Tg

Ofício n° 26/2011/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2011.

Ao Senhor
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa
Av. 25 de Julho, 202
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Escavação ao longo da parede lateral da Antiga Cantina do Vinho de Serafina Corrêa

Senhor Prefeito

Venho por meio deste reiterar pedido realizado por esta Secretaria de Estado no Ofício n° 13/2011/GAB/JUR/SEDAC, de 11 de janeiro do corrente ano, para que seja remetido ao IPHAE/RS cópia do processo de aprovação da construção que está sendo executada em terreno contíguo à Antiga Cantina do Vinho, situada à Rua Miguel Soccol, n° 1701, nesse município de Serafina Corrêa.

A Cantina, bem tombado como patrimônio histórico pelo IPHAE/RS, está sofrendo risco de descaracterização tendo em vista a referida construção que está sendo realizada no terreno contíguo e que retira a visibilidade do bem protegido a nível estadual.

Não obstante, veio a esta Secretaria informação de que, em razão da obra, está sendo cavado, ao longo da parede lateral do prédio do bem tombado, um valo com um metro de profundidade e que já se estende por mais de 12 metros

Sem, mais, renovo os votos da mais alta estima e consideração

Atenciosamente,

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura



Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 203 Rub. *Tej*

OFÍCIO GAB Nº 57/2011 Serafina Corrêa, 14 de fevereiro de 2011

Ao Exmo Sr.

Secretário de Estado da Cultura

Ref. Resposta ao Ofício nº 13/2011/GAB/JUR/SEDAC

Resposta ao Ofício nº 26/2011/GB/JU/SEDAC

Senhor Secretário de Estado

Estamos remetendo em anexo a documentação solicitada através dos Ofícios GAB/JUR/SEDAC nº 13/2011 e nº 26/2011, aduzindo também o seguinte:

No que concerne à edificação em construção no imóvel matriculado sob nº 6.245 do Registro de Imóvel de Serafina Corrêa, de propriedade de Roberto Chiarello, localizado ao lado leste da Cantina do Vinho, a mesma está *sub judice* – tramitando na 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAPORÉ – **Processo nº 053/1.10.0000378-8 – Ação Popular movida por Rosa Maria Cervieri** -, com o que cabe ao Município de Serafina Corrêa aguardar a decisão judicial para a prática de qualquer ato administrativo relacionado àquele prédio em construção.

Sobre a matéria, reportamo-nos e reiteramos o teor do relatório minucioso feito através do Ofício juntado às fls. 155/161 do processo de tombamento, assim como às comprovações documentais de fls. 162/167.

Quanto à informação trazida da existência de escavação de um valo de aproximadamente 12 metros de extensão, aberto na calçada, constatou-se que se destinava à encanamentos subterrâneos e que o mesmo está fechado e a calçada, reposta.

Atenciosamente

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal


Serafina Corrêa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Sendo de nº 1480-202 - Caixa Postal, 11 - CEP. 99259-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone: (51) 3442.1166 - FAX: (51) 3442.1167 - www.podermunicipal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 204 Rub. It

Ofício 530/2009

Guaporé, 29 de dezembro de 2009

Senhor Prefeito:

Informo a Vossa Excelência que o Ministério Público não faz oposição à aprovação, pela municipalidade, da obra de particular (Pizzaria Grão de Bico), na forma do projeto apresentado na Promotoria de Justiça (dois pisos, com telhado em estilo harmônico com o da cantina e com espaçamento entre os prédios - fundos de um e frente do outro), desde que, claro, não haja contrariedade à legislação municipal de legislação.

Cordiais saudações,

CLÁUDIO DA SILVA LEIRIA,
Promotor de Justiça.

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de
SERAFINA CORRÊA/RS



PGE
FL. 87
9º PR

94
A

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 205 Rub. Ikg

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Nº 001/2010.

A Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS **AUTORIZA** a construção de uma **Obra Comercial em Alvenaria**, com área de **619,51m²**, situada na **Av. Miguel Soccol, Nº 2721**, neste município. Este Alvará terá validade de até **2 anos** a contar da aprovação do Projeto de Construção.

Proprietário: ROBERTO CHIARELLO

Área Total Construída: 619,51m² (Seiscentos e dezenove metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados)

Finalidade: Edificação Comercial

Tipo de Construção: Alvenaria

Obra aprovada em: 08/01/2010

Número de protocolo: 001/2010

Serafina Corrêa, 08 de Janeiro de 2010.

Eng. Civil Reginaldo Gomes

Dpto. de Estudos e Projetos – Setor de Engenharia

vado; (5) ADRIANE FRANCOSIL ETON: projeto aprovado, (6) DEBORA
CRUNIBUS JOSÉ ZANINI e outros: projeto aprovado; (7) GILDO DA
COSTA: Vistoria no local para verificação dos prédios existen-
tes; (8) TRANSPORTES FAE LTDA: projeto aprovado; (9) IRACEMA
WATTU: projeto não aprovado, devendo ser apresentado auto-
rização do arminatus do cônjuge, reconhecimento de firma
e registro no cartório; Sem mais, conclui a análise dos
projetos, encaminha os serviços concluídos, louando e arquivan-
do a presente ata, ~~fronç~~, ~~FRONÇ~~; ~~FRONÇ~~

Ata nº 001/2010. Estavam presentes na reunião ordiná-
ria, os Conselheiros para análise dos assuntos e projetos
em pauta:

- RETINALDO GOMES. *Romel*
- GUILHERME MIGLIAVACCA: *Guil Miglavacca*
- ROGÉRIO REOLON: *Rogério*
- LEOCI BASTIANE: *Leoci*
- RODRIGO MARCON: *Rodrigo Marcon*

As oito dias do mês de janeiro de dois mil e
dez, reuniram-se os conselheiros acima mencionados
para análise dos projetos: (1) DANILLO SIBEM: projeto
aprovado, (2) ARGENTINO MILAN: projeto não aprovado, falta
estrutura do responsável técnico no memorial descritivo
e no projeto; (3) ROBERTO CHIARELLU: projeto aprovado, OBS: o
projeto em questão já tinha sido aprovado em janeiro de
dois mil e oito, mas devido a peculiaridade
processual de justiça Cível de São Paulo, requereu altera-
ções no Projeto Arquitetônico (telhado) para ficar no
estado homogêneo de forma que se encontra nos pontos
de edificação e houve também um aumento de espa-
çamento de cobertura existente e a edificação comercial
é construída - pontos de um a partir do outro. Sem mais
conclui e análise dos projetos, encaminha os serviços.

concluindo o trabalho e assinando a presente ata
FRANCISCO, Fátima, Pedro Marcon

Até ao dia 20/01/10 : Estavam presentes no reunião ordinária, os conselheiros para análise dos assuntos e projetos em pauta:

- REGINALDO GOMES. Franj.
- GUILHERME MIGLIAVACCA. Quil. M. M. M.
- LECCI BASTIANI.
- RODRIGO MARCON. Fátima Marcon
- MARIA SALETE COLARETTI ALBANI.

2. Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dez, reuniram-se os conselheiros acima mencionados para análise dos projetos: (1º) Paul Borges e Adriana Borcato: projeto especial para vestígios, (2º) JOVANI CAVASOTO: projeto urbanístico, (3º) Guido De Costa: pedido de vistas no local referente ao sistema sanitário existente se o mesmo concorda com o projeto apresentado, (4º) VESTOR MAGEN: projeto de ampliação do hotel mais especial, o projeto está em desacordo com o que foi executado, necessitando de regularização e adequação às leis vigentes, (5º) NELSON ASSONI: projeto não especial, necessita que seja expedido uma matrícula atualizada e nova a área do terreno edificável, remanejo as taxas e cupações e os índices de aproveitamento, (6º) Juliana de R. de. denicel Santa Antônio Leme: foi pedido parecer e visto referente a regularização do loteamento por nome de para lei de loteamento nº 2618, de 19 de novembro de 2008. (7º) LOTEAMENTO VEIVA FONTANIVE: o loteamento possui parcelas jurídicas referente a regularização do loteamento por nome de lei de loteamento nº 2618, de 19 de novembro de 2008, (8º) CAROLINA JEANA ROSSINI: projeto de remanejo de lotes não especiais, e com isso pedir a localização em planilha dos terrenos art. 1º.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. 208 Rub. 123

123

PREFEITURA MUNICIPAL
SERAFINA CORRÊA
COMISSÃO TÉCNICA ESPECÍFICA
ESTUDOS E PROJETOS
APROVADO EM 14 FEV 2008
PRESIDENTE SECRETÁRIO

CONSELHO DO PLANO DIRETOR
D. SERAFINA CORRÊA - RS
APROVADO EM 14 FEV 2008
Secretário

FL 116
9º PR

APROVADO P.M. SERAFINA CORRÊA
SEC MUNICIPAL DE
OBRAS E VIAÇÃO
DATA 14 FEV 2008

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
Secretaria de Obras e Viação
Professora 14 FEV 2008
Data



SERGIO
CHIARELLO

OBRA: PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL
LOCAL: AVENIDA MIGUEL SOCOOL, BAIRRO CENTRO
SERAFINA CORRÊA / RS

PROJETO E EXECUÇÃO:
ENG.º CIVIL SERGIO CHIARELLO CREA RS 78.970 - D
RUA COSTA E SILVA, 563 S. CORRÊA TEL (54) 3444-1704

PROPRIETÁRIO:
ROBERTO CHIARELLO

ASSUNTO:
PLANTA BAIXA - PAVIMENTO INFERIOR

FRANCHA:
02

DESENHO:
EMERSON E.L.

ESCALA:
INDICADA

ÁREA TOTAL:
619,51m²

DATA:
JANEIRO / 2008

07

214
PGE
FL 12208
9ª PR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERAFINA CORRÊA
COMISSÃO TÉCNICA ESPECÍFICA
ESTUDOS E PROJETOS

APROVADO EM 28/01/10

[Signature]

PRESIDENTE SECRETÁRIO

Reforma municipal de Serafina Correa
Secretaria de C. e Viagem
Protocolo nº 001/2010
Data de 01/10
[Signature]



OBRA: PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL

LOCAL: AVENIDA MIGUEL SOCOOL, BAIRRO CENTRO
SERAFINA CORRÊA / RS

PROJETO E EXECUÇÃO:

[Signature]

ENGº CIVIL SERGIO CHIARELLO CREA RS 76.970 - D
RUA COSTA E SILVA, 563 S. CORRÊA TEL. (54) 3444-1704

PROPRIETÁRIO:

[Signature]

ROBERTO CHIARELLO

ASSUÍTO:

SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

FRANQUÍIA

01

07

RESENDA:
EMERSON E.L.

ESCALA:
INDICADA

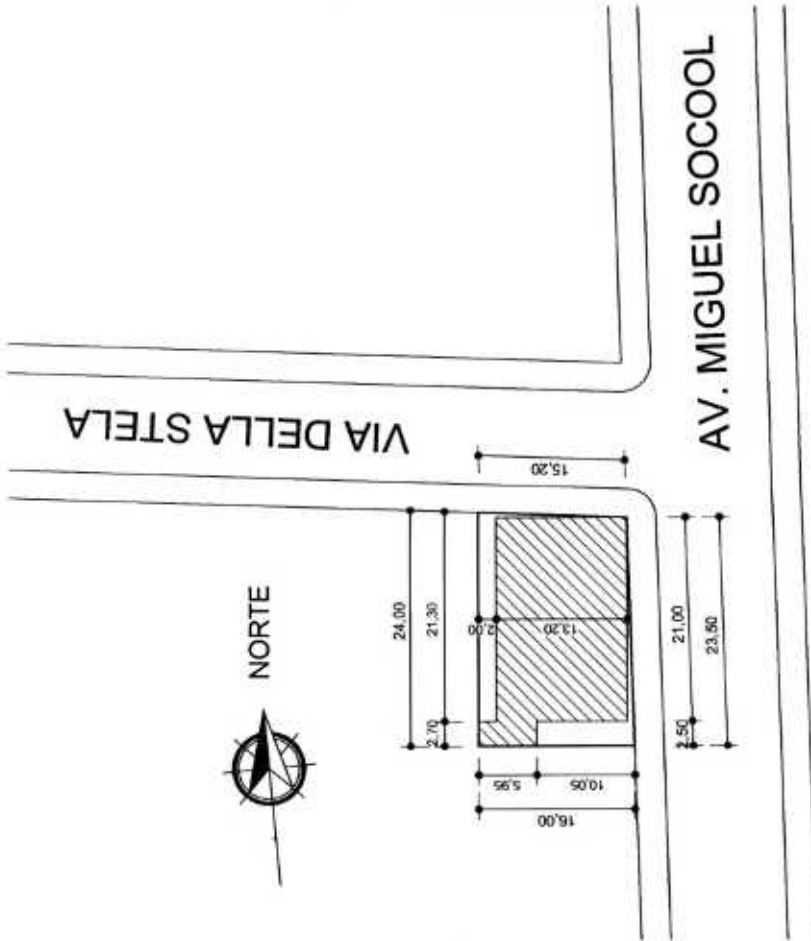
ÁREA TOTAL:
619,51m²

DATA:
JANEIRO / 2008

PROC: 0437-11.00/10-3

FL: 208-B

788
PGE
FL 123
8º PR



QUADRO DE ÁREAS

ÁREA DO TERRENO.....	370,37m ²
ÁREA DO PAVIMENTO INFERIOR.....	296,20m ²
ÁREA DO PAVIMENTO SUPERIOR.....	323,31m ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.....	619,51m ²
TAXA DE OCUPAÇÃO.....	79,97%
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO.....	1,67



**SERGIO
CHIARELLO**

OBRA: PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL

LOCAL: AVENIDA MIGUEL SOCCOOL, BAIRRO CENTRO
SERAFINA CORREA / RS

PROJETO E EXECUÇÃO:

ENG.º CIVIL SERGIO CHIARELLO, CREA RS 76.970 - D
RUA COSTA E SILVA 303 B, CORRÊA, TEL. (51) 3444.1704

PROPRIETÁRIO:

Roberto Chiarello
ROBERTO CHIARELLO

ABRIL/2008

SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

EMERSON E.L.

INDICADA

619,51m²

JANEIRO / 2008

FRANCISCA

01

07

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.20/10-3
Fls. 209 Rub. IX

124
g

PGE
FL. 117
9º PR



SERGIO
CHIARELLO

OBRA: PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL

LOCAL: AVENIDA MIGUEL SOCOOL, BAIRRO CENTRO
SERAFINA CORRÊA / RS

PROJETO E EXECUÇÃO:

S. Chiarello

ENG.º CIVIL SERGIO CHIARELLO CREA RS 76.970 - D
RUA COSTA E SILVA, 563 S. CORRÊA TEL (54) 3444-1704

PROPRIETÁRIO:

Roberto Chiarello

ROBERTO CHIARELLO

ASSUNTO:

PLANTA BAIXA - PAVIMENTO INFERIOR

FRANQUIA:

02

DESENHO:
EMERSON E.L.

ESCALA:
INDICADA

ÁREA TOTAL:
619,51m²

DATA:
JANEIRO / 2008

07

Secretaria da Cultura
Proc. n° 0437-11.00/103
Fls. 270 Rub. *Tkg*

125
98

PREFEITURA MUNICIPAL
SERAFINA CORRÊA
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA
ESTUDOS E PROJETOS
APROVADO EM 14 FEV 2008
R
PRESIDENTE SECRETÁRIO

CONSELHO DO PLANO DIRETOR
DE SERAFINA CORRÊA - RS
APROVADO EM 14 FEV 2008
R
Pre: *R* Secretário

PGE
FL 118
9º PR

APROVADO P.M. SERAFINA CORRÊA
SEC. MUNICIPAL DE
OBRAS E VIAÇÃO
DATA 14 FEV 2008
R

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
Secretaria de Obras e Viação
Permissão nº 016/2008
Data 14 FEV 2008
Roberto Chiarello



SERGIO
CHIARELLO

OBRA: PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL
LOCAL: AVENIDA MIGUEL SOCOOL, BAIRRO CENTRO
SERAFINA CORRÊA / RS

PROJETO E EXECUÇÃO: *S. Chiarello*
ENG. CIVIL SERGIO CHIARELLO CREA RS-76.970 - D
RUA COSTA E SILVA, 563 S. CORRÊA TEL. (54) 3444-1704

PROPRIETÁRIO: *Roberto Chiarello*
ROBERTO CHIARELLO

ASSUNTO:
PLANTA BAIXA - PAVIMENTO SUPERIOR

FRANCHA:
03 DE: 07

DESENHO:
EMERSON E.L.

ESCALA:
INDICADA

ÁREA TOTAL:
619,51m²

DATA:
JANEIRO / 2008

Secretaria da Cultura
Proc. n.º 0437-11.00/10-3
Fls. 211 Rub. 119

PGE
FL 119
9º PR



**SERGIO
CHIARELLO**

OBRA: PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL
LOCAL: AVENIDA MIGUEL SOCOOL, BAIRRO CENTRO
SERAFINA CORRÊA / RS

PROJETO E EXECUÇÃO: *S. Chiarello*
ENG.º CIVIL SERGIO CHIARELLO CREA RS 76.970 - D.
RUA COSTA E SILVA, 563 - S. CORRÊA TEL. (54) 3444-1704

PROPRIETÁRIO: *Roberto Chiarello*
ROBERTO CHIARELLO

ASSUNTO:
PLANTA BAIXA - PAVIMENTO SUPERIOR

PRANCHAS
03
DE 07

DESENHO:
EMERSON E.L.

ESCALA:
INDICADA

ÁREA TOTAL:
619,51m²

DATA:
JANEIRO / 2008

Secretaria da Cultura
 Proc. nº 0437-11.00/10-3
 Fls. 272 Rub. Itg

PGE
 FL 120
 9º PR

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE SERAFINA CORRÊA
 COMISSÃO TÉCNICA ESPECÍFICA
 ESTUDOS E PROJETOS
 APROVADO EM 28/05/10
 Presidente: *[Signature]* Secretário: *[Signature]*

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
 Secretaria de Obras e Urbanismo
 Protocolo nº 01 / 2010
 Data 06 / 05 / 10
[Signature]



OBRA: PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL
 LOCAL: AVENIDA MIGUEL SOCOOL, BAIRRO CENTRO
 SERAFINA CORRÊA / RS

PROJETO E EXECUÇÃO: *[Signature]*
 ENG.º CIVIL SERGIO CHIARELLO CREA RS 76.970 - D
 RUA COSTA E SILVA, 563 S CORRÊA TEL. (54) 3444-1704

PROPRIETÁRIO: *[Signature]*
ROBERTO CHIARELLO

ASSUNTO:
**FACHADA PRINCIPAL / LATERAL
 CORTE LONGITUDINAL / TRANSVERSAL**

PRANCHAS:
04
 DE 07

DESENHO:
EMERSON E.L.

ESCALA:
INDICADA

ÁREA TOTAL:
619,51m²

DATA:
JANEIRO / 2008



**SERGIO
CHIARELLO**

OBRA: PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL

LOCAL: AVENIDA MIGUEL SOCOOL, BAIRRO CENTRO
SERAFINA CORRÊA / RS

PROJETO E EXECUÇÃO:

S. Chiarello

ENG. CIVIL SERGIO CHIARELLO CREA RS 76.970 - D
RUA COSTA E SILVA, 563 S. CORRÊA TEL. (54) 3444-1704

PROPRIETÁRIO:

Roberto Chiarello

ROBERTO CHIARELLO

ASSUNTO:

**FACHADA PRINCIPAL / LATERAL
CORTE LONGITUDINAL / TRANSVERSAL**

PRÂNCIA

04

DE
07

DESENHO:
EMERSON E.L.

ESCALA:
INDICADA

ÁREA TOTAL:
619,51m²

DATA:
JANEIRO / 2008



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0437-11.00/10-3
Fls. ~~214~~ Rub. ~~Tea~~

-214-

131
PGE
FL 124
9ª-PR

Memo nº.: 72/2011/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 4 de março de 2011

Ao Senhor Eduardo Hahn
Diretor do Iphae


Assunto: Tombamento da Cantina Cervieri em Serafina Corrêa
Expediente: 437-11.00/10-3.

Prezado Diretor,

Encaminhamos o expediente em epigrafe para análise das plantas e documentos remetidos pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa (fls. 203 a 213) acerca de imóvel construído em área de ambiência de bem tombado.

Após Análise, retornar a esta Assessoria para as providências jurídicas junto à Procuradoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica.



MEMO. IPHAE n.º035/2011

DE: Eduardo Hahn – Diretor IPHAE

PARA: AJU/SEDAC

Em: 08/04/2011

Assunto: Cantina Cervieri

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de análise de projeto arquitetônico de edificação comercial construída de forma irregular perante este Instituto, em frente de bem tombado em nível Estadual, denominado Cantina Cervieri, localizada na cidade de Serafina Corrêa, RS, tenho a declarar:

A visão de desenvolvimento existente na grande maioria das cidades de colonização italiana e alemã no Estado do Rio Grande do Sul tem gerado, no decorrer do tempo, uma inversão de valores no que diz respeito à valorização do patrimônio cultural local. O esforço e as dificuldades dos imigrantes em construir uma nova sociedade aos moldes de uma cultura pré-existente e sua necessidade de adaptação a uma nova realidade geográfica, climática e econômica, geraram um processo de negação das novas gerações às consideradas raízes culturais locais. Este fato têm resultado, juntamente com o enriquecimento regional baseado na industrialização, na destruição das edificações históricas e da paisagem local para construção de novas edificações.

No caso de Serafina Corrêa isso pode ser observado de forma clara, na medida em que, ao mesmo tempo em que o patrimônio original é demolido ou descaracterizado, são construídas novas edificações ou "réplicas" deformadas de edificações antigas existentes em diversos pontos da Itália. Este processo, que atualmente se apresenta em rápido desenvolvimento, está gerando a descaracterização dos centros urbanos da colonização italiana no Rio Grande do Sul, fato este claro quando se observa o núcleo da referida cidade.

É inegável, dentro deste processo, a importância da Cantina Cervieri como patrimônio cultural do Estado, representante de um processo de industrialização que gradativamente está caindo no esquecimento, devido à desvalorização histórica promovida pelo poder público local. É raro encontrar atualmente, dentro de uma das regiões de maior geração de vinho do Brasil, referências ao início do desenvolvimento industrial de sua produção, assim como da influência deste processo produtivo dentro da sociedade em um determinado período.

Baseado neste fato, não se pode analisar a edificação da Cantina de forma isolada, mas sim, dentro de um contexto social e cultural em um determinado período da história. A situação da edificação tombada dentro da malha urbana, antes da intervenção que está sendo questionada, demonstrava a sua importância para a economia local, e a sua influência no desenvolvimento econômico da cidade em um determinado período. O conjunto de casas de interesse histórico, com características Art Decô, estilo Californiano e Proto-Modernista, ainda existentes ao lado oeste da avenida Dr. Júlio Campos, na quadra onde se encontra a edificação tombada e nas duas quadras vizinhas, demonstram o enriquecimento gradual de uma sociedade baseado na indústria local. A leitura íntegra e harmônica do conjunto, com a valorização da edificação tombada através de um largo existente em frente à sua fachada principal, evidenciava um período de grande desenvolvimento econômico da região e inserção da sociedade local nos padrões internacionais de arquitetura. Ao mesmo tempo, a área verde existente aos fundos da quadra e nas encostas dos morros, junto ao arroio existente ali perto, nos remetem à compreensão plena da cultura da imigração italiana, cujas características são o resultado de uma adaptação ao meio natural encontrado.


A construção de uma nova edificação ocupando o referido largo, cujo projeto impacta por sua dimensão e volumetria, além de esconder a fachada principal do prédio tombado, ocupar o espaço anteriormente utilizado como entrada principal da edificação, redirecionando a mesma à via lateral e ser utilizado, segundo informações locais, como depósito de lixo da farmácia ali existente, destrói a inserção da cantina em seu contexto urbano e desta forma, a sua ambiência.

Neste sentido, somos de parecer que a ocupação do largo anteriormente existente em frente ao bem tombado deve ser revisto, e devem ser tomadas às atitudes necessárias para recuperar a situação anteriormente existente, seja de valorização do próprio bem tombado, quanto de sua inserção no contexto arquitetônico, urbano e natural anteriormente existente na cidade de Serafina Corrêa.

Face ao exposto, não somos favoráveis à aprovação do projeto apresentado.

Sem mais, despeço-me.

Atenciosamente,



Eduardo Hahn

Diretor IPHAE



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

OFÍCIO N° 112/2011/GAB/JUR/SEDAC

Porto Alegre, 14 de abril de 2011.

Ao **Senhor Carlos Henrique Kaipper**
Procurador-Geral do Estado
Avenida Borges de Medeiros, 1.555, 18º Andar, Nesta Capital

Assunto: Ação demolitória de prédio construído em entorno de bem tombado à revelia do IPHAE
Expediente n° 437-1100/10-3

Senhor Procurador Geral,

Ao cumprimentá-lo, encaminho o expediente em epígrafe que trata de obra irregular realizada no entorno protegido de bem tombado como patrimônio histórico e cultural do Estado, por meio da Portaria de Tombamento n° 20/2010, publicada no DOE de 19 de julho de 2010, para que seja proposta a competente ação demolitória.


Trata-se de obra autorizada pela Prefeitura Municipal de Serafina Correa, em terreno contíguo ao prédio tombado que lhe retira completamente a visibilidade, sem que o projeto tenha sido submetido à aprovação do IPHAE, como determina a legislação pertinente.

Conforme se pode ver das fotos anexadas ao expediente, a obra foi realizada na frente da Antiga Cantina do Vinho e apresenta somente um metro de distância do imóvel considerado patrimônio cultural do Estado, retirando-lhe totalmente a visibilidade e interferindo, inclusive, no acesso ao prédio tombado.

Durante a construção, a Prefeitura, o proprietário e a Promotoria foram reiteradamente informados da irregularidade da obra e da grande agressão ao patrimônio cultural e histórico sem que nenhuma providência tenha sido tomada.

Sendo assim, como a obra encontra-se já concluída, solicitamos os préstimos dessa egrégia Procuradoria a fim de fazer cumprir a legislação acerca da proteção aos bens tombados, ajuizando a competente ação demolitória, garantindo, assim, a salvaguarda deste tão importante patrimônio histórico.

Atenciosamente,


Assis Brasil

Secretário de Estado da Cultura

204

714

FL: 217-V

RECEBIDO
18 MAR, 2011
Protocolo - PGE

ASSESSORIA JURIDICA - SEDAC
CONFERIDO
EM 14.4.2011
.....
.....

RECEBIDO
 7 0 ABR 2011
 P/PGE

De ordem A *gpm*
 para ciência e medidas pertinentes.
 Em 26/04/11

Assessoria Jurídica da P/PGE

De

As peças originais do presente
 foram passadas a instrução do processo
 judicial (ação civil pública) em 02/05/11
 todos por cópias.

Assim, a promulgação foi feita
 digitalizada e feita anexa ao CD
 exceto folha 13 planilha, mapas e cadastros

EM 16/07/2011

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 9ª PROCURADORIA REGIONAL
 Rua Emilio Conrad, 120 sala 302 - Bairro Florestal - Lajeado/RS.
 Fone (51) 3714-5099 - e-mail 09pr@pge.rs.gov.br

Folha de Expediente	9ª PR LAJEADO	FL. N.º
Ato: PROMOÇÃO		
Expediente n.º 000437-11.00/10-3		
Interessado: Roberto Chiarello e SEDAC		
Assunto: usucapião		

À Procuradoria do Interior:

De Ordem do Procurador do Estado, Dr. Rafael Copetti, remetemos o expediente administrativo em epigrafe, conforme solicitação feita por telefone pela servidora Carmem, da Secretaria de Estado da Cultura.

Lajeado, 25 de julho de 2014.

Talita Orsolin
 Talita Orsolin,

Chefe de Secretaria Substituta 9ª PR LAJEADO.

De ordem a
 para ciência e medidas pertinentes
 1.º JUL. 2014
 Wagner Borges da Oliveira
 Assessoria Jurídica
 PGE

RECÉBIDO
 29 JUL 2014
 P/PPGE



Memo. IPHAE n° 117/2014
De: Mirian Sartori Rodrigues – Diretora do IPHAE
Para: AJU/SEDAC
Em: 5/08/2014

Ref.: Processo n° 437-11.00/10-3 - Tombamento Cantina Cervieri – Serafina Corrêa

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo, informamos que solicitamos a devolução do processo 000437-11.00/10-3, referente ao Tombamento da Cantina Cervieri, localizada no município de Serafina Corrêa, que havia sido encaminhada à Procuradoria do Interior para providências quanto à realização de obra irregular no entorno do bem tombado.

Em 31/07/2014 recebemos o referido processo com todas as folhas substituídas por cópias xerográficas e várias lacunas tanto na numeração de folhas quanto na documentação. No verso da última folha há um despacho salientando que todas as folhas do processo, com exceção dos documentos gráficos que não puderam ser copiados, foram substituídas por cópias e que os originais fariam parte de Ação Civil Pública da Procuradoria.

Salientamos que a referida documentação é necessária, em sua completude, para a proteção desse bem, tombado como patrimônio cultural do Estado no ano de 2010, já que é a partir da documentação contida nos processos que se fundamentam todas as ações de preservação efetuadas pelo Instituto.

Desnecessário registrar a surpresa dessa atitude com o "desmanche do processo" ainda mais se tratando de processo de tombamento e por parte da Procuradoria Geral do Estado.

Dessa forma, solicitamos seja encaminhada a PGE correspondência solicitando a recuperação de todos os documentos originais do referido processo.

Atenciosamente,


Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

OFÍCIO Nº 332/2014/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 5 de agosto de 2014.

Ao Senhor
Carlos Henrique Kaipper
Procurador-Geral do Estado
Avenida Borges de Medeiros, 1.555,
18º andar, Porto Alegre – RS.
CEP 90119-900

Assunto: Tombamento. Extração de documentos originais. Reconstituição. Expediente nº 437-11.00/10-3.

Senhor Procurador Geral,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar seus préstimos para que seja efetuada urgentemente a integral reconstituição do expediente administrativo nº 437-11.00/10-3, cujo objeto é o tombamento da Cantina Cervieri, localizada no município de Serafina Correa.

O referido pedido justifica-se em virtude do despacho do Procurador do Estado Rafael Copetti que, conforme cópia anexa, substituiu, para fins de instrução de ação civil pública, documentos originais constantes no processo de tombamento por cópias reprográficas. **Ocorre que a referida documentação – original – é imprescindível para a instrução do expediente administrativo de tombamento.** Ainda, conforme Memo. IPHAE nº 117/2014, no expediente devolvido foram constatadas lacunas tanto na numeração quanto na documentação.

Saliento, por fim, que a referida extração de cópias não observou o disposto no Decreto nº 43.803, de 20 de maio de 2005, que regulamenta as atividades de protocolo de expedientes administrativos na Administração Estadual.

Sem mais para o momento, renovo os votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Assis Brasil
Secretário de Estado da Cultura



Lajeado, 4 de julho de 2016.

SPI:	 * 0 0 0 7 5 5 - 1 0 . 0 0 / 1 6 - 0 *
ATO:	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS
Processo n.º:	 * 0 5 3 1 1 2 0 0 0 1 8 8 1 9 *
Parte autora:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Coordenador da Procuradoria do Interior:

Informo que a Secretaria da Cultura, por intermédio do expediente nº 000437-11.00/10-3, solicitou os documentos originais do tombamento do prédio histórico da CANTINA DO VINHO, situado em Serafina Correa, eis que, por ocasião do ajuizamento de ação civil pública pelo Estado do Rio Grande do Sul, visando a resguardar a visibilidade da fachada do imóvel, houve a substituição dos originais presentes no expediente por cópias. Assim, a signatária solicitou o desentranhamento dos documentos originais, o que foi deferido pelo juízo e encaminhado através de carga semanal.

No entanto, após exaustivas buscas no arquivo e em todas as salas da regional, não se logrou encontrar o expediente nº 000437-11.00/10-3. Inclusive, sem êxito, telefonou-se para o cartório judicial, questionando se, por equívoco, não estaria o expediente anexo a alguns dos vários apensos dos autos.

Dado o esgotamento de diligências, não olvidando das escusas devidas, sugere-se a restauração do expediente mediante os documentos originais anexos a este expediente.

À consideração superior.

Atenciosamente,



Simone Melara Simões
Procuradora do Estado
OAB-RS: 74201

simone-simoes@pge.rs.gov.br

209



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
9ª PROCURADORIA REGIONAL

FL: 222-V



Proc: 0437-11.00/10-3

FL: 223

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Simone Melara Simoes" <simone-simoes@pge.rs.gov.br>
Para: "09a. PR - Procuradoria Regional-Lajeado" <09pr@pge.rs.gov.br>, thiago-garrafiel@sedac.rs.gov.br
Data: 18/02/2016 10:21
Assunto: Re: Fw: Expediente 437-11.00/10-3

Prezados,
Bom dia.

2ª VC

054 3443 1714

O expediente administrativo chegou a regional na data de 06/10/2015, sendo peticionado em 14/10/2015 solicitando a carga dos autos do processo nº **05311200018819**, nos qual estão inclusos os referidos originais. Como o processo está em face conclusiva de apresentação de memoriais, apenas foi entregue os autos em 03/02/2016.

Nesta semana a Secretaria providenciou as cópias, inclusive dos projetos em tamanho superior a A4.

Na data de hoje, peticionei solicitando a substituição dos originais pelas cópias extraídas do processo ao juízo, aguardando o deferimento do desentranhamento. Saliento que não seria possível nem a mera substituição das cópias, nem a entrega das que estavam no expediente, haja vista a necessidade de as cópias serem fiéis as que constam nos autos, inclusive numeração e rubrica.

Peço escusas pela demora e informo que, tão logo seja devolvidos os originais, providenciará a devolução via expediente **SEDAC nº 00043711.00/10-3**.
Att.

Simone Melara Simões

Procuradora do Estado
9ª PR - Lajeado
Fone: (0XX51) 3714-5099 FAX



Missão da PGE: Exercer com eficiência e transparência a defesa do interesse público na orientação jurídica, na advocacia preventiva, no controle da legalidade e na representação judicial no âmbito da Administração Pública Estadual.*O conteúdo desta mensagem é de uso restrito, confidencial e inviolável e não pode ser divulgado sem prévia autorização escrita. A utilização indevida do mail está sujeita à responsabilização legal.

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NA SUA RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE.

Em 18/02/2016 às 09:03 horas, "09a. PR - Procuradoria Regional-Lajeado" <09pr@pge.rs.gov.br> escreveu:
Encaminhe-se.

Secretaria da 9ª Procuradoria Regional do Estado - Lajeado
Rua Emilio Conrad, 120, sala 302, Bairro Florestal, Lajeado - RS - fone/fax +51 3714.5099



Missão da PGE: Exercer com eficiência e transparência a defesa do interesse público na orientação jurídica, na advocacia preventiva, no controle da legalidade e na representação judicial no âmbito da Administração Pública Estadual.*O conteúdo desta mensagem é de uso restrito, confidencial e inviolável e não pode ser divulgado sem prévia autorização escrita. A utilização indevida do mail está sujeita à responsabilização legal.

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NA SUA RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Thiago Kuckert Garrafiel" <thiago-garrafiel@sedac.rs.gov.br>

Data: 17/02/2016 17:42

Assunto: Expediente 437-11.00/10-3

Para: 09pr@pge.rs.gov.br

Boa Tarde,

Informo que o expediente administrativo em epígrafe, referente ao tombamento da Cantina Cervieri em Serafina Correa, foi encaminhado em 01 de outubro de 2015 para a PGE, sendo depois remetido à 9ª Procuradoria Regional, tendo em vista a SEDAC ter solicitado, por meio do Ofício n.º 219/GAB/AJU/SEDAC, a restituição dos documentos originais ao processo administrativo 437-11.00/10-3, retirados para instruir a Ação Judicial Ação judicial n.º 053/1.12.000181-9, CNJ 4848-89.2012.8.21.0053.

Como o mencionado processo não retornou até essa data, gostaria de ter uma previsão de quando ele será encaminhado de volta à SEDAC.

Atenciosamente,

Thiago Kuckert Garrafiel
**Assessoria Jurídica da
Secretaria de Estado da Cultura
(051) 3288-7508/7509/7517**

INFORMAÇÃO Nº162/2016/IPHAE

Porto Alegre, 30 de agosto de 2016.

Prezada Diretora

Informo que o expediente referente à Antiga Cantina do Vinho de Serafina Corrêa (Cantina Servieri), protocolizado pelo número 437-11.00/10-3, pôde ser parcialmente restaurado, unificando-se as peças processuais encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado através do expediente 755-10.00/16-0 com as existentes neste Instituto.


Foram recuperados os intervalos das folhas 002 até 049, 060 até 095, 097 até 111, 114 até 187, 189 até 200, 202 até 224, permanecendo faltantes, portanto, um total de 15 folhas do processo.

Atenciosamente,


Arquiv. Vivian Fujisawa
DRT 1681/RS

De acordo,

Em 30/8/2016


Mirian Sartori Rodrigues
Diretora do IPHAE